



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 263

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			63
Atos do Poder Executivo	1	41	63
Casa Civil.....	4	45	63
Secretaria de Estado de Governo		46	64
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	4		
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		47	64
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....		48	
Secretaria de Estado de Cultura			65
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	4	48	65
Secretaria de Estado de Educação.....		49	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	50	65
Secretaria de Estado de Obras.....	6		66
Secretaria de Estado de Saúde	6	51	67
Secretaria de Estado de Segurança Pública	6	56	69
Secretaria de Estado de Trabalho.....			73
Secretaria de Estado de Transportes		58	73
Secretaria de Estado de Turismo.....			74
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		58	74
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	7	58	75
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	7	59	75
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	8		76
Secretaria de Estado de Esporte.....	11	60	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		60	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social			76
Secretaria de Estado da Mulher		60	
Secretaria de Estado da Criança.....	11	61	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			76
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	11	62	76
Ineditoriais			78

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.940, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera o Decreto nº 33.359, de 23 de novembro de 2011, que cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – CDES–DF, aprova seu novo Regimento Interno e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 33.359, de 23 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – CDES/DF, órgão de assessoramento direto do Governador, vinculado à Secretaria de Estado de Governo do distrito Federal.”

Art. 2º O art. 2º do Decreto nº 33.359, de 23 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 2º...

...

V – debater e elaborar diretrizes de desenvolvimento econômico e social para o Distrito Federal, sua região metropolitana, entorno e outros arranjos territoriais surgidos no debate do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – CDES DF.”

Art. 3º Os arts. 3º e 4º do Decreto nº 33.359, de 23 de novembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º O CDES/DF será presidido pelo Governador do Distrito Federal, e integrado pelo:

I – Vice-Governador do Distrito Federal;

II – Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, que será o secretário executivo;

III - Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Distrito Federal;

IV - Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal;

V - Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal;

VI - Secretário de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal;

VII - Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;

VIII - Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal;

IX - Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

X - Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

XI - Secretário de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal;

XII - Secretário de Estado de Turismo do Distrito Federal;

XIII - Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;

XIV - Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal;

XV – Secretário de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana;

XVI - Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal;

XVII - Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal;

XVIII - Secretário de Estado de Trabalho do Distrito Federal;

XIX - Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;

XX - Secretário de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal;

XXI - Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal;

XXII – Secretário de Estado da Mulher;

XXIII – Secretário de Estado de Segurança Pública;

XXIV – Secretário de Estado–Chefe da Assessoria Internacional;

XXV – Secretário de Estado–Executivo do Conselho de Governo;

XXVI - Presidente da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb;

XXVII - Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap;

XXVIII - Presidente do Banco de Brasília – BRB;

XXIX - Presidente da Companhia Energética de Brasília – CEB;

XXX - Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN;

XXXI – sessenta e duas lideranças de reconhecida representatividade em diferentes setores da sociedade, designados por ato formal do governador do Distrito Federal, pelo período de um ano, com recondução facultativa.

§1º O Secretário Executivo do CDES/DF poderá requisitar, em caráter transitório, servidores dos diversos órgãos da administração pública distrital, necessários ao desempenho das atividades do CDES/DF, sem prejuízo para o servidor.

§2º Outros Secretários de Estado do Distrito Federal, mesmo que não componham o colegiado de conselheiros, serão convidados quando as questões em pauta tiverem relação com as suas pastas.

§3º A critério do Secretário Executivo poderão ser convidados a participar das reuniões do CDES/DF, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas.

§4º Cada integrante do CDES/DF poderá designar um assessor técnico que poderá representá-lo nos grupos de trabalho, exceto nos momentos de deliberação.

§5º Os conselheiros do CDES/DF representantes da sociedade civil perderão o mandato:

I – automaticamente, se ocorrer ausência imotivada em três reuniões do Pleno do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – CDES–DF;

II - por decisão de dois terços dos conselheiros, pela prática de ato incompatível com a função.

§6º Os Conselheiros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – CDES/DF poderão representá-lo em eventos e viagens nacionais ou internacionais”.

“Art. 4º Os conselheiros que perderem o mandato ou renunciarem a ele serão substituídos por novo Conselheiro para a titularidade, pelo período remanescente do mandato original”.

Art. 4º Art.5º do Decreto nº 33.359, de 23 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 5º...

Parágrafo único. Os conselheiros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – CDES–DF representantes da sociedade civil, quando em missão fora do território do Distrito Federal, terão custeadas suas despesas com deslocamento, alimentação, estadia e locomoção urbana, correndo os custos por conta da unidade administrativa interessada, desde que, autorizada pelo Secretário de Estado de Governo.”

Art. 5º O Decreto nº 33.359, de 23 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 6º, renumerando-se os demais:

“Art. 6º O levantamento e a sistematização de informações e dados, bem como a realização de pesquisas destinados a subsidiar tecnicamente o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – CDES–DF serão desenvolvidos por um Observatório de Equidade, criado e regulado nos termos deste artigo.

§1º O Observatório de Equidade acompanhará os debates, executará o monitoramento da implementação das propostas aprovadas pelos Grupos de Trabalho e pelo Pleno do CDES/DF, sistematizará as informações e elaborará relatórios com subsídios técnicos para os Conselheiros do CDES/DF.

§2º O Observatório de Equidade será coordenado pelo Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – CDES–DF.

§3º O processo de pesquisa de dados e informações será coordenado pelo Comitê Técnico, composto por representantes de instituições de pesquisa, públicas e privadas, e servidores da Secretaria de Estado de Governo.

§4º O Comitê Técnico contará com o apoio da Rede de Observação, que o subsidiará nas ações de monitoramento.

§5º O apoio administrativo e o suporte técnico ao funcionamento do Observatório de Equidade será realizado pela Coordenadoria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Secretaria de Estado de Governo.”

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – CEDES/DF passa a vigorar com a redação constante do Anexo deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam–se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 2013.
126º da República e 54º de Brasília.

AGNELO QUEIROZ

ANEXO
REGIMENTO INTERNO
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
DO DISTRITO FEDERAL – CDES/DF

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO CDES/DF

Art. 1º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF é composto por seus Conselheiros, na forma do Decreto de sua criação, atuando em composição Plenária, por intermédio de Comitê Gestor, Grupos de Trabalho, Câmaras Temáticas, e pelo Observatório de Equidade.

Art. 2º Ao Pleno do CDES/DF, composto pela totalidade dos Conselheiros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF, compete:

I - deliberar sobre as diretrizes e programas de ação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF;

II - opinar sobre as proposições que lhe forem apresentadas pelo governador;

III - propor temas para discussão, elaborar estudos e propostas concernentes ao desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal;

IV - analisar e deliberar as propostas apresentadas pelos Grupos de Trabalho e pelo Observatório de Equidade;

V - aprovar as atas de suas reuniões;

VI - determinar a realização de reuniões extraordinárias.

Art. 3º Ao presidente do Conselho compete:

I - promover o debate e a formulação de propostas ao Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno;

III - aprovar a pauta das reuniões do Pleno;

IV - decidir sobre as questões de ordem formuladas pelo Pleno.

Art. 4º Ao secretário-executivo compete:

I - assessorar o presidente no exercício de suas atribuições;

II - convocar, por solicitação da presidência, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno;

III - solicitar ao Conselho a elaboração de estudos e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público;

IV - realizar outras atividades executivas ou de representação designadas pelo presidente; e

V - elaborar a pauta e lavrar a ata das reuniões do Pleno.

Parágrafo único. As atividades de secretaria e suporte ao funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF serão realizadas pela estrutura administrativa da Secretaria de Governo do DF.

Art. 5º Ao Comitê Gestor compete:

I - fortalecer a interlocução entre os integrantes/conselheiros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF;

II - acompanhar os resultados das atividades do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF;

III - colaborar para a estratégia de comunicação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF;

IV - colaborar no encaminhamento das deliberações do Pleno;

V - contribuir na elaboração de pautas e temas para reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único. O Comitê Gestor será composto:

I - por seis conselheiros da sociedade civil – dois de cada segmento – representantes dos movimentos sociais, dos empresários e personalidades; e

II – por três representantes do Governo do Distrito Federal, sendo um deles o secretário executivo do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF.

Art. 6º Os Grupos de Trabalho, de caráter temporário e composto por conselheiros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF, serão definidos pelo Pleno e terão como objetivo:

I - realizar estudos, discussões e elaborar propostas sobre temas específicos previamente definidos pelo Governo ou deliberados pelo Pleno;

II – analisar as contribuições de representantes do Governo, de especialistas e de outras instituições; e

III – encaminhar ao Pleno as proposições formuladas para deliberação.

Art. 7º As Câmaras Temáticas do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES-DF terão caráter temporário nos termos que o Comitê Gestor definir e terão como objetivo:

I - assessorar os conselheiros no debate de temas que sejam diretamente ligados ao setor ou segmento que compõe a Câmara;

II - contribuir com o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF e conselheiros na constituição de reflexões acerca dos temas debatidos nos Grupos de Trabalho, visando ao aprofundamento do debate de políticas públicas referentes ao setor ou segmento que compõe a Câmara;

III - auxiliar na projeção de perspectivas que visam ao desenvolvimento estratégico do DF para as próximas décadas.

Art. 8º O Observatório de Equidade subsidiará tecnicamente o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF, com as seguintes atribuições:

I – acompanhamento dos debates;

II – monitoramento da implementação das propostas aprovadas pelos Grupos de Trabalho e pelo Pleno; e

III – sistematização de informações e elaboração de relatórios com subsídios técnicos para os conselheiros.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO PLENO

Art. 9º O Pleno do CDES/DF se reunirá ordinariamente quatro vezes ao ano, com a presença do Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF e da maioria de seus membros, para discutir temas apresentados pelo Governo e proposições do Conselho, resultado das discussões realizadas pelos Grupos de Trabalho.

§1º Os Conselheiros serão convocados a participar das reuniões do Pleno com, no mínimo, dez dias de antecedência.

§2º O Secretário-Executivo poderá convocar reuniões extraordinárias quando solicitadas pelo presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF.

Art. 10. A pauta das reuniões do Pleno será definida pelo secretário-executivo e submetida à decisão do presidente.

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Art. 11. No início dos trabalhos, o Pleno deverá:
I - aprovar a ata da reunião anterior; e
II - deliberar sobre os pedidos de aditamento de pauta.
§1º A proposta justificada de aditamento da pauta deverá ser encaminhada ao secretário-executivo até cinco dias úteis antes das reuniões.
§2º O aditamento da pauta será decidido pelo Pleno no início das reuniões.
Art. 12. Os conselheiros terão garantida a palavra mediante inscrição com o secretário- executivo, que determinará o tempo de manifestação e quantidade de inscrições.
§1º O conselheiro poderá formalizar seu pedido de intervenção nas reuniões do Pleno antecipadamente, preferencialmente por meio eletrônico, até quarenta e oito horas antes do início da reunião.
§2º As inscrições efetuadas durante a reunião poderão ser deferidas pelo secretário-executivo, de acordo com a disponibilidade de tempo nas reuniões do Pleno.
Art. 13. Concluída a fase de discussão, a matéria será submetida à deliberação do Pleno.
§1º O Pleno formalizará as decisões mediante acordos, que serão encaminhados ao governador do Distrito Federal.
§2º As decisões do Pleno ocorridas de forma não consensual serão reduzidas a termo e encaminhadas ao governador do Distrito Federal, sendo denominadas Recomendação - quando aprovadas pela maioria do Pleno - e Sugestão - quando consideradas relevantes pela minoria.
Art. 14. Esgotada a pauta, o presidente declarará encerrada a reunião.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 15. Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário nos termos do ato que os constituir, e não poderão ultrapassar o período de mandato de seus membros.
Parágrafo único. O Pleno poderá instituir, simultaneamente, até cinco Grupos de Trabalho.
Art. 16. Os Grupos de Trabalho serão definidos pelo Pleno, pelo presidente e pelo secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF e serão compostos por:
I - um integrante do Governo do Distrito Federal, designado pelo secretário-executivo do CDES/DF, que o coordenará;
II - um representante indicado pela Secretaria de Estado da área pertinente ao tema objeto da discussão, e será o relator;
III – por, no mínimo três e no máximo doze, conselheiros representantes da sociedade civil;
IV - por representantes da Administração Pública Direta e Indireta, sempre que as questões em pauta tiverem relação com as respectivas pastas.
§1º Os Grupos de Trabalho deverão funcionar, preferencialmente, com a presença de todos os segmentos representados no Conselho.
§2º Os Grupos de Trabalho funcionarão com a presença da maioria simples de seus integrantes.
§3º As reuniões dos Grupos de Trabalho serão convocadas com, no mínimo, três dias de antecedência.
Art. 17. Os estudos e relatórios elaborados pelos Grupos de Trabalho deverão ser concluídos e encaminhados ao secretário-executivo, por meio digital, até sete dias antes da realização das reuniões do Pleno.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art.18. As Câmaras Temáticas serão criadas por portaria do Secretário-executivo do CDES-DF, de acordo com solicitação do Comitê Gestor do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES-DF.
Art. 19. Serão convidados para compor as Câmaras representantes da sociedade civil que possam contribuir com o debate, prezando pela diversidade na representação dos diversos segmentos.
Art. 20. Cada Câmara Temática terá no mínimo dois conselheiros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES-DF como articuladores dos debates.
Parágrafo único. Os conselheiros articuladores deverão acompanhar todas as reuniões da Câmara, com as seguintes atribuições:
I - realizar, sempre que necessário, o resgate histórico dos debates ocorridos no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES-DF relacionados às demandas que serão debatidas na Câmara, subsidiando os debates e as reflexões;
II – convidar, sempre que for necessário, os demais conselheiros representantes do Governo ou da Sociedade Civil a participar das reuniões da Câmara;
III - relatar aos demais conselheiros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES-DF o acompanhamento do trabalho realizado pelos integrantes da Câmara nas reuniões.
Art. 21. A Câmara irá priorizar temas relacionados aos debates dos Grupos de Trabalho e criará subcâmaras temáticas que aprofundarão os debates.
Art. 22. Cada subcâmara irá definir um relator a quem compete:
I - coordenar as atividades da respectiva subcâmara;
II - articular, sempre que necessário, a presença de representantes da gestão, convidados ou conselheiros nas reuniões das subcâmaras;
III - relatar, sempre que necessário, nos GTs ou no Pleno os debates realizados na subcâmara.
Art. 23. Os membros que compõem a Câmara poderão participar das reuniões do Pleno do CDES-DF como observadores ou como convidados
Art. 24. Os membros que compõem a Câmara poderão participar das reuniões dos Grupos de Trabalho por ocasião da apresentação dos debates realizados na Câmara sobre determinada proposta ou tema.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO OBSERVATÓRIO DE EQUIDADE

Art. 25. O Observatório de Equidade será composto por Comitê Técnico e Redes de Observação.
Art. 26. O Observatório de Equidade se reunirá mensalmente, em reuniões ordinárias, com a

presença das instituições-membro do seu Comitê Técnico, para discutir estudos, levantamentos e pesquisas que subsidiem os debates sobre temas estratégicos do Pleno.
§1º Os membros do Comitê Técnico do Observatório de Equidade serão convocados a participar das reuniões ordinárias com, no mínimo, cinco dias de antecedência.
§2º O secretário-executivo poderá convocar reuniões extraordinárias, quando entender necessário.
§3º O Comitê Técnico funcionará com a presença da maioria simples de seus membros.
Art. 27. Os membros do Comitê Técnico terão garantida a palavra mediante inscrição com o secretário-executivo do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF, que determinará o tempo de manifestação e quantidade de inscrições.
§1º O membro do Comitê poderá formalizar pedido de intervenção nas reuniões do Comitê antecipadamente, preferencialmente antes do início da reunião.
§2º As inscrições efetuadas durante a reunião poderão ser deferidas pelo secretário-executivo do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF, de acordo com a disponibilidade de tempo nas reuniões do Comitê.
Art. 28. Concluída a fase de discussão, a matéria será submetida à deliberação do Comitê Técnico.
§1º O Comitê Técnico formalizará suas decisões mediante acordos, que serão encaminhados ao Pleno do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF.
§2º As decisões do Comitê Técnico ocorridas de forma não consensual serão reduzidas a termo e encaminhadas ao Pleno, sendo denominadas Recomendação, quando aprovadas pela maioria do Comitê Técnico, e Sugestão, quando consideradas relevantes pela minoria.
Art. 29. Esgotada a pauta, o secretário-executivo do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF declarará encerrada a reunião.
Art. 30. As Redes de Observação terão caráter temporário nos termos do ato que as constituir, não podendo ultrapassar o período de mandato de seus membros.
Parágrafo único. O Comitê Técnico poderá instituir, simultaneamente, várias Redes de Observação, de acordo com as definições do Comitê Gestor.
Art. 31. As Redes de Observação serão definidas pelo Comitê Gestor do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF, os componentes serão definidos pelo Comitê Técnico do Observatório de Equidade e a homologação de ambos será feita pelo presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF.
§1º As Redes de Observação funcionarão com a presença da maioria simples dos integrantes.
§2º As reuniões das Redes de Observação serão convocadas com, no mínimo, três dias úteis de antecedência.
Art. 32. Os estudos e relatórios elaborados pelas Redes de Observação deverão ser concluídos e encaminhados ao Comitê Técnico, por meio digital, até cinco dias úteis antes da realização da próxima reunião.
Art. 33. O Comitê Técnico deverá apresentar, sempre que solicitado, estudos e relatórios sobre os temas das competência ao Pleno e aos Grupos de Trabalho do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF promoverá a transparência e a publicidade de suas discussões sobre os temas abordados pelo Pleno e pelos Grupos de Trabalho.
Art. 35. As dúvidas e os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo presidente ou pelo secretário-executivo do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF.

DECRETO Nº 34.941, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera o Decreto nº 34.615, de 29 de agosto de 2013, e o Decreto nº 34.509, de 10 de julho de 2013 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 34.615, de 29 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 1º...

§ 1º Aplica-se o disposto no caput às entidades da Administração Indireta custeadas pelo Tesouro do Distrito Federal.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput deste artigo à Coordenadoria de Integração das Ações Sociais da Secretaria Extraordinária da Copa 2014, para o efetivo exercício de suas atribuições estabelecidas no art. 50-A do Decreto nº 33.329, de 10 de novembro de 2011.”

Art. 2º O art. 3º do Decreto nº 34.509, de 10 de julho de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 3º...

...

§ 4º Não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do presente artigo à Coordenadoria de Integração das Ações Sociais da Secretaria Extraordinária da Copa 2014.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 2013.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.942, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera o Decreto nº 34.574, de 15 de agosto de 2013, que institui Comissão para organizar, coordenar e executar os grandes eventos públicos do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo

100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 34.574, de 15 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

XII – Secretaria de Estado Extraordinária da Copa de 2014, da Governadoria do Distrito Federal;

XIII – Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

XIV – Serviço de Limpeza Urbana – SLU;

XV – Companhia Energética de Brasília – CEB.

§ 1º Os órgãos mencionados nos incisos I a XV do caput deverão encaminhar a indicação de seu representante à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, imprerivelmente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de publicação deste decreto.

§2º

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 2013.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ERRATA

No Parágrafo Único, do Decreto nº 34.932, de 06 de dezembro de 2013, publicado no DODF nº 261, de 09 de dezembro de 2013, página 5, ONDE SE LÊ: “...Decretos 34.747, de 29 de junho de 2012, nº 34.185, de 04 de março de 2013, nº 34.366, de 34.366, de 16 de maio de 2013, nº 34.550, de 07 de agosto de 2013.”, LEIA-SE: “...Decretos nº 33.622 de 18 de abril de 2012, nº 33.747 de 29 de junho de 2012, nº 34.366 de 16 de maio de 2013, nº 34.550 de 07 de agosto de 2013, nº 34.672 de 13 de setembro de 2013, nº 34.772 de 31 de outubro de 2013 e nº 34.822 de 11 de novembro de 2013”.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 2882ª – REALIZADA EM 06/12/2013 - DEUSDETH CADENA FINOTTI - PROCESSO Nº: 111.000.971/2013 - INTERESSADO: DIPRE/TERRACAP - DECISÃO Nº 1691 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE a) acolher o relatório final da Comissão Especial de Licitação, desclassificando o CONSÓRCIO IBERO AMERICANO por descumprimento dos itens 11.3.5; 11.4.3; 11.4.4; 11.5.3 e 13.1 a 13.8, do Edital de Concorrência nº 02/2013; b) declarar fracassada a Concorrência nº 02/2013, com amparo no artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Presidente

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 144, de 05 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 261, de 09 de Dezembro de 2013, página 15, ONDE SE LÊ: “...Na Ordem de Serviço nº 144, de 05 de Novembro de 2013...”, LEIA-SE: “...Na Ordem de Serviço nº 144, de 05 de dezembro de 2013.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, conforme o disposto na instrução Normativa técnica- INTC Nº 1/98, item 5.5.d, e tendo em vista o contido no processo nº 146.000.265/2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desmembramento dos lotes 05 e 06 do conjunto 11 do Setor de Mansões Dom Bosco – SMDB da Região Administrativa Lago Sul – RA XVI, destacando os seguintes aspectos: O novo endereçamento será SMDB CONJUNTO 11 LOTE 05 E SMDB CONJUNTO 11 LOTE 06.

Art. 2º As medidas resultantes do lote 05 serão: 80,00m Frente, 80,00m Fundos, 150,00m Lateral direita e 150,00m Lateral esquerda.

a) As confrontações do lote 05 serão as seguintes:

Frente: via pública;

Fundos: área pública;

Lateral Direita: lote 06;

Lateral Esquerda: lote 04;

A área resultante para o lote totalizará 12.000,00m²,

Art. 3º As medidas resultantes do lote 06 serão: 80,00m Frente, 80,00m Fundos, 150,00m Lateral Direita e 150,00m Lateral Esquerda.

a) As confrontações do lote 06 serão as seguintes:

Frente: via pública;

Fundos: área pública;

Lateral Direita: área pública;

Lateral Esquerda: lote 05;

A área resultante para o lote totalizará 12.000,00m²,

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

WANDERMILSON DE JESUS GARCEZ DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

JULGAMENTOS DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Processo Administrativo nº 480.000736/2011.

Após a análise dos atos administrativos que constituem os autos, e fundamentado nos elementos de convicção e de legalidade constantes do processo, DETERMINO o arquivamento dos autos, nos termos do Parecer nº 093/2013-AJL/GAB/STC e do Despacho nº 591/2013 – GAB/STC.

Processo Administrativo nº 480.000760/2011.

Após a análise dos atos administrativos que constituem os autos, e fundamentado nos elementos de convicção e de legalidade constantes do processo, DETERMINO o arquivamento do feito, nos termos do Parecer nº 096/2013-AJL/GAB/STC e do Despacho nº 585/2013 – GAB/STC.

MAURO ALMEIDA NOLETO
Secretário de Estado Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

PAUTA DA 237ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PAUTA DA 237ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CAS/DF, A SER REALIZADA em 12 de Dezembro de 2013, Na SEPN 515, Bloco A, Lote 01, 3º Andar, Sala 301, às 9h.

I - Abertura.

II - Justificativas de ausência dos (as) conselheiros (as).

III - Aprovação da Pauta.

IV - Aprovação da Ata 235ª e 236ª Reunião Ordinária.

V - Apreciação e deliberação do Calendário do CAS/DF referente a 2014.

VI - Relatoria de Processos: Processo nº. 380.002.376/2012 – Associação Brasileira de Odontologia - Seção Distrito Federal (Pedido de Reconsideração) Conselheira Pauleana; Processo nº 380.001.194/2012 – Grupo de Assistência Social e Espírita Francisco de Assis (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social – Redistribuição) Conselheira Losangelis; Processo nº. 380.001.192/2012 – Fundação Procurador Pedro Jorge de Melo (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social) Conselheira Losangelis; Processo nº. 380.000.996/2013 – Projeto Assistencial Sementes de Esperança-PASES (Inscrição de Serviços, Projetos, Programas e Benefícios Socioassistenciais) Conselheira Losangelis; Processo nº 380.002.467/2012 – Movimento de Educação de Base –MEB (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social) Conselheira Maria Meire; Processo nº 380.002.383/2013 - Associação Benéfica Cristã Promotora do Desenvolvimento Integral – ABC PRODEIN (Inscrição de Serviços, Projetos, Programas e Benefícios Socioassistenciais) Conselheira Edna.

VII - Informes: A Secretaria Executiva emitiu Nota Técnica em Processos de solicitação de Título de Utilidade Pública referente à Entidade Associação Sociocultural São Luiz Orione do Itapoã/DF (Processo 0400.000.850/2013); O CAS/DF realizou, em 10/12/2013 Reunião com os Delegados eleitos para representar o Distrito Federal na IX Conferência Nacional de Assistência Social.

VIII - Encerramento.

IX - Encerramento.

EDIJANES ROSA ARAÚJO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18/2013.

PROCESSO Nº: 127.010.205/2013

ICMS. CARGA TRIBUTÁRIA. BENEFÍCIO FISCAL. MERCADORIA IMPORTADA – Prevalerá, nas operações interestaduais com produtos importados do exterior, a carga tributária beneficiada inferior à de aplicação da alíquota de 4%.

I – Relatório

1. O Consulente propõe dúvida respeitante à manutenção de carga tributária beneficiada do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aplicável às operações interestaduais com bens importados do exterior, consolidada antes da uniformização de alíquotas patrocinada pela Resolução nº 13/2012 do Senado Federal.
2. Nesse tema, informa tratar-se o objeto de suas dúvidas às operações interestaduais que realiza com veículos importados usados, que atrairiam a aplicação da tributação beneficiada prevista na Cláusula primeira do Convênio ICM 15, de 23 de outubro de 1981, combinado ao Convênio ICMS 33, de 30 de abril de 1993, este estatuinto aumento do percentual de redução de base de cálculo do ICMS para até 95% (noventa e cinco por cento), nas hipóteses restritas que delineia.
3. Cuidou, o Consulente, de estabelecer punjante questão na anterioridade do Convênio ICMS 33/93, relativamente à Resolução nº 13/2012 do Senado Federal, circunstância que habilitaria a manutenção do tratamento tributário mais antigo - e em condições mais favoráveis quanto à carga tributária -, à vista do Convênio ICMS 123, de 7 de novembro de 2012, Cláusula primeira, I. Este último dispositivo delineou hipótese de exceção à aplicação da alíquota uniformizada (4% - quatro por cento) introduzida por aquela Resolução.
4. Consigna, ainda, vem adotando estratégia de emitir dois documentos fiscais para acobertar tal operação interestadual, vez que o sistema da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) no Distrito Federal, segundo ele, rejeita indicação de alíquotas distintas daquela prevista na Resolução SF nº 13/2012 (a de 4%). Especula, assim, acerca da validade de tal estratégia.
5. Possível, pois, abreviar-se o questionamento do Consulente nas seguintes alíneas:
- a. Continuará aplicável o tratamento tributário beneficiado atraído pelo Convênio ICM 15/81, combinado ao Convênio ICMS 33/93 (redução de 95% na base de cálculo do imposto), nas operações interestaduais com veículos importados usados, em face da vigência superveniente da Resolução SF nº 13/2012?
- b. Ante a impossibilidade de utilização, dentro do sistema da NF-e, de alíquota distinta daquela consolidada na Resolução SF nº 13/2012, a emissão de dois documentos fiscais eletrônicos, sendo um complementar, é admissível consoante a legislação tributária local e a situação especulada?
- c. Como proceder à emissão e escrituração da NF-e ante à situação examinandu?
- II – Análise
6. A Resolução SF nº 13/2012 - bem assim as regras regulamentares estabelecidas pelo Convênio ICMS 38/2013 - teve o mérito de uniformizar no território nacional a aplicação de alíquota única (4% - quatro por cento) para as operações interestaduais realizadas com produtos importados do exterior.
7. Não obstante, a exação reduzida das hipóteses de incidência onde já prosperavam benefícios fiscais – cujo resultado matemático de sua aplicação enseja uma carga tributária efetiva inferior à obtida com a nova regra da alíquota de quatro por cento (v.g. isenções e reduções de base de cálculo) – fora preservada, consoante regra estabelecida pelo Convênio ICMS 123/2012, ad verbum: CONVÊNIO ICMS 123, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012
- Cláusula primeira Na operação interestadual com bem ou mercadoria importados do exterior, ou com conteúdo de importação, sujeitos à alíquota do ICMS de 4% (quatro por cento) prevista na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, não se aplica benefício fiscal, anteriormente concedido, exceto se:
- I - de sua aplicação em 31 de dezembro de 2012 resultar carga tributária menor que 4% (quatro por cento);
- II - tratar-se de isenção.
- Parágrafo único. Na hipótese do inciso I do caput, deverá ser mantida a carga tributária prevista na data de 31 de dezembro de 2012.
8. Portanto, constituem exceção ao resultado matemático oferecido pela incidência da alíquota uniforme de 4% (quatro por cento) as circunstâncias onde as operações interestaduais com produtos importados já incorporavam condições de beneplácitos tributários mais vantajosos, aferidas em 31 de dezembro de 2012, vigentes e anteriores à regra padronizadora.
9. Assim, o contribuinte que realize operações merecedoras de uma carga tributária efetiva inferior à obtida pela novel prescrição de alíquota única deverá manter o resultado de seu benefício, previsto na data de 31 de dezembro de 2012 e não revogado, realizando os seguintes procedimentos operacionais:
- a. Na emissão da NF-e, deverá utilizar-se da nova alíquota de 4%, registrando complementarmente uma percentagem de redução de base de cálculo proporcional ao ajuste necessário para obter o resultado de carga tributária beneficiada, que prevalecerá.
- Ademais, deverá registrar no conteúdo da NFe o seguinte texto: “AJUSTE REALIZADO PARA A APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NO (___ citar a referência normativa do benefício ___) – CONF. CONV. ICMS 123/2012”.
- b. No Livro Fiscal Eletrônico – LFE – deverá lançar no registro da nota igual esclarecimento: “REALIZADO AJUSTE PARA A APLICAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVISTO NO (___ citar a referência normativa do benefício ___) – CONF. CONV. ICMS 123/2012”.
10. Importa lembrar, no território distrital, as hipóteses de admissibilidade da redução da base de cálculo ora abordada estão descritas no item 6, e respectivos subitens, do Caderno II, do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, regulamento do ICMS (RICMS/DF).
11. Digno de registro, além disso, o próprio RICMS/DF estabelece outra condição de fruição do benefício da redução de base de cálculo do imposto. Veja-se em:
- Art. 7º Fica reduzida a base de cálculo das operações e das prestações relacionadas no Caderno II

- do Anexo I a este Regulamento, para os percentuais e nas condições ali indicados (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 4º, § 1º, inciso I).
- Art. 7º-A. A fruição do benefício citado no artigo anterior será condicionada, sem prejuízo da aplicação do art. 60, inciso V, a não-apropriação proporcional dos créditos fiscais relativos a mercadoria entrada no estabelecimento ou a prestação de serviços a ele feita para: (Conv. ICMS 53/04 e ICMS 107/04).
- III - Resposta
12. Conforme a ordem consignada no parágrafo quinto, responde-se:
- a. Observadas as condições dispostas no item 6, e respectivos subitens, do Caderno II, do Anexo I, bem assim, as do art. 7º-A, ambos dispositivos do RICMS/DF, estará assegurado o direito de o Consulente - quando realize operações interestaduais com veículos usados importados do exterior - valer-se de carga tributária ainda beneficiada por regra instituída anteriormente à consolidação da alíquota única de 4% (quatro por cento – Resolução SF nº 13/2012), à vista do consignado no Convênio ICMS 123/2012.
- b. Admissível a emissão de duas NF-e a acobertar as situações passadas especuladas, desde que preservada, na íntegra, a carga tributária efetiva (menor do que quatro por cento) prevista na norma anterior à Resolução SF nº 13/2012.
- c. Doravante, funda-se o seguinte normativo, exclusivamente procedimental:
- i. Na emissão da NF-e pelo Consulente, o texto será: “AJUSTE PARA A APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NO CONV. ICMS 33/93 – CONF. CONV. ICMS 123/2012.”
- ii. No Livro Fiscal eletrônico do Consulente o texto será: “REALIZADO AJUSTE PARA A APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NO CONV. ICMS 33/93 – CONF. CONV. ICMS 123/2012.”
13. Nos termos do disposto no art. 80 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 (Regulamento do Processo Administrativo Fiscal – RPAF), a presente Consulta é eficaz, aplicando-se a esta o disposto no inciso III do art. 81 e caput do art. 82, ambos do PAF.
- Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG, para análise.
- Brasília/DF, 25 de novembro de 2013
- ANTONIO BARBOSA JÚNIOR
- Núcleo de Esclarecimento de Normas
- Chefe
- Ao Coordenador de Tributação da COTRI.
- De acordo.
- Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.
- Brasília/DF, 26 de novembro de 2013
- MAURÍCIO ALVES MARQUES
- Gerência de Legislação Tributária
- Gerente
- Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal – DODF – nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).
- A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado. Esclareço que o Consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 78, II, combinado com o caput do art. 79 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011. Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.
- Brasília/DF, 28 de novembro de 2013
- ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES
- Coordenação de Tributação
- Coordenador
- COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**
- GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA**
- NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL**
- ATO DECLARATÓRIO Nº 31, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.
- Credencia técnico da empresa LED LABORATORIO ELETRONICO DIGITAL LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.
- O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 047.000.093/2000, RESOLVE:
- Art. 1º Credenciar a empresa LED LABORATORIO ELETRONICO DIGITAL LTDA, estabelecida no QNJ 02 LOTE 01 LOJA 02 - TAGUATINGA NORTE - DF, inscrita no CNPJ/MF nº 26.944.884/0003-98 e no CF/DF nº 07.361.613/002-90, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca EPSON por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados.

Técnicos: JORGE HENRIQUE MACHADO DOS SANTOS, RG: 1355312 SSP/GO, CPF: 331.761.081-68; FREDERICO MAGNO NUNES MELO, RG: 1194722954 SSP/BA, CPF: 018.777.315-79.

Art. 2º Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico.

ECF-IF, TM-H6000 FBII, TDF 001/2011; ECF-IF, TM-T88 FBII, TDF 005/2011; ECF-IF, TM-T81 FBII, TDF 003/2011; ECF-IF, TM-H6000 FBIII, TDF 02/2011; ECF-IF, TM-T88 FBIII, TDF 006/2011; ECF-IF, TM-T81 FBIII, TDF 004/2011.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO Nº 32, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

Credencia técnico da empresa LED LABORATORIO ELETRONICO DIGITAL LTDA para lacrar, deslacar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 047.000.093/2000, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a empresa LED LABORATORIO ELETRONICO DIGITAL LTDA, estabelecida no QNJ 02 LOTE 01 LOJA 02 - TAGUATINGA NORTE - DF, inscrita no CNPJ/MF nº 26.944.884/0003-98 e no CF/DF nº 07.361.613/002-90, para lacrar, deslacar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DARUMA por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados.

Técnico: JORGE HENRIQUE MACHADO DOS SANTOS, RG: 1355312 SSP/GO, CPF: 331.761.081-68.

Art. 2º Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico.

ECF-IF, MACH 2, TDF 004/2010; ECF-IF, MACH 3, TDF 005/2010; ECF-IF, MACH 1, TDF 003/2010.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 32, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013. (*)

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

PARA:UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho: 15.451.6208.3615.0001 – Manutenção e Conservação Urbanística-Distrito Federal. Natureza de Despesa: 44.90.51. Fonte: 100. Valor: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear parte das despesas com a manutenção de vias e logradouros públicos, constando de recuperação de pavimento asfáltico com substituição por fresagem, reciclagem ou reposição de concreto asfáltico, construção e recuperação de elementos de drenagem pluvial, na Asa Norte, Lago Norte, Varjão, Sobradinho, Sobradinho II, Paranoá e Planaltina - Distrito Federal – LOTE 02– ASCAL/PRES, processo nº 112.005.328/2011 - (Contrato nº 737/2009/ASJUR/PRES).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA	ANDRÉ MONTEIRO FORTES
Secretário de Estado de Obras	Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Respondendo	Respondendo
U. O Cedente	U. O Favorecida

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção do original, publicada no DODF nº 262, de 10/12/13, página 11.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 324, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “IV” do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013 e, considerando a necessidade de padronização dos processos de trabalho da Secretaria, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, o

Manual de Abastecimento de Medicamentos Padronizados da Rede de Saúde do Distrito Federal.

Parágrafo Único: O Manual de Abastecimento de Medicamentos Padronizados da Rede de Saúde do Distrito Federal e suas atualizações estarão disponíveis em < <http://rede.saude.df.gov.br> >

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 534, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 200/2012, proferido em 28 de novembro de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 200/2012, ofertado pela 4ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de decidir e determinar o arquivamento da denúncia, por restar configurada a prescrição do direito de Punir do Estado, com fulcro, no art. 257, caput, c/c art. 177, ambos da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 390, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.015602/2013, instaurada pela Portaria nº 173, de 19/06/2013, publicada no DODF nº. 143, de 12/07/2013 e reinstaurada pela Portaria nº 363, de 01/11/2013, publicada no DODF nº. 238, de 13/11/2013, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 13 de dezembro de 2013, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.015602/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

PORTARIA Nº 391, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.015587/2013, instaurada pela Portaria nº 180, de 21/06/2013, publicada no DODF nº. 143, de 12/07/2013 e reinstaurada pela Portaria nº 360, de 01/11/2013, publicada no DODF nº. 238, de 13/11/2013, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 13 de dezembro de 2013, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.015587/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

PORTARIA Nº 392, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.015613/2013, instaurada pela Portaria nº 174, de 19/06/2013, publicada no DODF nº. 143, de 12/07/2013 e reinstaurada pela Portaria nº 366, de

01/11/2013, publicada no DODF nº. 238, de 13/11/2013, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 13 de dezembro de 2013, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.0156130/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 761, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Sr. CLAITON MENDES PESSOA instrutor prático de direção veicular do Centro de Formação de Condutores B Atividade a penalidade de SUSPENSÃO por 15 (quinze) dias prevista no artigo 102, §3º da Instrução 732/2012, fundamentada no processo n.º 055.022949/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 762, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Sr. FÁBIO LIMA DOS SANTOS, instrutor prático de direção veicular do Centro de Formação de Condutores AB Brasília, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, inciso XX da Instrução 732/2012, fundamentada no processo n.º 055.022944/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 763, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB ORCA a penalidade de SUSPENSÃO por 15 (quinze) dias prevista no artigo 104, inciso IV, combinado com o §1º da Instrução 732/2012, fundamentada no processo n.º 055.016470/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 764, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda, com cláusula de Reserva de Domínio, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde ao registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.008405/2010, AUTO-SIA VEICULOS LTDA, CNPJ 04.206.729/0001-70.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 765, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados,

conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.031972/2013, COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES E MEMBROS DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO LTDA - SICOOB CREDIJUS-TRA, CNPJ 37.079.720/0001-02.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 766, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, na modalidade de Despachante Autônomo, DEOCLIDES PEREIRA DE SÁ NETO, CPF 250.415.843-20, Processo nº 055.031099/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 767, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº: 425/ 2012, e na forma da Instrução nº 731/2012, pelo período de um ano, as entidades privadas, de que trata o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro: VIDA CLÍNICA DE OLHOS LTDA - ME, CNPJ 18.321.853/0001-90, Processo nº 055.023075/2013 e KIVIA SILVIA FERNANDES, CNPJ 18.287.554/0001-87, Processo nº 055.021722/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 58, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 105, da Lei Orgânica e de acordo com o disposto no Decreto nº 21.510/2000 e tendo em vista o que consta do processo 196.000.154/2009, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância instituída pela Ordem de Serviço nº 002, de 11 de maio de 2011, publicada no DODF nº 89, de 11 de maio de 2011, o qual conclui que não ficou configurado infração disciplinar, sugerindo arquivamento dos autos, conforme artigos 144 e 145, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRANDÃO

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 148, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, e no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do Processo 197.000.715/2013, referente à Concorrência nº 03/2013, que versa sobre a contratação de serviços especializados de engenharia, relativos à reforma do piso térreo da ala norte da sede da ADASA, RESOLVE: (i) ADJUDICAR o objeto da Concorrência em favor da empresa MDI Engenharia Civil Ltda., CNPJ nº 08.355.328/0001-32; (ii) homologar o presente certame, nos termos do voto do Diretor Relator.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 238, de 03 de novembro de 2013, publicado no DODF nº 256, de 04 de dezembro de 2013, página 49, ONDE SE LÊ: "... Decreto nº 54.747...", LEIA-SE: "... Decreto nº 34.749..."

SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 237, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em consonância com os termos da Decisão nº 3.521/2009 do egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Publicar, na forma constante do anexo a esta Portaria, a consolidação das informações relativas à força de trabalho do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Declarar que os dados constantes do demonstrativo foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH e Sistema Integrado de Administração de Pessoas - SIAPE, relativamente ao mês de Setembro de 2013.

Art. 3º Reiterar aos setoriais de gestão de pessoas sobre a relevância da correta inserção de dados no SIGRH, com intuito de se evitar equívocos quando da elaboração de relatórios gerenciais, bem como corroborar para a correta transparência e exatidão das informações governamentais junto a sociedade e aos órgãos de controle externo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

WILMAR LACERDA

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

MÊS DE REFERÊNCIA: SETEMBRO DE 2013

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requiritado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requiritado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
Administração Regional da Ceilândia	59	12	0	3	11	0	0	0	155	10	0	250	178	87,08%	62,00%
Administração Regional da Fercal	0	1	0	0	2	0	0	0	43	0	0	46	46	93,48%	93,48%
Administração Regional de Águas Claras	32	4	0	2	1	0	0	0	79	1	0	119	84	94,05%	66,39%
Administração Regional de Brasília	14	4	0	8	5	0	0	0	135	4	0	170	144	93,75%	79,41%
Administração Regional de Brazlândia	26	8	0	8	9	0	0	0	70	1	1	123	87	80,46%	56,91%
Administração Regional de Candangolândia	4	5	0	2	3	0	0	0	51	0	0	65	59	86,44%	78,46%
Administração Regional de Planaltina	33	5	0	6	12	0	0	0	132	4	0	192	149	88,59%	68,75%
Administração Regional de Samambaia	33	7	0	13	13	0	0	1	121	2	0	190	142	85,92%	64,21%
Administração Regional de Santa Maria	28	3	0	4	5	0	0	0	127	6	0	173	135	94,07%	73,41%
Administração Regional de São Sebastião	5	6	0	1	1	0	0	0	76	0	0	89	83	91,57%	85,39%
Administração Regional de Sobradinho	31	11	0	6	6	0	0	1	121	2	0	178	139	87,77%	68,54%
Administração Regional de Sobradinho II	3	1	0	0	8	0	0	0	72	0	0	84	81	88,89%	85,71%
Administração Regional de Taguatinga	82	8	0	21	4	0	0	0	136	10	1	262	148	91,89%	51,91%
Administração Regional do Cruzeiro	8	1	0	0	3	0	0	3	63	1	0	79	70	94,29%	83,54%
Administração Regional do Gama	65	5	0	12	7	0	0	0	117	3	0	209	129	90,70%	55,98%
Administração Regional do Guará	38	2	0	2	3	0	0	0	127	0	1	173	132	96,21%	73,41%
Administração Regional do Itapoã	1	2	0	0	4	0	0	0	64	0	0	71	70	91,43%	90,14%
Administração Regional do Jardim Botânico	8	2	0	1	3	3	3	3	52	0	0	75	60	91,67%	77,33%
Administração Regional do Lago Norte	15	2	0	2	5	0	0	0	48	1	1	74	55	87,27%	64,86%
Administração Regional do Lago Sul	6	5	0	0	1	0	0	3	59	0	0	74	68	91,18%	83,78%
Administração Regional do Núcleo Bandeirante	21	6	0	2	4	0	0	1	58	2	1	95	69	85,51%	62,11%
Administração Regional do Paranoá	7	1	0	0	5	0	0	1	77	0	0	91	84	92,86%	85,71%
Administração Regional do Park Way	3	5	0	0	1	0	0	1	54	1	0	65	61	90,16%	84,62%
Administração Regional do Recanto das Emas	10	5	0	9	4	0	1	0	80	0	1	110	89	89,89%	73,64%
Administração Regional do Riacho Fundo	16	1	0	6	5	0	0	0	74	1	0	103	80	92,50%	71,84%

Administração Regional do Riacho Fundo II	6	3	0	2	3	0	0	0	60	0	0	74	66	90,91%	81,08%
Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/SCIA	0	3	0	0	5	0	0	0	66	0	0	74	74	89,19%	89,19%
Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento/S I A	5	0	0	0	2	0	0	0	58	0	0	65	60	96,67%	89,23%
Administração Regional do Varjão	0	57	0	1	3	0	0	0	0	0	0	61	60	0,00%	0,00%
Adminsitração Regional de Vicente Pires	1	5	0	0	2	0	0	0	63	0	0	71	70	90,00%	88,73%
Adminsitração Regional do Sudoeste/Octogonal	8	0	0	2	1	0	0	0	58	1	0	70	59	98,31%	82,86%
Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS	225	25	0	393	114	0	0	0	132	47	3	939	271	48,71%	14,06%
Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF - ADASA	46	18	0	0	5	0	0	1	36	0	0	106	60	61,67%	34,91%
Arquivo Público do Distrito Federal	10	6	0	1	8	0	0	1	20	4	0	50	35	60,00%	42,00%
Banco Regional de Brasília S/A	1.726	3	1.538	0	0	0	0	0	3	3	9	3.282	6	50,00%	0,09%
Casa Civil do Distrito Federal	6	81	0	0	73	0	0	12	202	0	0	374	368	58,15%	57,22%
CEB Distribuição S.A	803	0	115	0	5	2	0	20	0	60	7	1.012	25	80,00%	1,98%
Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A - CEASA	27	12	6	1	3	0	0	2	19	2	0	72	36	58,33%	29,17%
Companhia Brasiense de Gás/CEB GÁS	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	2	100,00%	100,00%
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB	0	0	0	9	25	0	0	6	137	0	0	177	168	85,12%	80,79%
Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN	251	8	83	0	12	0	0	9	29	144	16	552	58	65,52%	6,88%
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ	714	50	221	0	12	0	0	2	49	10	10	1.068	113	45,13%	4,78%
Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP	341	36	216	0	39	0	0	10	85	8	11	746	170	55,88%	12,73%
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP	1.604	13	251	1	8	0	0	2	170	110	55	2.214	193	89,12%	7,77%
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	5.712	62	298	0	0	0	0	0	6	200	62	6.340	68	8,82%	0,09%
Defensoria Pública do Distrito Federal	499	44	0	153	13	0	3	1	154	1	0	868	212	73,11%	18,20%
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER	929	169	0	9	2	0	0	27	0	28	5	1.169	198	13,64%	2,31%
Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN	999	144	0	113	10	0	0	0	17	21	17	1.321	171	9,94%	1,29%
DFTRANS	227	22	0	76	6	0	2	1	48	2	0	384	77	63,64%	13,28%
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER	162	13	44	67	1	0	0	0	18	12	2	319	32	56,25%	5,64%
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP	4	1	0	0	4	0	0	0	35	0	0	44	40	87,50%	79,55%
Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal - FAP	5	7	0	0	6	0	0	1	25	3	0	47	39	66,67%	55,32%
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS	0	0	0	273	79	0	0	0	9	0	0	361	88	10,23%	2,49%
Fundação Hemocentro de Brasília	249	22	0	31	19	0	21	0	15	4	0	361	56	26,79%	9,97%
Fundação Jardim Zoológico de Brasília	27	2	0	3	21	0	0	1	32	0	0	86	56	58,93%	38,37%
Governadoria do Distrito Federal	7	9	0	292	51	0	0	6	225	3	1	594	291	79,38%	38,89%
Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS	0	0	0	0	1	0	0	0	2	1	0	4	3	66,67%	50,00%
Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV	0	0	0	0	6	0	0	0	28	0	0	34	34	82,35%	82,35%
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM	272	38	0	0	22	0	0	1	53	5	0	391	114	47,37%	13,81%
Jardim Botânico de Brasília	8	3	0	3	4	0	0	1	34	4	0	57	42	83,33%	61,40%
Polícia Civil do Distrito Federal	3.955	1.062	0	47	24	0	1	0	7	66	44	5.206	1.093	0,64%	0,15%
Polícia Militar do Distrito Federal	13.160	132	282	0	0	0	0	0	0	671	216	14.461	132	0,00%	0,00%
Procuradoria-Geral do Distrito Federal	420	109	0	5	11	0	0	1	81	14	4	645	202	40,59%	12,71%
Secretaria da Defesa Civil do Distrito Federal	5	5	0	0	15	0	0	0	93	0	0	118	113	82,30%	78,81%
Secretaria de Estado da Criança	1.521	147	0	0	32	0	0	1	395	25	8	2.129	575	68,87%	18,60%

Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária/SEMPES	2	2	0	0	4	0	0	0	85	0	0	93	91	93,41%	91,40%
Secretaria de Estado da Mulher	101	4	0	0	9	0	0	2	45	0	1	162	60	78,33%	29,01%
Secretaria de Estado de Administração Pública	174	57	0	0	20	0	0	2	71	60	6	390	150	48,67%	18,72%
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural	438	60	0	1	5	0	0	0	58	56	8	626	123	47,15%	9,27%
Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos	1	1	0	0	2	0	0	0	37	0	0	41	40	92,50%	90,24%
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	14	9	0	0	7	0	0	0	37	2	0	69	53	69,81%	53,62%
Secretaria de Estado de Comunicação Social	0	2	0	1	4	0	0	0	75	0	1	83	81	92,59%	90,36%
Secretaria de Estado de Cultura	385	33	0	1	13	0	0	0	98	21	6	557	144	68,06%	17,59%
Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do DF	0	0	0	0	3	0	0	0	45	0	0	48	48	93,75%	93,75%
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	27	18	0	12	11	0	0	1	60	5	2	136	90	67,78%	44,85%
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST	1.734	215	0	38	12	0	0	2	106	54	20	2.181	335	32,24%	4,95%
Secretaria de Estado de Educação	36.408	1.770	1.679	329	4	1	35	2	70	203	181	40.682	1.846	3,90%	0,26%
Secretaria de Estado de Esporte	31	16	0	10	19	0	0	1	157	4	1	239	193	81,87%	66,11%
Secretaria de Estado de Fazenda	937	355	0	43	21	0	0	1	38	118	15	1.528	415	9,40%	2,55%
Secretaria de Estado de Governo	15	29	0	25	27	0	0	10	244	545	5	900	310	81,94%	28,22%
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB	89	70	0	25	42	0	0	7	159	41	4	437	278	59,71%	37,99%
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	408	40	0	304	68	0	52	6	424	15	1	1.318	538	79,93%	36,57%
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH	24	13	0	1	9	0	0	3	54	108	0	212	79	72,15%	26,89%
Secretaria de Estado de Obras	10	26	0	13	41	0	0	1	101	8	2	202	169	60,36%	50,50%
Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social do Distrito Federal	0	5	0	3	59	0	0	0	84	0	0	151	148	56,76%	55,63%
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento	216	151	0	6	48	0	0	7	98	19	1	546	304	34,54%	19,23%
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional	3	11	0	7	5	0	0	1	43	0	0	70	60	73,33%	62,86%
Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios	0	1	0	1	18	0	0	0	100	0	0	120	119	84,03%	83,33%
Secretaria de Estado de Saúde	29.296	1.702	0	278	18	0	869	34	447	95	171	32.910	2.201	21,85%	4,10%
Secretaria de Estado de Segurança Pública	1.436	88	0	36	440	0	0	6	63	3	1	2.073	597	11,56%	3,33%
Secretaria de Estado de Trabalho	33	25	0	14	8	0	0	1	226	10	4	321	260	87,31%	70,72%
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	151	77	0	1	18	0	0	6	25	25	4	307	126	24,60%	10,10%
Secretaria de Estado de Transportes	62	9	0	119	38	0	0	2	131	11	0	372	180	73,89%	35,75%
Secretaria de Estado de Turismo	5	11	0	5	12	0	0	0	44	0	3	80	67	65,67%	55,00%
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa	0	6	0	0	12	0	0	6	101	0	0	125	125	85,60%	85,60%
Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial	0	0	0	0	4	0	0	0	34	0	0	38	38	89,47%	89,47%
Secretaria Especial do Idoso	1	1	0	0	0	0	0	0	62	0	0	64	63	98,41%	96,88%
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU	1.172	22	118	0	3	0	0	1	27	526	0	1.869	53	52,83%	1,50%
Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB	3	0	1	0	1	0	0	1	15	346	3	370	17	94,12%	4,32%
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB	282	22	0	0	0	0	0	0	21	446	33	804	43	48,84%	2,61%
Vice-Governadoria do Distrito Federal	2	9	0	52	25	0	0	1	55	0	1	145	90	62,22%	38,62%
Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB	1.573	38	815	7	5	0	2	2	84	25	23	2.574	129	66,67%	3,42%
TOTAL	109.515	7.321	5.667	2.922	1.807	6	989	226	8.281	4.244	973	141.951	17.635	48,24%	6,69%

* O dados da Casa Militar estão contidos na Governadoria

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 420, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização em parceria do evento “Bora de Bike - Passeio Ciclístico”, nos termos constantes do processo n.º 220.001.403/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 422, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “Seminário Técnico de Luta Olímpica”, a realiza-se nos dias 11,12 e 13 de dezembro de 2013, nos termos constantes do processo n.º 220.001.392/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 399, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 380, de 22 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 247, de 25 de novembro de 2013, página 24, alterada pela Portaria nº 394, de 03 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº 256, de 04 de dezembro de 2013, página 73, destinada a apurar os fatos relacionados no Processo nº 0417.001.805/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4651

Aos 21 dias de novembro de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral em exercício MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS encontra-se afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09.

EXPEDIENTE

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 101/13-CG, do Chefe de Gabinete da Presidência, comunicando que o Presidente desta Corte interrompeu, nesta data, a fruição de suas férias, por um dia - que será usufruído no dia 29 do mês em curso -, devendo retomá-la no dia 22 do mesmo mês.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2013002015765-8, impetrado pela empresa Pontual Fábrica de Placas Automóveis Ltda. - ME, e 2013002023737-4, impetrado por GILMAR DOS REIS LOPES.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 3582/1994 - Despacho Nº 154/2013.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 28341/2009 - Despacho Nº 155/2013.

JULGAMENTO

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constavam da pauta da sessão os Processos nºs 29332/2010 e 7591/13 (Relatores: Conselheira ANILCÉIA MACHADO e Conselheiro PAULO TADEU), contendo requerimentos formulados pelos Dr. HUILDER MAGNO DE SOUZA, representante legal da empresa UNIREPRO LTDA., e pelo Sr. MARCO ANTÔNIO CHAGAS, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos,

cujos pedidos foram deferidos por esta Corte e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, com a aquiescência dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, para relato do Processo nº 29332/2010. Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou à Procuradora-Geral em exercício, Dra. MÁRCIA FARIAS, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência ratificado o parecer constante dos autos. Prosseguindo, concedeu a palavra ao Dr. HUILDER MAGNO DE SOUZA, representante legal da empresa UNIREPRO Serviços Tecnológicos Ltda., esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Excelência disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral de defesa, a palavra foi devolvida à Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 5764/13-.O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro PAULO TADEU, para relato do Processo nº 7591/13, que apresentou o seu voto. - DECISÃO Nº 5845-. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da defesa acostada às fls. 34/41 e anexos de fls. 42/57, considerando-a procedente; b) da defesa acostada às fls. 64/79, apresentada em face do item III. “e” da Decisão nº 6466/2012, para, no mérito, considerá-la improcedente; c) dos documentos de fls. 58/60, 62 e 82; d) da Informação nº 217/2013 (fls. 83/102); e) do Parecer nº 1236/2013-CF (fls. 103/106-v); II. julgar, nos termos dos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01/94, irregulares as contas em exame; III. notificar, com fulcro no art. 26 da Lei Complementar nº 01/94, o militar indicado no § 7 da Informação nº 217/2013 para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito de R\$ 152.525,17 (apurado em 30/08/2013), cujo valor deverá ser ajustado por ocasião do efetivo pagamento (com incidência de juros de mora), nos termos da Lei Complementar nº 435/01; IV. autorizar, desde já, caso não atendida a notificação a que se refere o item precedente, a adoção das providências descritas no art. 29 da LC nº 1/94; V. tendo em vista a gravidade dos fatos observados, aplicar ao militar beneficiário da indenização a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 1/94; VI. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII. considerar cumprida a determinação constante do item IV. “a” da Decisão nº 6466/2012; VIII. autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 3699/1991 - Concurso público para o cargo de Agente de Polícia Civil do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 76/90-IDR (fls. 3/10), e das decorrentes admissões. DECISÃO Nº 5769/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.473/13-DGP e anexos (fls. 2.053 a 2.394), encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no item II da Decisão nº 4.698/12; b) dos documentos de fls. 2.395 a 2.418; c) da admissão e posterior exoneração de Davi Ferreira da Silva Mussoline, Irapuan Leite Sales e Joaquim José Canedo do cargo de Agente de Polícia; II - determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, relativamente às admissões no cargo de Agente de Polícia, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 76/90-IDR: a) encaminhe explicações para a contradição constante nas informações sobre o trânsito em julgado das ações judiciais que ampararam as admissões dos servidores indicados a seguir, enviadas à então SGA por meio dos Ofícios nºs 404/06 - PROPES e 446/06 - PROPES e ao TCDF por meio do Ofício nº 1.473/13-DGP: Carleomar Cavalcante, Elias José da Silva, Jasson Garner Ferreira Solano, Jonas Cirqueira dos Santos, Jorge Luiz Graciano, Josias Marques de Araujo, Lindomar Ferreira Brito, Nelvio Benedetti Flores e Paulo Sergio Torres de Sousa; b) informe e encaminhe documentos a respeito do andamento das ações judiciais que ampararam as admissões dos seguintes servidores: Adailton Romulo da Silva, Adelco Aluizio Barbosa, Alex de Sousa Alves Lima, Carlos Henrique Queiroz Lima de Oliveira, Celma Ribeiro dos Santos Martins, Clayton Rinaldi de Oliveira, Eda Cristina Alves Rodrigues, Eduardo Garcia Campos de Araujo, Eliane Pereira de Sousa Rodrigues, Elinaldo Ferreira Jorge, Epitacio Carmo Correia, Ernandes Luiz de Souza, Estanislau Dantas Montenegro, Evelton Sousa Ferreira de Araujo, Francisco de Assis Almeida de Carvalho, Francisco de Paulo Martins da Costa, Francisco Pedro de Sousa, Geraldo Magela Ferreira, Gilnei Lacerda Chagas, Hamilton Veres Domingues, Jakson Ferreira Brito, Jayme Ribeiro de Andrade, Joaquim Ezequiel Machado, José Evani Feitosa Rodrigues, Leila Regina Monteiro Fernandes, Lindalva Linhares de Oliveira Resende, Lucia de Freitas Caetano, Lucivan Santos Pereira, Luis Carlos de Moraes, Marcia Hermenegildo, Marco Antonio Lopes dos Santos, Marcos Alberto Alves de Paula, Maria do Perpetuo Socorro Correa, Maria Leidismar Araujo, Nilton Florentino Meireles, Osvaldino Alves Ribeiro, Reinaldo dos Santos Melo, Roberto Martins dos Santos, Rosemeiry Maria de Almeida, Tania Maria da Costa Vilarins de Oliveira e Terezinha Fernandes da Silva; III - considerar legal, para fim de registro, a admissão de Teylon Costa Coelho no cargo de Agente de Polícia, oriunda do concurso público regulado pelo Edital nº 76/90-IDR; IV - em consonância com o Enunciado nº 20 da Súmula da Jurisprudência desta Corte: a) tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdição, em cumprimento às decisões judiciais, já transitadas em julgado, que

deram causa às admissões, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital nº 76/90-IDR, no cargo de Agente de Polícia, dos seguintes candidatos: Adinaldo Rocha Barreto, Celio Rodolfo dos Santos, Djair Rezende, José Carlos Pereira dos Santos, Luis de Gonzaga Farias Pinto, Marcelo José de Faria, Rafael Onofre Costa e Zilneyde Barbosa Parente; b) estando as admissões em conformidade com as decisões judiciais transitadas em julgado, promover os seus registros para que possam surtir seus efeitos legais; V - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7070/1991 - Pensão militar instituída por PAULO SÉRGIO ALVES MEDEIROS-PMDF. DECISÃO Nº 5770/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.758/13; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 222 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 17044/2006 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, referente ao exercício de 2004. DECISÃO Nº 5771/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar o Sr. Edimar Braz de Queiroz quite com o erário distrital no tocante à multa que lhe fora aplicada pela Decisão nº 6446/10 (Acórdão nº 262/10); II - nos termos do art. 27 da LC nº 1/94, c/c o art. 179 do RI/TCDF, deferir o pedido de parcelamento de débito apresentado à fl. 680 pelo Sr. Erotides Alves de Castro, orientando-o da necessidade de corrigir monetariamente os valores, nos termos da Lei Complementar nº 435/01, bem como de manter o Tribunal informado sobre os pagamentos, até sua quitação; III - autorizar: a) a adoção da medida de cobrança judicial da dívida contida no art. 29, II, da LC nº 1/94 ao Sr. Osni Bueno de Freitas; b) desde logo, o envio dos autos à Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX, para as providências de registro e controle pertinentes; c) o posterior retorno dos autos à SECONT para arquivamento, inclusive o Processo nº 34920/05, e devolução do Apenso nº 055.005.997/05 e seu anexo de nº 055.005.998/05 ao DETRAN/DF.

PROCESSO Nº 29140/2006 - Aposentadoria de FRANCISCA MARIA DE LIMA QUEIROZ-SER. DECISÃO Nº 5772/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) cumprida a Decisão nº 3.137/12; b) improcedentes as razões de defesa apresentadas pela interessada, por meio de representante legal; c) legal, para fim de registro, a revisão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à jurisdição que corrija no SIGRH o cálculo dos proventos da interessada, os quais devem ser efetuados com base na proporcionalidade de 29/30 (vinte e nove trinta avos), o que será objeto de verificação em auditoria; IV - considerar regular a dispensa de ressarcimento ao erário dos valores percebidos a mais pela servidora, por falha de interpretação de norma pela jurisdição, a teor do disposto no Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; V - dar ciência desta decisão ao representante legal da servidora; VI - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2660/2007 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Senhor Francisco de Assis da Silva, para apresentação de suas razões de justificativa, em face do disposto na Decisão nº 3104/2013. DECISÃO Nº 5765/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo de fl. 328 e do pedido de parcelamento de fl. 327; II - conceder ao Senhor Francisco de Assis da Silva prorrogação de prazo por 10 (dez) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para cumprimento da Decisão nº 57/13; III - conceder ao Senhor Takane Kioytsuka do Nascimento parcelamento do débito de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), oriundo de multa determinada pelo Acórdão nº 167/13, em 40 (quarenta) parcelas fixas, descontadas diretamente da sua folha de pagamento; IV - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 13825/2007 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Governo do Distrito Federal e nas Administrações Regionais de Taguatinga, Ceilândia, Samambaia, São Sebastião, Lago Sul e Park Way, em atenção ao PGA/2007. DECISÃO Nº 5807/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo senhor Antônio Sabino de Vasconcelos Neto contra os termos do item III da Decisão nº 5569/12, tornando insubsistente o referido dispositivo, bem como os termos do Acórdão nº 325/2012; II) autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os fins pertinentes. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 33729/2007 - Pedidos de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulados pelo Senhor Arthur Winther Seabra e pelo Senhor Pedro Henrique Lopes Borio, por meio dos requerimentos de fls. 197/198 e 199, para cumprimento da Decisão nº 4610/13. DECISÃO Nº 5773/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo de fls. 197/198 e 199; II - conceder ao Senhor Arthur Winther Seabra e ao Senhor Pedro Henrique Lopes Borio prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para cumprimento da Decisão nº 4610/13; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 32760/2008 - Edital de Concorrência nº 10/2008-DER/DF, que tem por objeto a duplicação e restauração da rodovia DF-001 (EPCT), no trecho compreendido entre o entroncamento com a DF-003 (EPIA) e a DF-065 (EPIP), com extensão de 3,8 KM, dividida em três lotes. DECISÃO Nº 5774/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 100.002.316/2012-PRESI/IBRAM e anexos (fls. 545/556); b) do Ofício nº 100.002.572/2012-PRESI/IBRAM e anexos (fls. 558/573); c) do Ofício nº 257/2013-DG/DER/DF e anexos (fls. 575/581); d) dos documentos de fls. 600/601;

II - em relação à Decisão nº 5.076/2012, considerar: a) cumpridas as diligências contidas no item “III.a” e “III.b”; b) procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Senhor Nilton Reis Batista Júnior, em atendimento ao item IV do citado decisum; III - orientar o IBRAM para a necessidade do cumprimento dos prazos previstos em normativos, para a concessão de licenças e autorizações ambientais; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 7345/2011 - Representação nº 08/11 - MF, do Ministério Público junto à Corte, apontando possível descumprimento de dispositivos insertos na Lei nº 12.086/09, relativamente às promoções de praças ocorridas na Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, no exercício de 2010. DECISÃO Nº 5775/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 409/530, considerando procedentes as razões de justificativa apresentadas em face do item II da Decisão nº 6.044/12; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8380/2012 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovada no Plano Geral de Ação para 2012, constante do Processo nº 34.136/11. DECISÃO Nº 5776/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 113/144, considerando parcialmente atendida a Decisão nº 6.272/12; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) Valmira Vieira Mecnas (Processo TCDF nº 18.648/09), reiterar o pedido formulado pelos Ofícios nºs 495/11-GPRH, 19/12-COPAPE e 15/13-COPAPE, para que seja providenciada a juntada da tabela de valores vigente em dezembro de 1993, oriunda do Estado do Maranhão, com vistas ao ajuste nos décimos, conforme determinado na Decisão nº 4.852/11; b) Heloísa Lins Martins e outros (Processo TCDF nº 3.159/97); reiterar o pedido formulado pelos Ofícios s/n (de 12.06.11, fl. 50) e nº 16/13-COPAPE (fl. 121), para que a Terracap informe a evolução do emprego em comissão exercido pelo ex-servidor Erisvaldo Lopes Martins, instituidor da pensão, bem como o valor atualizado da vantagem, a fim de ajustar o valor atual dos décimos incorporados pelo ex-servidor, tendo em conta entendimento do Tribunal, emanado das Decisões nºs 5.927/06 e 2.571/07, proferidas nos Processos nºs 2.535/04 e 5.979/07, respectivamente; c) Rosângela Albanez Souza (Processo TCDF nº 39.579/06), anexar aos autos o demonstrativo de média que justifique o recálculo do valor inicial em R\$ 3.854,70 (fls. 128/130), haja vista que o valor anterior do abono inicial era de R\$ 3.719,01 (fls. 59/60); d) Elenice de Oliveira Severo Faria (Processo TCDF nº 27.635/06); anexar aos autos de aposentadoria a comprovação do atendimento ao item II-c da Decisão nº 2.535/08; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que informe sobre as providências atinentes à apuração dos valores porventura recebidos indevidamente pelos servidores ativos, inativos e pensionistas, em decorrência da fiscalização, e as medidas adotadas, para fins de ressarcimento, ou justifique a dispensa da repetição do indébito, observando os termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/07, sem prejuízo de assegurar aos interessados o contraditório e a ampla defesa; IV - autorizar a remessa de cópia da instrução de fls. 145/152 à Secretaria de Estado de Educação do DF para subsidiar a adoção de providências quanto às falhas e impropriedades verificadas.

PROCESSO Nº 8851/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, por meio do requerimento de fls. 43/45, para cumprimento da Decisão nº 3778/13. DECISÃO Nº 5777/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo de fls. 43/45; II - conceder à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para cumprimento da Decisão nº 3778/13, disso dando-lhe ciência; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 8860/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, por meio do requerimento de fls. 34/36, para cumprimento da Decisão nº 3779/13. DECISÃO Nº 5778/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo de fls. 34/36; II - conceder à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para cumprimento da Decisão nº 3779/13, disso dando-lhe ciência; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 21667/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, em virtude da Decisão nº 3.600/05, reiterada pela Decisão nº 212/07, para apurar possíveis irregularidades decorrentes da cessão de policiais militares a diversos órgãos públicos, em razão de pagamento de vantagens e promoções, típicas da carreira militar, aos policiais sem o devido procedimento da agregação, estabelecido pela Lei nº 7.289/84. DECISÃO Nº 5779/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 480.000.345/2010, 480.001.998/2009, 480.001.999/2009 e 480.002.001/2009; II - considerar, com fulcro no art. 13, inc. III, da Resolução 102/1998, regular o encerramento das contas especiais mencionadas no inciso anterior, ante a ausência de prejuízo ao erário; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT para arquivamento e a devolução dos apensos à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF.

PROCESSO Nº 22221/2012 - Tomadas de contas especiais instauradas em razão da Decisão nº. 3600/2005, reiterada pela Decisão nº. 212/2007, para apurar eventuais danos causados ao erário na cessão de policiais militares a órgãos públicos diversos, em razão do pagamento de vantagens e promoções, típicas da carreira militar, aos policiais sem o devido procedimento de agregação, estabelecido na alínea “I” do inciso III do § 1º do art. 77 da Lei nº 7.289/1984. DECISÃO Nº 5780/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer das tomadas de contas especiais em exame, objeto dos Processos nºs 480.001.980/2009 e 480.002.000/2009; II. considerar encerradas as mencionadas TCEs, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/1998, ante a ausência de prejuízo ao erário distrital; III. autorizar o retorno dos autos à SECONT para arquivamento e devolução dos apensos à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 22280/2012 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V da alínea “a” da Decisão nº. 6658/2009 e item II da Decisão nº. 224/2010, para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, durante os exercícios compreendidos entre 1994 e 1998. DECISÃO Nº 5781/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.011/2010; II. dispensar a citação do espólio dos herdeiros/sucessores do militar indicado no parágrafo 19 da Informação nº 60/2013 – SECONT/3ª DICONTE, por ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo, haja vista o falecimento do militar antes de seu chamamento aos autos; III. considerar regular a absorção pelo erário do prejuízo visto no processo citado no item I; IV. autorizar: a) a devolução do Processo nº 480.001.011/2010 à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à SECONT para as providências de sua alçada e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 23929/2012 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item III da Decisão nº. 1967/1999, reiterada pelo item V da alínea “a” da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, durante os exercícios compreendidos entre 1994 e 1998. DECISÃO Nº 5782/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da tomada de contas especial objeto do Processo nº. 480.001.082/2010; II. nos termos do inciso I do artigo 13 da Resolução nº. 102/1998, considerar encerrada a tomada de contas especial em exame, em face do ressarcimento espontâneo que vem sendo promovido pelo militar Honório Gabriel Silva, mediante desconto em folha; III. determinar à PMDF que, no âmbito do demonstrativo de que trata o art. 14 da Res. 102/98, informe à Corte, anualmente, acerca do andamento dos descontos levados a efeito nos vencimentos do nominado servidor até a completa extinção do débito; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 23945/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, em virtude da Decisão nº 3.600/05, reiterada pela Decisão nº 212/07, para apurar possíveis irregularidades decorrentes da cessão de policiais militares a diversos órgãos públicos, em razão de pagamento de vantagens e promoções, típicas da carreira militar, aos policiais sem o devido procedimento da agregação, estabelecido pela Lei nº 7.289/84. DECISÃO Nº 5783/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 480.000.028/10, 480.000.033/10, 480.000.034/10 e 480.000.037/10 (apensos); II - considerar encerrada a TCE em exame, com a absorção dos prejuízos identificados, conforme argumentos contidos nos parágrafos 9º a 15 da Informação nº 038/2013-SECONT/2º DICONTE, fls. 9/13; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT para arquivamento e a devolução dos apensos à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF.

PROCESSO Nº 24143/2012 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V da alínea “a” da Decisão nº. 6658/2009 e item II da Decisão nº. 224/2010, para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, durante os exercícios compreendidos entre 1994 e 1998. DECISÃO Nº 5784/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da tomada de contas especial objeto do Processo nº. 480.001.061/2010; II. nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar beneficiário, citado no parágrafo 37 da Informação nº 09/2013 - SECONT/3ª DICONTE, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa ou recolha aos cofres do Distrito Federal a importância de R\$ 144.500,37, referente à responsabilidade que lhe pesa nos autos em análise, em relação à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, quando da sua passagem para a inatividade; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 24399/2012 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item III da Decisão nº. 1967/1999, reiterada pelo item V da alínea “a” da Decisão nº. 6658/2009 e item II da Decisão nº. 224/2010, para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, durante os exercícios compreendidos entre 1994 e 1998. DECISÃO Nº 5785/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da tomada de contas especial em apreço, objeto do Processo nº. 480.001.007/2010; II. dispensar a citação do espólio dos herdeiros/sucessores do militar beneficiário indicado no parágrafo 18 da Informação nº. 112/2013 - SECONT/1ª DICONTE, por ausência de pressuposto

de desenvolvimento regular do processo, haja vista o falecimento do militar antes de seu chamamento aos autos; III. considerar regular a absorção pelo erário do prejuízo visto no Processo citado no item I; IV. autorizar: a) a devolução do Processo nº 480.001.07/2010 à Secretaria de Estado de Transparência e Controle; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 24836/2012 - Representação n.º 38/2012-CF (fls. 2/3), por meio da qual o Ministério Público junto à Corte aponta possíveis irregularidades nos Convênios n.ºs 10 e 11/2009, celebrados entre o Distrito Federal e o Município de Águas Lindas/GO, que tem por objeto a reforma e ampliação, para adequação, da estrutura física do Hospital Municipal de Bom Jesus e o custeio para capacitação de pessoal, contratação de serviços, aquisição de material de consumo, equipamentos e material permanente, necessários ao atendimento do Hospital Municipal de Águas Lindas/GO, respectivamente. DECISÃO Nº 5786/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I. tomar conhecimento da instrução e da documentação de fls. 199/210; II. ratificar o não cumprimento do item II da Decisão nº 6.071/2012 e considerar não cumprido o Item III da Decisão nº 2.140/2013; III. reiterar os termos contidos nos dispositivos consignados no item anterior, sob pena da multa prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94; IV. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes. Parcialmente vencidos o Relator, que manteve o seu voto, e o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, in totum, da instrução e do parecer do Ministério Público.

PROCESSO Nº 26545/2012 - Aposentadoria de GERALDINA DE SOUZA E SILVA-SE. DECISÃO Nº 5787/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.487/13; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 27517/2012 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item III da Decisão nº. 1967/1999, reiterada pelo item V da alínea “a” da Decisão nº. 6658/2009 e item II da Decisão nº. 224/2010, para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, durante os exercícios compreendidos entre 1994 e 1998. DECISÃO Nº 5788/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da tomada de contas especial objeto do Processo nº. 480.000.794/2011; II. nos termos do inciso I do artigo 13 da Resolução nº. 102/1998, considerar encerrada a tomada de contas especial em análise, em face do ressarcimento espontâneo que vem sendo promovido pelo militar Joaldo Nunes Porto, mediante desconto em folha; III. determinar à PMDF que, no âmbito do demonstrativo de que trata o artigo 14 da Resolução nº. 102/98, informe à Corte, anualmente, acerca do andamento dos descontos levados à efeito nos vencimentos do nominado servidor até a completa extinção do débito; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 27525/2012 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V da alínea “a” da Decisão nº. 6658/2009 e item II da Decisão nº. 224/2010, para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, durante os exercícios compreendidos entre 1994 e 1998. DECISÃO Nº 5789/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da tomada de contas especial objeto do Processo nº. 480.001.151/2010; II. nos termos do inciso I do artigo 13 da Resolução nº. 102/1998, considerar encerrada a tomada de contas especial em apreço, em face do ressarcimento espontâneo que vem sendo promovido pelo militar José Ribamar de Oliveira, mediante desconto em folha; III. determinar à PMDF que, no âmbito do demonstrativo de que trata o art. 14 da Res. 102/98, informe à Corte, anualmente, acerca do andamento dos descontos levados à efeito nos vencimentos do nominado servidor até a completa extinção do débito; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2280/2013 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento à Decisão nº 4216/2006, para apurar possíveis prejuízos oriundos da omissão na prestação de contas do Termo de Parceria s/nº, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do DF e o CEDIPI - Centro Nacional de Desenvolvimento da Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual, objeto do Processo nº 480.000.548/2012. DECISÃO Nº 5790/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Ofício nº. 1461/2012 - GAB/SE, fls. 22/69; II. conceder à Secretaria de Estado de Educação do DF prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o cumprimento do determinado pelo item II da Decisão nº. 1916/2013; III. indeferir o pedido de apensamento dos presentes autos ao Processo nº. 23937/2005 - TCDF; IV. dar ciência da presente decisão à Secretaria de Estado de Educação do DF; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2298/2013 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento à Decisão nº 4216/2006, proferida no Processo nº 23.937/05, para apurar possíveis prejuízos oriundos do Termo de Parceria nº 03/2004, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do DF e o Instituto de Atividades Sócio- Educativas- IASE, para execução do Programa Educação

Solidária-Visitador Escolar, objeto do Processo nº 480.000.549/2012. DECISÃO Nº 5791/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Ofício nº. 1461/2012 - GAB/SE, fls. 25/34; II. conceder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o cumprimento do determinado pelo item II da Decisão nº. 1.917/2013; III. indeferir o pedido de apensamento dos autos em exame ao Processo nº 2.3937/2005 - TCDF; IV. dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do DF; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2301/2013 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento à Decisão nº. 4216/2006, para apurar possíveis prejuízos oriundos da omissão na prestação de contas do Termo de Parceria nº. 02/2004, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do DF e a ABRIP - Associação Brasileira dos Inventores e da Propriedade Industrial, para execução do programa “Ligado no Futuro”, objeto do Processo nº. 480.000.550/2012. DECISÃO Nº 5792/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Ofício nº. 277/2013 - GAB/STC; II. indeferir o pedido de sobrestamento feito pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal mediante o Ofício nº. 277/2013 - GAB/STC; III. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF - STC/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para conclusão dos trabalhos apuratórios, pronunciamento da Controladoria-Geral e encaminhamento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.550/2012 a este Tribunal para julgamento, em conformidade com o teor do item III da Decisão nº. 1292/2003; IV. dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do DF para que ultime os procedimentos apuratórios a seu cargo, conforme preceitua o parágrafo 10 do artigo 2º da Emenda Regimental nº. 01/98; V. autorizar o retorno dos autos à SECONT, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2603/2013 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF - SEDEST, aprovada no Plano Geral de Ação para 2013, constante do Processo nº 28.335/12. DECISÃO Nº 5793/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I- tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo de fl. 254; II- conceder à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF - SEDEST prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para cumprimento da Decisão nº 3784/13; III- autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 6765/2013 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item III da Decisão nº. 1967/1999, reiterada pelo item V da alínea “a” da Decisão nº. 6658/2009 e item II da Decisão nº. 224/2010, para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, durante os exercícios compreendidos entre 1994 e 1998. DECISÃO Nº 5794/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.983/2010; II. nos termos do inciso I do artigo 13 da Resolução nº 102/1998, considerar encerrada a tomada de contas especial, em face do ressarcimento espontâneo que vem sendo promovido pelo militar Antônio Ferreira Guimarães, mediante desconto em folha; III. determinar que a PMDF se atente para o fato de que o valor correto do montante inicial a ser descontado do militar citado no item anterior perfaz o montante de R\$ 49.108,88 (quarenta e nove mil, cento e oito reais e oitenta e oito centavos), de acordo com a atualização procedida pela Controladoria-Geral, mediante o Sistema de Índices e Indicadores Econômicos e de Atualização de Valores desta Corte (SINDEC), constante do Relatório de Auditoria nº. 149/2012 - CONT/STC, fls. 130/135 - apenso; IV. determinar à PMDF que, no âmbito do demonstrativo de que trata o artigo 14 da Resolução nº. 102/98, informe à Corte, anualmente, acerca do andamento dos descontos levados à efeito nos vencimentos do nominado servidor até a completa extinção do débito; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 7206/2013 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item III da Decisão nº. 1967/1999, reiterada pelo item V da alínea “a” da Decisão nº. 6658/2009 e item II da Decisão nº. 224/2010, para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, durante os exercícios compreendidos entre 1994 e 1998. DECISÃO Nº 5795/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da tomada de contas especial objeto do Processo nº. 480.001.127/2010; II. nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar beneficiário, nominado no parágrafo 24 da Informação nº. 189/2013 - SECONT/1ªDICON, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa ou recolha aos cofres do Distrito Federal a importância de R\$71.506,64, referente à responsabilidade que lhe pesa nos autos, em relação à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, quando da sua passagem para a inatividade; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 9268/2013 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item III da Decisão nº. 1967/1999, reiterada pelo item V da alínea “a” da Decisão nº. 6658/2009 e item II da Decisão nº. 224/2010, para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, durante os exercícios compreendidos entre 1994 e 1998. DECISÃO Nº 5796/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da tomada de contas especial objeto do Processo nº. 480.001.258/2010; II. dispensar a citação do espólio dos herdeiros/sucessores do militar indicado no parágrafo 13 da Informação

nº. 67/2013 - SECONT/3ª DICON, por ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo, haja vista o falecimento do militar antes de seu chamamento aos autos; III. considerar regular a absorção pelo erário do prejuízo visto no Processo citado no item I; III. autorizar: a) a devolução do Processo nº 480.001.258/2010 à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 9314/2013 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item III da Decisão nº. 1967/1999, reiterada pelo item V da alínea “a” da Decisão nº. 6658/2009 e item II da Decisão nº. 224/2010, para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, durante os exercícios compreendidos entre 1994 e 1998. DECISÃO Nº 5797/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da tomada de contas especial objeto do Processo nº. 480.000.958/2010; II. nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar beneficiário nominado no parágrafo 44 da Informação nº. 176/2013 - SECONT/3ªDICON, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa ou recolha aos cofres do Distrito Federal a importância de R\$ 93.6661,07, referente à responsabilidade que lhe pesa nos autos, em relação à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, quando da sua passagem para a inatividade; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 9322/2013 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item III da Decisão nº. 1967/1999, reiterada pelo item V da alínea “a” da Decisão nº. 6658/2009 e item II da Decisão nº. 224/2010, para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, durante os exercícios compreendidos entre 1994 e 1998. DECISÃO Nº 5798/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da tomada de contas especial objeto do Processo nº. 480.001.266/2010; II. nos termos do inciso I do artigo 13 da Resolução nº. 102/1998, considerar encerrada a tomada de contas especial, em face do ressarcimento espontâneo que vem sendo promovido pelo militar Valmir Silva Lopes, mediante desconto em folha; III. determinar que a PMDF se atente para o fato de que o valor correto do montante inicial a ser descontado do militar citado no item anterior perfaz o montante de R\$ 18.644,36 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), de acordo com a atualização procedida pela Controladoria-Geral, mediante o Sistema de Índices e Indicadores Econômicos e de Atualização de Valores desta Corte (SINDEC), constante do Relatório de Auditoria nº. 253/2012 - CONT/STC, fls. 94/98 - apenso; IV. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no âmbito do demonstrativo de que trata o art. 14 da Res. 102/98, informe à Corte, anualmente, acerca do andamento dos descontos levados à efeito nos vencimentos do nominado servidor até a completa extinção do débito; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 9900/2013 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item III da Decisão nº. 1967/1999, reiterada pelo item V da alínea “a” da Decisão nº. 6658/2009 e item II da Decisão nº. 224/2010, para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, durante os exercícios compreendidos entre 1994 e 1998. DECISÃO Nº 5799/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da tomada de contas especial objeto do Processo nº. 480.001.132/2010; II. nos termos do inciso I do artigo 13 da Resolução nº. 102/1998, considerar encerrada a referida tomada de contas especial, em face do ressarcimento espontâneo que vem sendo promovido pelo militar José Ferreira de Lima Junior, mediante desconto em folha; III. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no âmbito do demonstrativo de que trata o artigo 14 da Resolução nº. 102/98, informe à Corte, anualmente, acerca do andamento dos descontos levados à efeito nos vencimentos do nominado servidor até a completa extinção do débito; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 11380/2013 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item III da Decisão nº. 1967/1999, reiterada pelo item V da alínea “a” da Decisão nº. 6658/2009 e item II da Decisão nº. 224/2010, para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, durante os exercícios compreendidos entre 1994 e 1998. DECISÃO Nº 5800/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da tomada de contas especial em exame, objeto do Processo nº. 480.001.124/2010; II. nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar beneficiário nominado no parágrafo 13 da Informação nº. 204/2013 - SECONT/2ªDICON, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa referente à responsabilidade que lhe pesa nos autos, em relação à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, quando da sua passagem para a inatividade; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 11763/2013 - Pensão militar instituída por PEDRO FERREIRA PEDROSA - PMDF. DECISÃO Nº 5801/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da sentença judicial proferida no Processo TJDF nº 2004.01.1.034555-3 (transitado em julgado em 09.08.06), que manteve o pagamento da pensão à Sra. Adélia Maria Cavalcante Pedrosa, esposa do extinto militar, após o Supremo Tribunal Federal (STF) ter negado seguimento ao recurso interposto pelo Distrito Federal; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do DF, em diligência, para que,

no prazo de 30 (trinta) dias, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, notifique os beneficiários de pensão militar Ângelo Matheus Cavalcante Pedrosa, Álvaro Geovanne Cavalcante Pedrosa e Ana Paula Cavalcante Pedrosa, para que, em igual prazo, querendo, apresentem ao Tribunal razões de defesa, acompanhadas ou não de elementos subsidiários que julgarem pertinentes, para manutenção de suas respectivas cotas de pensão, ante a possibilidade desta Corte considerar ilegal a concessão de pensão em exame, com recusa de registro, por falta de amparo legal; III - autorizar o envio à Polícia Militar do DF de cópia da instrução, do parecer ministerial e do relatório/voto do Relator, como subsídio à elaboração de eventual manifestação por parte dos interessados.

PROCESSO Nº 22293/2013 - Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2013, lançado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF), tendo por objeto a prestação de serviço de tratamento de dados dos Contratos de Financiamento da CODHAB/DF, com vista ao ressarcimento dos créditos junto ao FCVS. DECISÃO Nº 5761/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 100.001.307/2013 - PRESI (fls. 38/39) e anexos de fls. 40/101; b) do Ofício nº 100.002.161/2013 - PRESI (fls. 102/103) e anexo de fls. 104/106; II - considerar cumpridos os itens 1 a 5 e 7 da alínea “b” do inciso II do Despacho Singular nº 279/2013-GCMA, ratificado pela Decisão nº 3005/2013; III - reiterar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB o cumprimento do item 6 da alínea “b” do inciso II do Despacho Singular nº 279/2013-GCMA, ratificado pela Decisão nº 3005/2013, para que sejam adotadas as providências notificadas no Ofício nº 100.001.307/2013 - PRESI acerca dessa determinação, bem como no item 12 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 010/2013 (Estimativa de Preços); IV - manter a suspensão do Pregão Eletrônico nº 010/2013 até ulterior deliberação desta Corte sobre o cumprimento da diligência determinada no item anterior; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 35310/2013 - Autos constituídos para formalizar o planejamento da Secretaria de Auditoria - SEAUD para o exercício de 2014. DECISÃO Nº 5802/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) aprovar a Programação de Auditorias para 2014 da Secretaria de Auditoria, incluindo os projetos-reserva; II) encaminhar cópia desta decisão e da Informação nº 120/2013-SEAUD: a) às jurisdições mencionadas no parágrafo 18 da Informação nº 120/2013-SEAUD, permitindo uma atuação antecipada desses órgãos e entidades na resolução de eventuais problemas e valorizando o aspecto pedagógico da atuação deste Tribunal; b) à Secretaria de Estado de Transparência e Controle, à Controladoria Geral da União e ao Tribunal de Contas da União, objetivando dar publicidade à atuação do Tribunal e evitar eventual sobreposição de esforços; III) autorizar a apensação dos autos em exame ao processo que trata da definição do Plano Geral de Ação - PGA/2014.

PROCESSO Nº 35689/2013 - Admissibilidade de representação oferecida pela empresa EBO Engenharia e Incorporações Ltda. (fls. 2/8), que aponta supostas irregularidades no processamento da Concorrência nº 5/2013 - DER/DF, cujo objeto é a contratação de execução de obras de pavimentação da rodovia vicinal VC-533, incluindo implantação de ciclovia, no trecho compreendido entre o entroncamento com as rodovias BR-08/251-DF/180 e a divisa com o estado de Goiás. DECISÃO Nº 5762/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Representação apresentada pela empresa EBO Engenharia e Incorporação Ltda. acerca da Concorrência nº 005/2013DERDF, com os documentos que a acompanham (fls. 02/15 e Anexo I); b) dos documentos de fls. 16/18; II. com fulcro no art. 195, § 6º, do RITCDF, determinar ao DERDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as contrarrazões que entender pertinentes ante os fatos constantes da Representação em pauta; III. em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, facultar à empresa NG Engenharia e Construções Ltda. que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca dos fatos constantes da Representação em pauta; IV. autorizar: a) a remessa de cópia da Representação exordial ao DERDF, a fim de subsidiar o cumprimento do item II; b) a ciência da empresa EBO Engenharia e Incorporação Ltda., informando-a de que a tramitação dos autos em exame pode ser acompanhada mediante o sistema push no site do TCDF na rede mundial de computadores; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 440/2002 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para verificar cessões de próprios a terceiros para fins comerciais. DECISÃO Nº 5803/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.781/2013-GAB/SES (fl. 1346), acompanhado de anexos (fls. 1.347/1.366); dos Quadros I e II (fls. 1.367/1.371); da Informação nº 33/2013; e do Parecer nº 1.310/2013-CF; II - considerar parcialmente atendido o item III da Decisão nº 596/2013; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as seguintes providências, já reiteradas pelas Decisões nºs 4583/2011 e 596/2013, alertando o titular daquela Secretaria quanto à possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/1994, caso não seja atendida a deliberação: a) ultime os procedimentos necessários à regularização das áreas ocupadas por terceiros, discriminadas no Quadro II de fls. 1369 a 1371 destes autos, de modo a atender ao contido na Decisão nº 4.820/2004, com encaminhamento a esta Corte de cópia dos documentos probantes; b) apure as declarações da Comissão Especial sobre favorecimentos à firma Bar e Lanche do Valle, na ocupação de espaço no Hospital Regional do Gama, conforme o afirmado no § 31 da Instrução de fls. 733/758, remetendo as conclusões a esta Corte; c) esclareça a partir de quando o medidor de energia elétrica nº 636983 foi instalado e o período em que ficou sem medidor,

decorrente da ocupação constatada no Centro de Saúde nº 06 do HRAS, pela então Telebrasil (§§ 40 a 45 da Instrução de fls. 733/758); IV - encaminhar à SES cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão, acompanhados do Quadro II, de fls. 1369 a 1371, para as devidas providências; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências de estilo. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do alerta constante do item III.

PROCESSO Nº 2152/2003 - Revisão dos proventos da aposentadoria de IANA LOURDES PINHEIRO-SES. DECISÃO Nº 5804/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2464/2004 - Revisão dos proventos da aposentadoria de BEATRIZ GENEROSO BARRETO-SE. DECISÃO Nº 5805/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, proferida na Ação Ordinária nº 55.876-0/2004-TJDFT; II - autorizar o registro da revisão da concessão em exame, por guardar conformidade com a decisão judicial em apreço, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23362/2006 - Auditoria de Regularidade realizada na Administração Regional de Ceilândia - RA IX, com o objetivo de verificar o recolhimento do valor da outorga onerosa de alteração de uso (ONALT) pelos proprietários dos imóveis, devido à valorização em razão da mudança de destinação para posto de combustíveis, lavagem e lubrificação. DECISÃO Nº 5806/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 446; II - considerar o Sr. AILTON PASSOS JARDIM notificado dos termos da Decisão nº 5.764/2012 e do Acórdão nº 351/2012, uma vez que o responsável recusou-se a receber o ato de notificação, a ele apresentado por servidor desta Corte; III - dar ciência desta deliberação ao Ministério Público de Contas - MPC/DF para as medidas pertinentes, objetivando a cobrança judicial da dívida; IV - autorizar o retorno dos autos à SEAUD, para exame do mérito dos recursos e demais providências.

PROCESSO Nº 17035/2008 - Auditoria de Regularidade levada a efeito no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com o fim de verificar a regularidade dos pagamentos efetivados em sede de reformas, pensões e respectivas revisões. DECISÃO Nº 5808/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução, bem como dos documentos de fls. 788/862 dos autos em apreço e dos processos apensos; II - determinar ao CBMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) acompanhar o deslinde do MS nº 2005.01.1.87317-5 impetrado por Eliezer Dias da Silveira e outros; e da Ação Ordinária nº 2006.01.1.072312-9 movida por Gabriel Gonçalves e outros, adequando, se for o caso, o cálculo da VPNI - Diária de Asilado; b) concluir, em complemento às medidas notificadas no Memo. nº 473/2012-SEREF/DINAP (fls. 806/808 dos autos em exame), as inspeções de saúde dos militares que percebem auxílio-invalidez relacionados às fls. 817/820 dos autos em análise, nos termos da determinação vista no item II-7 da Decisão nº 3052/12; III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27340/2008 - Representação nº 23/2008 - CF, do Ministério Público junto à Corte, para que o Tribunal apure a legalidade e a economicidade dos Contratos nºs 102, 103 e 104/2008 e outros que tenham sido formalizados por meio de procedimentos licitatórios na modalidade de convites para plantio de grama em diversos locais do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5809/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira ANIL-CÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 44/2012-SEAUD/3ª Divisão (fls. 596/624) e da Informação nº 23/2013-SEAUD/3ª Divisão (fls. 799/833); b) do Ofício nº 959/2012 - GAB/PRES e anexos, da Novacap (fls. 505/509 e Anexo VII, incluindo o CD de fl. 3), e do Ofício nº 756/2012 - GAB/SO e anexos (fls. 510/537); c) das razões de justificativa de fls. 643/692; d) dos demais documentos às fls. 469/504, 538/594 e 693/797; II - considerar procedentes as razões de justificativa apresentadas pelos indicados nos itens II-a e II-b da Decisão nº 1.401/12, relevando as falhas cometidas, e tendo em conta, ainda, o art. 188, § 2º, do RI/TCDF; III - acolher as justificativas apresentadas pela SO/DF e pela Novacap, considerando superados os questionamentos objeto dos itens II-c e III da Decisão nº 1.401/12, relevando: a) a ausência de alguns termos de recebimento de serviços nos contratos 2, 3, 5, 8, 9 e 10, pelas razões expostas nos §§ 12/16 da Informação nº 44/2012 - SEAUD/3ª Divisão; b) as falhas incorridas (alteração de objeto) pela Novacap (contratos 7, 8, 9 e 10) e pela Secretaria de Obras (contrato 5), considerando as razões expostas nos §§ 33/37 da Informação nº 44/2012 - SEAUD/3ª Divisão; IV - recomendar à Novacap e à Secretaria de Obras que: a) envidem esforços no sentido de evitar novas ocorrências de descumprimento do art. 60 da Lei nº 4.320/64; b) revejam e adaptem o período contratual de garantia dos gramados plantados, bem como dos programas de manutenção, levando em conta ainda os períodos de seca no Distrito Federal, para evitar a morte prematura da grama; V - determinar à Novacap e à Secretaria de Obras que, doravante: a) observem, com rigor, o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, referente ao recebimento provisório e definitivo do objeto, fazendo constar os devidos termos nos respectivos processos; b) em caso de necessidade de alteração de objeto, atenham-se aos instrumentos editais e contratuais, bem como ao art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com a devida formalização por meio de termo aditivo; c) tendo em conta a falha de

planejamento que ocasionou a não realização de serviços na ADE de Águas Claras (contrato 9), bem como as inúmeras situações de alterações de objeto relatadas nos autos (contratos 5, 7, 8 e 10), procedam ao planejamento das licitações com maior eficiência, de modo que o objeto seja devidamente caracterizado; VI - dar ciência: a) da Informação nº 44/2012 - SEAUD/3ª Divisão (fls. 596/624), da Informação nº 23/2013-SEAUD/3ª Divisão (fls. 799/833) e desta decisão à Secretaria de Estado de Obras e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap; b) do relatório/voto da Revisora aos responsáveis indicados no item II da Decisão nº 1.401/12; VII - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para fins de arquivamento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro PAULO TADEU.

PROCESSO Nº 8952/2009 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Educação do Distrito Federal, com foco nas aposentadorias, pensões e revisões já apreciadas pelo Tribunal, no cumprimento de decisões pela ilegalidade das concessões e das que determinaram correções a posteriori, bem como nos pagamentos a servidores ativos. DECISÃO Nº 5810/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 395/402 e 538/541 II - ter por parcialmente atendida a diligência objeto do item III da Decisão nº 6.412/2010; III - reiterar à Secretaria de Estado de Educação os termos da diligência objeto das alíneas “c” e “d” do item III da referida Decisão 6412/2010, assim redigidas e que deverá ser atendida no prazo de 60 (sessenta) dias: “c) informar sobre o desdobramento das gestões feitas junto à SEPLAG/DF, objeto do Ofício nº 10/2010 - DGEP, quanto à implementação de códigos próprios relativos ao pagamento das parcelas ‘quintos/décimos’ incorporados em decorrência de alterações da estrutura remuneratória dos cargos, nos termos das Leis nºs 3.318/2004, 3.355/2004, 3.782/2006, 3.881/2006, 4.036/2007 e 4.075/2007, bem como daquelas vantagens “quintos/décimos” incorporadas com base nos critérios estabelecidos nas Decisões nºs 5.927/2006 (Proc. nº 2.535/2004), 1.565/2005 (Proc. Nº 2.974/2004) e 2.571/2007 - itens II “c” e II “d” (Proc. nº 5.979/2007), visando o aprimoramento da gestão de pagamento dos servidores, bem como disponibilizar para futuras fiscalizações lista de servidores que recebem as referidas vantagens; d) informar sobre o resultado da implementação das medidas corretivas adotadas nos vencimentos/proventos/estipêndios de servidores e instituidores de pensões, que ainda não tiveram ajustados os pagamentos das parcelas referentes à incorporação de cargos comissionados em virtude da atualização promovida pela Lei nº 3.782/2006 (alterada pelo art. 11 da Lei nº 3.881/2006, mantida pela Lei nº 4.075/2007) aos termos da Decisão nº 2.348/2009 (parcelas a serem calculadas com base na representação mensal), bem como se houve prévia comunicação aos que sofreram diminuição nos valores dos pagamentos para que se manifestassem, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;” IV - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27469/2009 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao disposto na alínea “c-i” da Decisão nº 3.939/2009 (Processo nº 43.350/2005), para apuração e responsabilização quanto à diferença total dos preços para aquisição de equipamentos de fototerapia azul da sociedade empresária OLIDEF CZ Indústria e Comércio de Aparelhos Hospitalares Ltda., em detrimento de proposta com valor inferior oferecida pela GIGANTE RECÉM NASCIDO Indústria, Comércio e Representação Ltda. por meio da Tomada de Preços nº 77/2003 objeto do Processo nº 480.000.798/2009. DECISÃO Nº 5812/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.798/2009; II - ordenar, nos termos do art. 13, II, da LC nº 1/94, a citação do Sr. CLÉRIS ANTÔNIO CASAGRANDE para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar alegações de defesa ou recolher o débito de R\$ 10.277,29 (fl. 93), atualizado pelo Sindec/TCDF, em 28.5.2013, quanto ao direcionamento do certame favorecendo diretamente a empresa OLIDEF CZ Indústria e Comércio de Aparelhos Hospitalares Ltda. e, indiretamente, a empresa SCHINKOETH Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda. - ME, CNPJ nº 26.984.120/0001-64 (atualmente Casagrande Hospitalar Equipamentos e Produtos Médicos Ltda. - ME), da qual já foi Diretor Comercial e seu filho possuía a metade das cotas, incidindo na proibição expressa do art. 9º, III e 3º, da Lei nº 8.666/1993, o que poderá ensejar o julgamento das contas em análise como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, ‘b’ e ‘c’, c/c o art. 20 da Lei Complementar nº 1/1994, bem como a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 56 e ainda da penalidade de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública distrital, disposta no art. 60, ambas desse normativo; III - autorizar: a) o envio de cópia integral dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, com vistas a avaliar a prática do delito previsto no art. 90 da Lei nº 8.666/1993 e adoção das providências cabíveis; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que seguiu o voto do Relator, à exceção da possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 1/1994.

PROCESSO Nº 14262/2010 - Representação nº 9/2010-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca da realização do V Termo Aditivo ao Contrato DIRAT/DESEG nº 2007/93, firmado pelo Banco de Brasília S.A. com a empresa CTIS Tecnologia S.A. DECISÃO Nº 5813/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos prestados pelo Banco de Brasília S.A. (Anexo V) e pela empresa CTIS Tecnologia S/A (fls. 533/589) em atenção aos itens V e VI da Decisão nº 6.174/2011, considerando-os satisfatórios; b) das Razões de Justificativa ofertadas pelos Srs. TARCÍSIO FRANKLIN DE MOURA e ARI ALVES MOREIRA, em conjunto (fls. 516/526); e, individualmente, pelos Srs. FERNANDO MIGUEZ DIAS DA SILVA (fls. 347/425); EDMILSON GAMA DA SILVA (fls. 426/447); FABIANO PEREIRA CÔRTEZ (fls. 449/466);

TÉRCIO MARCUS DE SOUZA (fls. 467/481); SALVADOR MARTINO (fls. 482/495); RONALD HENRIQUES MOTA (Anexo XVII); e pela Sra. MARIA DAS GRAÇAS SOARES BRAGA (Anexo XXXIII) em atenção aos item III da Decisão nº 6.174/2011, considerando-as precedentes; c) dos demais documentos juntados aos autos (fls. 599/633 e Anexos VI a XVI, XVIII a XXXII, XXXIV a XL); d) das Informações n.º 223/2012 (fls. 634/662); n.º 24/2013-NFTI (fls. 673/692); e n.º 52/2013-NFTI (fls. 706/712); II - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 18653/2011 - Representação nº 12/2011-CF, do Ministério Público junto a esta Corte, acerca do atendimento aos portadores de coagulopatias, no Distrito Federal, a partir de 2011. DECISÃO Nº 5814/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução e dos demais documentos juntados ao feito; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde - SES e à Fundação Hemocentro de Brasília - FHB que definam, de forma clara, para os portadores de coagulopatias, como se dará o atendimento médico, em seus diversos níveis (ambulatorial, emergencial ou de internação), devendo isso ficar registrado no Protocolo Clínico para Atenção Integral às Pessoas com Coagulopatias Hereditárias, além de ser amplamente divulgado a esse mesmo público; III - com fulcro no inciso II do artigo 43 da Lei Complementar nº 01/1994, autorizar a audiência da Sra. BEATRIZ MAC DOWELL SOARES, Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília, e do Sr. RAFAEL AGUIAR BARBOSA, Secretário de Estado de Saúde, para apresentarem, em 30 (trinta) dias, razões de justificativa, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso II do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/1994, tendo em conta a ausência, em 2011, de autorização estatutária para prestação de serviços médicos pela FHB, de comprovação da qualificação e especialização em hematologia pela Presidente da FHB e de comprovação da Licença Sanitária emitida pela ANVISA autorizando a prestação de assistência clínica e laboratorial na FHB, contrariando o Estatuto da Fundação vigente à época e a RDC nº 57/2010-ANVISA; IV - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 19811/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Guarã - RA X, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 5815/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual da Administração Regional do Guarã - RA X, relativa ao exercício financeiro de 2010, objeto do Processo apenso nº 040.000.822/2011; II - autorizar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/1994, a audiência dos Senhores JOEL ALVES RODRIGUES, JOÃO CARLOS ALVES OLIVEIRA e CARLOS NOGUEIRA DA COSTA, responsáveis indicados no § 8.2 da instrução, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa quanto às irregularidades apontadas nos subitens 1.1 - Ausência de contabilização de receita a receber por uso de área pública; 4.2- Irregularidades na composição do BDI; 4.3 - Impropriedades na elaboração do projeto básico; 4.5 - Ausência de justificativa de preços; 4.6 - Irregularidades na contratação conjunta de serviços artísticos; 4.7- Ausência de demonstração de interesse público para os eventos; 4.8 - Ausência de elementos essenciais para contratação de artistas por inexigibilidade de licitação; 4.14 - Incompatibilidade entre o projeto básico e a execução do serviço e 5.1 - Impropriedades no controle de permissionários, todos do Relatório de Auditoria nº 038/2012-DIRAD/CONAG/CONT, ante a possibilidade de julgamento pela irregularidade das contas e de aplicação de multa, consoante o previsto no art. 17, inciso III, “b”, c/c o art. 20, parágrafo único, e o art. 57, inciso I, da LC nº 01/94, c/c o art. 167, inciso III, “b”, do RI/TCDF; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que seguiu o voto do Relator, à exceção do alerta contido no item II.

PROCESSO Nº 5496/2012 - Contrato de Prestação de Serviços nº 6/2012, celebrado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF com a empresa BAXTER HOSPITALAR LTDA., por inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, para prestação de serviços de manutenção do tratamento de diálise peritoneal domiciliar aos pacientes portadores de doença renal crônica da SES/DF, que já se encontram em tratamento. DECISÃO Nº 5817/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Notificação Extrajudicial e anexos de fls. 123/152; II - tornar sem efeito a audiência do Sr. JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA CASTRO, determinada no item III da Decisão nº 4.312/2013, e por consequência, a Comunicação de Audiência nº 143/2013, disso dando-lhe ciência; III - em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, autorizar a audiência do Sr. JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA CASTRO JARDIM, tendo em conta a possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso II do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/1994, em razão dos fortes indícios de ilegalidade na realização do Contrato de Prestação de Serviços nº 6/2012, em ofensa ao caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993; IV - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP.

PROCESSO Nº 22412/2013 - Aposentadoria de RAQUEL PROCÓPIO PIRES-SE. DECISÃO Nº 5818/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/2009, observando eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 24660/2013 - Aposentadoria de EDNALVA VIEIRA COSTA-SE. DECISÃO Nº 5819/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 25110/2013 - Aposentadoria de ÂNGELA GUIMARÃES DRUMMOND DE MENDONÇA FERREIRA-SC. DECISÃO Nº 5820/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) recomendar à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de verificação em futura auditoria, no sentido de apurar se as licenças-prêmio foram consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, e providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25144/2013 - Complementação da pensão civil instituída por JOÃO FERREIRA-SEAP. DECISÃO Nº 5821/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 25209/2013 - Aposentadoria de CELINA JOSÉ DA MATA-SE. DECISÃO Nº 5822/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/2009, observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 30040/2013 - Aposentadoria de RAQUEL DA COSTA AMARAL-SE. DECISÃO Nº 5823/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 30121/2013 - Aposentadoria de NEUZIMAR CARLOS NUNES-DETRAN/DF. DECISÃO Nº 5824/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 30148/2013 - Aposentadoria de SEBASTIÃO BRUN FILHO-SC. DECISÃO Nº 5768/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à jurisdição, quanto às alterações introduzidas pela Lei nº 4.517/2010 na Carreira Administração Pública, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, que observe o que for decidido no Processo nº 1.258/2011; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 4535/1996 - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de AILTO RODRIGUES-SES. DECISÃO Nº 5825/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por atendidas as correções posteriores relativas à aposentadoria do servidor determinadas na Decisão 3.020/01; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3008/1997 - Aposentadoria de FRANCISCO DE FREITAS-TCDF. DECISÃO Nº 5842/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução da SEFIPE (fls. 351/355) e do Parecer nº 919/13 - MF (fls. 357/361); II - dar provimento parcial ao Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Francisco de Freitas (fls. 331/337), considerando-o procedente para suspender a eficácia da determinação constante no item II da Decisão nº 906/13, no sentido de o servidor fazer a opção entre a aposentadoria em exame e aquela concedida pelo GDF; III - dar ciência desta decisão ao recorrente; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 28827/2008 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal - ST/DF, referente ao exercício financeiro de 2007. DECISÃO Nº 5826/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do recurso de reconsideração de fls. 338/350, interposto pelo Ministério Público junto ao TCDF em face do deliberado na Decisão nº 5.143/13, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o artigo 34 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o artigo 189 do Regimento Interno do TCDF; II - dar ciência ao Ministério Público do teor desta decisão; III - autorizar, nos termos do § 6º do art. 188 do RI/TCDF, a comunicação dos Srs. nominados no § 9º da Informação nº 390/13, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem contrarrazões ao recurso manejado pelo Ministério Público junto ao TCDF, tendo em conta os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório; IV - autorizar a remessa de cópia do recurso aos senhores indicados no item III retro e o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 11635/2009 - Pedido de Reexame em face da Decisão nº 3319/2011 e do Acórdão nº 119/2011, interposto pelo Sr. JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS. DECISÃO Nº 5811/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - dar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 374/386, bem como aos argumentos expendidos no aditivo de fls. 451/459, reformando os termos da Decisão nº 3.319/11 e do Acórdão nº 119/11, para isentar de penalidade o Sr. João Rodrigues dos Santos; II - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 39068/2009 - Contrato Emergencial nº 13/09, firmado, por dispensa de licitação, entre a Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS e a empresa Flexdoc - Tecnologia da Informação Ltda., para a prestação de serviços de remoção, organização, preservação e custódia de acervo documental. DECISÃO Nº 5828/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 339/2013 Chefia/AJL/DFTRANS (fls. 542/543 e documentos de fls. 544/555; b) do Ofício nº 379/2013 Chefia/AJL/DFTRANS (fls. 556/357) e documentos de fls. 558/560, bem como do Anexo IV; c) da Informação nº 110/2013 - 1ª DIACOMP; d) do Parecer nº 1.278/13-DA; II - autorizar a audiência dos responsáveis abaixo, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa acerca das irregularidades adiante indicadas: a) o Diretor-Geral e o Diretor Administrativo-Financeiro, que são os dois primeiros citados no § 31 da Informação nº 110/2013 - 1ª DIACOMP, fl. 572, conforme Contrato nº 005/10, firmado com a empresa FLEXDOC Tecnologia da Informação Ltda., pela contratação de serviços de suposta locação de imóvel, por dispensa de licitação, contrariando o art. 3º, caput, e o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, bem como no disposto no art. 10, caput, e inciso VIII, da Lei nº 8.429/92; b) os demais senhores nominados no § 31 da Informação nº 110/2013 - 1ª DIACOMP, no tocante ao Contrato nº 008/10, firmado pela empresa FLEXDOC Tecnologia da Informação Ltda., tanto na condição de membros da Diretoria Colegiada da DFTRANS, quanto na de Diretor-Geral e de Diretor Administrativo-Financeiro, pela respectiva assinatura, por autorizar a dispensa de licitação, nos termos da Ata da 43ª Reunião da Diretoria Colegiada, contrariando o art. 3º, caput, e o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, bem como o disposto no art. 10, caput, e inciso VIII, da Lei nº 8.429/92; III - determinar o sobrestamento do mérito das razões de justificativa determinadas pela alínea “F” do item II da Decisão nº 3.093/11, até o cumprimento do item II acima referido, alíneas “a”, “b” e “c”; IV - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10660/2011 - Aposentadoria de HELENA MARIA GUEDES-SEG. DECISÃO Nº 5829/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do: a) ato publicado no DODF de 16.04.08, pelo qual fora homologado o pedido de renúncia da aposentadoria concedida à servidora Helena Maria Quedes, no cargo de Auxiliar de Administração Pública (matrícula nº 22.392-1), por meio da Portaria nº 03/05, publicada no DODF de 10.01.05; b) ato publicado no DODF de 17.07.13, pelo qual se cancelou a aposentadoria concedida à servidora Helena Maria Quedes, no cargo de Auxiliar de Administração Pública (matrícula nº 22.392-1), por meio da Portaria nº 03/05, publicada no DODF de 10.01.05; II - considerar cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 1.676/13; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1334/2012 - Pensão civil instituída por IRENE CAIRES DE SOUZA-SE. DECISÃO Nº 5830/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.179/12, reiterada pelo Despacho Singular nº 358/13-GCAM; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07. III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que posteriormente ajuste a situação da ex-servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, recentemente revogada pela Lei nº 5.105/13; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 21020/2012 - Aposentadoria de JOSÉ CARLOS DE FREITAS-SEAGRI. DECISÃO Nº 5831/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.818/13; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6978/2013 - Tomada de contas especial instaurada na Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado

ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública (Processo nº 480.000.522/12). DECISÃO Nº 5832/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1322/13 - SUTCE/GAB/STC (fls. 11); II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF - STC/DF nova prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para conclusão dos trabalhos apuratórios, pronunciamento da Controladoria-Geral e encaminhamento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.522/12 ao TCDF; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para os devidos fins. PROCESSO Nº 14592/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5833/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço objeto do Processo nº 010.001.578/06; II - nos termos do art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar nominado no § 13 da Informação nº 240/2013 -2ª DICONT, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, o qual totaliza o débito atualizado no valor de R\$ 157.316,73 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e três centavos), apurado em 15.08.13 (fl. 42), o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, bem como o inabilitar para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/1994; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 21181/2013 - Aposentadoria de BENEVENUTO COSTA NETO–SE. DECISÃO Nº 5834/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à jurisdicionada que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, observando eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 22269/2013 - Pregão Eletrônico nº 21/13, lançado pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em organização, execução e acompanhamento de todas as atividades de infraestrutura logística e operacional necessárias à realização do evento 46º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro a realizar-se nos meses de julho a setembro de 2013 em Brasília - DF, abrangendo serviços de montagem e desmontagem de estruturas e equipamentos, recursos materiais e humanos, serviços de hospedagem, espaços físicos, serviços gráficos e promocionais, traslado e alimentação dos participantes, dentre outros, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos. DECISÃO Nº 5835/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 419/2013-SUAG/SECULT da Secretaria de Estado da Cultura, enviado à Corte em atendimento à Decisão nº 2.943/13, considerando cumpridas as diligências ali determinadas; II - alertar a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SECULT para que, doravante, dê fiel cumprimento às decisões do Tribunal, inclusive com o encaminhamento das respectivas documentações comprobatórias, sob pena de imposição da multa prevista no artigo 182, inc. VIII, do RI/TCDF; III - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 340/13 e do relatório/voto da Relatora à SECULT; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 23192/2013 - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SOUZA-SE. DECISÃO Nº 5836/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à jurisdicionada que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, observando eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 24385/2013 - Aposentadoria de MIRIÃ DE LIMA MOREIRA-SE. DECISÃO Nº 5837/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 26655/2013 - Aposentadoria de MARIA CARMELITA MOURA ROLIM-SES. DECISÃO Nº 5838/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a

regularidade das parcelas do Demonstrativo de Proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 26957/2013 - Aposentadoria de MARTA BASTOS LACERDA SANTOS-SEDHAB. DECISÃO Nº 5839/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 28496/2013 - Admissões no cargo de Médico, especialidade Clínica Médica, da carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 34/12, publicado no DODF de 23.08.12. DECISÃO Nº 5840/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 20; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Médico, especialidade Clínica Médica, da carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 34/12 (DODF de 23.08.12): André Santana Guerra, Ariel Sousa Neto, Biara Araújo, Anastácio Arruda, Estevão Ribeiro Borges, Fernanda Cesar Moura, Gabriel Lima Rodrigues, Gabrielle Scattolin Moreira, Jader Simão Santana Melo, Jose Lucas Cavalcante Moreira, Juliana Ribeiro Rosa de Souza, Leonardo de Sousa Santos, Luana Caprith de Macedo Maia, Marcelo Almeida da Silva, Pedro Pinheiro de Lemos Neto, Rodrigo Paulino Oliveira de Queiroga, Shirley Maria Tomaz Damasceno, Talles Borges Pereira, Thayana Louize Vicentini Zoccoli, Thiago de Oliveira Costa Viegas e Wilson Vasconcelos de Alencar; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 28593/2013 - Admissões ao curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/09, publicado no DODF de 07.01.09. DECISÃO Nº 5841/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inc. III, da LODF, as seguintes admissões ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital no 1/09, publicado no DODF de 07.01.09: Allan Ricardo Rodrigues de Sousa, André Rodrigues da Silva Miranda, Cláudio José Garcia Júnior, Cleidson Felix Almeida, Daniel Itacaramby Spezia, Dannilo César Jardim Vaz, Demetrius dos Santos Monteiro, Diego da Silva Oliveira, Diêgo Dutra de Macedo Santana, Duarte Nuno Coelho Rodrigues de Carvalho, Felipe Albuquerque de Oliveira, Gustavo Bessa Klotz Vieira, Gustavo Ferreira Moura, Hugo Henrique Alves de Melo, Marcel Lucas Macedo Nunes, Marcio Antonio Oliveira de Souza, Marco Antonio Gomes da Fonseca, Marcos Souza de Oliveira, Michell Cardoso da Silva, Rafael Vieira Monção, Ralph Reis Rodrigues Teles, Renato Lisboa da Silva, Robson Jose Alves, Rodrigo Queiroz da Cruz, Ronaldo Augusto Almeida de Carvalho, Tadeu Medina Dutra de Andrade, Tércirger Mendes Coelho, Thiago Alves Barreto da Costa, Túlio Galvão de Souza e Vinícius Rodrigues Pereira; III - autorizar o arquivamento dos autos. RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA. PROCESSO Nº 35734/2008 - Auditoria de Desempenho nº 2.0002.08, realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo por objetivo avaliar a situação das instalações, equipamentos, instrumentos, bem como a guarda de bens e materiais relacionados ao serviço de oftalmologia. DECISÃO Nº 5827/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. dar provimento ao Pedido de Reexame impetrado pelos recorrentes elencados nos itens I.1 e I.2 da Informação nº 41/2012 -3ª Divisão/Secretaria de Auditoria (fls. 445/452), respectivamente, contra os termos dos Acórdãos nºs 142/2012 e 143/2012 (fls. 283 e 284); II. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e aos demais apenados, por meio dos respectivos representantes legais; III. tomar conhecimento dos documentos de fls. 302/305 e 306/324; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para o exame das demais providências cabíveis. PROCESSO Nº 21053/2009 - Auditoria de regularidade levada a efeito na então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal (atual Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal), no terceiro trimestre de 2009, com o objetivo de confrontar os documentos constantes de pastas funcionais de servidores admitidos com os dados registrados no SIRAC e remetidos a esta Corte de Contas em obediência à Resolução nº 168/04. DECISÃO Nº 5843/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 57/2012-GEPEP/DIGEP/UAG/SEPLAN (fls. 261/290), considerando a Decisão nº 5.458/12 parcialmente cumprida; II - reiterar os termos do item II da Decisão nº 5.458/12, concedendo à Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal o prazo de 60 (sessenta) dias para que apresente informações relativas à acumulação ou não de proventos de aposentadoria dos seguintes Analista de Administração Pública, admitidos na extinta SEPLAG em virtude de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004-SGA/ADM, efetuando as gestões necessárias junto a outros órgãos do GDF, no caso de servidores admitidos na extinta SEPLAG e relatados em outros órgãos em decorrência da reestruturação do GDF: Especialidade: Administrador: Aldecir Lopes Dos Reis, Alessandra Aparecida de Azevedo Souza Teles, Aline Pessoa Lázaro Reis, Ângelo Roncalli de Ramos Barros, Antonio Pedro Mendes Ferreira, Cleuzinezia Maria Ferreiram, Eberval Nunes Maciel, Fernanda de Souza Marques, Francisco Eduardo Vieira Ximene, Graciene Luz da Silva, Helen Cristina de Moraes Nunes Costa, Jozelia Maria da Silva, Jozélia Praça de Medeiros, Luís

Cláudio Borges Ferreira, Marcela Aparecida de Paiva, Margareth Cristini de Leles Pereira, Maria Elice Nogueira Rodrigues, Maria Lucia Guimarães, Mariângela Pinto Gama dos Santos, Monica Dorea Andrade de Alencar, Pedro Orlando Anholet, Raimundo Neves Pereira, Rodrigo de Azevedo Santa Cruz de Oliveira e Thiago Couto Sá; Especialidade: Arquivista: Miriam Diniz Cruzeiro, specialidade: Contador, Adalto Neris da Conceição (em licença), Ana Lúcia Rodrigues Silva, Bruno Rodrigues Bezerra, Eustáquio Borges Magalhães, Gisleide Aparecida de Oliveira, Marcos Fabricio de Jesus Sousa e Pedro Bandeira de Mello Parente; Especialidade: Direito e Legislação, Claudine Gonçalves Vargas, Glaucia Cabral Amorim, Jackeline Viana da Costa, Luciana Franco de Carvalho, Michaela Guimarães Ferreira Pádua, Najla Medeiros Leal e Rodrigo Viana Lima; Especialidade: Modernização da Gestão Pública: Ana Paula Machado Neves, Bruno Metre Fernandes, Cecínio Silva Lacerda, Glayton Amaro de Oliveira, Graziela Maria Fernandes Das Neves, Kaline Guimarães Sousa, Luciana Alves, Luciano Silvestre da Silva, Maria Auxiliadora Dantas Belém, Maria do Perpétuo Socorro Aires de Souza, Marilúcia Cruz Prestes da Costa, Mauro Ribeiro Barbosa Júnior, Mônica Smith Pereira Osório Matos, Nana Perez de Castro, Patrice Cardoso Burlamaqui, Ricardo Meneses Costa, Tania Nishimura Carneiro, Tânia Pereira Alves Monteiro, Teresa Cristina Vasconcellos de Oliveira, Valeska Valença de Freitas, Veruska Alves de Lima e Silva, Vladimir Eugênio Pascoal Campelo e Zilca Oliveira Gehlen; Especialidade: Psicólogo: Rebeca Maria Maciel Braz; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as medidas de sua alçada.

PROCESSO Nº 10598/2011 - Pregão Presencial nº 08/11-CELIC/SUPRI/SEPLAG, lançado pela então Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos Renault (quatro unidades Megane Sedan) e Agrale (quarenta e cinco micro-ônibus Volare) fora do período de garantia, pertencentes à frota operacional da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, conforme Edital às fls. 215/254, Anexo I. DECISÃO Nº 5763/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício Nº 300/2011-SEÇÃO ADM; b) do Ofício nº 692/2013-DALF e anexos de fls. 43/46; c) do Ofício nº 1050/2012-DALF/SAS e dos Processos nºs 54003865/2010-GDF e 54002245/2010-GDF; II. considerar cumprida a diligência fixada no item II, da Decisão nº 4727/2011; III. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que: a) atualize a planilha aos preços de mercado relativos ao Pregão Presencial nº 08/2011 ou, se for o caso, avalie a conveniência de se revogar o citado Pregão, considerando que o certame se encontra suspenso desde 19.04.11, devendo tal medida observar o disposto no caput do art. 49 da Lei nº 8.666/93, informando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências tomadas; b) informe a este Tribunal qual o instrumento contratual utilizado para a manutenção dos referidos veículos desde a suspensão do certame até a presente data; IV. autorizar: a) a remessa de cópia da instrução à jurisdicionada, para subsidiar as informações a serem encaminhadas; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 24712/2012 - Admissões no cargo de Médico, especialidade Ortopedia e Traumatologia, da carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 03/2010. DECISÃO Nº 5844/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1776/2013-GAB/SES e anexos (fls. 65/97), considerando cumprida a Decisão nº 912/13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no Cargo de Médico (Especialidade de Ortopedia e Traumatologia) da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 3/2010 (DODF de 17.02.2010): Jorge Luiz Fernandes Oliva Junior e Ricardo Filgueiras da Matta; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8431/2013 - Edital da Concorrência nº 01/2013, do tipo técnica e preço, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços especializados de consultoria para a elaboração de estudos, projetos e orçamentos no Distrito Federal. DECISÃO Nº 5767/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Pedido de Reexame de fls. 480/492, nos termos do art. 189 do RI/TCDF e dos arts. 33, parágrafo único, 34, c/c o art. 47 da Lei Complementar nº 1/1994, sem efeito suspensivo; II. autorizar, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007: a) a ciência do recorrente; b) a ciência da jurisdicionada para, querendo, oferecer contrarrazões, de acordo com o disposto no § 6º do art. 188 do RI/TCDF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para análise de mérito do mencionado recurso. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela concessão do efeito suspensivo.

PROCESSO Nº 16730/2013 - Representação nº 06/2013, do Ministério Público junto à Corte, solicitando inspeção para o exame da regularidade do Pregão Eletrônico nº 40/2013-SEPLAG, cujo objeto é a contratação de empresa para qualificação profissional, inserido no Programa Nacional de Inclusão de Jovens. DECISÃO Nº 5846/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das informações apresentadas pela Secretaria de Planejamento e Orçamento (fls. 98/141) em atendimento ao Despacho Singular nº 412/2013-GC/PT; b) da Informação nº 162/2013, fls. 142/165; c) do Parecer nº 1370/13-MF, fls. 167/170; II. considerar improcedente a Representação nº 06/2013; III. autorizar o encaminhamento dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 16773/2013 - Auditoria de Regularidade, determinada pela Decisão nº 526/2007 (Processo nº 592/2007), que teve por objeto examinar a regularidade do reconhecimento de dívida efetuado pela CODEPLAN em favor da empresa LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda. DECISÃO Nº 5849/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do

Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 082/2013-SEAUD, fls. 277/281; b) do Parecer nº 1393/2013-CF, fls. 284/285; II. considerar, no mérito, procedente o Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Ricardo Pinto Pinheiro, constante às folhas 27/262; III. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para fim de arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 35336/2013 - Pregão Eletrônico nº 56/2013-PMDF, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de kits antitumulto (equipamento de proteção individual) para emprego no policiamento em eventos de grande aglomeração pública (fls. 215/280 do anexo I). DECISÃO Nº 5766/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2013 - PMDF, do Ofício nº 318/SPL-DALF/PMDF e seus respectivos anexos; II. determinar à PMDF, com esteio no art. 198 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, que: a) mantenha suspenso o certame até ulterior manifestação desta Corte; b) exclua as exigências de laudos de força mínima de 30 kgf devido à impropriedade de se utilizar essa grandeza para avaliar o suporte a altos impactos e a resistência à penetração de objetos pontiagudos, dando publicidade a todos os interessados, ou apresente os esclarecimentos que entender pertinentes acerca dessa condição; c) encaminhe a esta Corte documentação comprobatória do cumprimento da alínea anterior; III. autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e da Informação nº 362/2013 à Polícia Militar do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1532/2002 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes do pagamento de multas de trânsito aplicadas a veículos da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5853/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do requerimento de fls. 624/626 e dos documentos juntados aos autos; II. dar provimento parcial ao requerimento formulado pelo Sr. Gualberto de Sousa Barbosa Gomes, para considerá-lo, nos termos do art. 28, da Lei Complementar nº 1/1994, quite com o erário no que tange à tomada de contas especial em exame; III. considerar, nos termos do art. 28, da Lei Complementar nº 1/1994, quites com o erário os Srs. Antônio Ribeiro da Silva, Carlos Walmir Rabelo, Douglas Gomes Silva, Emivaldo Gomes Santana, Francisco Gilberto Martins Vieira, Francisco Osmar de Holanda Silva, Francisco Baptista Ribeiro Filho, Jefferson Gomes N. de Jesus, Jorge Ernani Marinho Santos, José Bittencourt Mendes Barros, Kélia Fernandes Santos Moreira, Márcio Emiliano da Silva, Mário Zan Mendes Borges, Rui Apolinário da Silva, Renê Estanislau Oliveira, Marco Aurélio Ayres Lima, André Martins de Lira Helanias Lacerda Rodrigues José Maria dos Santos Waldemar Gonçalves Filho e Marcelo Ribeiro Alvim, no que tange à tomada de contas especial em apreço; IV. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V. determinar à jurisdicionada que devolva ao Sr. Márcio Emiliano da Silva a quantia de R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), devidamente atualizada, em virtude do recolhimento do débito efetuado em duplicidade, conforme consta dos documentos de fls. 440 e 447; VI. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29976/2009 - Tomada de contas anual do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, referente ao exercício financeiro de 2007. DECISÃO Nº 5854/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 35/2012-AUDIT/CTROL-CBMDF, de 4.6.2012, e do Processo nº 053.000.819/2010, remetidos à Corte em atenção ao inciso II, alínea “a”, da Decisão TCDF nº 1.879/2012; b) do Ofício nº 36/2012-AUDIT/CTROL-CBMDF, recebido no Tribunal em 4.6.2012 e do Processo nº 053.001.869/2007, remetidos à Corte em atenção ao inciso II, alínea “b”, da Decisão TCDF nº 1.879/2012; c) das certidões de regularidade com a Fazenda do DF, acostadas às fls. 134/135, remetidas à Corte em atenção do inciso II, alínea “c”, da Decisão TCDF nº 1.879/2012; d) do Ofício nº 893/2012-SUTCE/GAB/STC, e do Memorando nº 002/ -DIPOL/SUTCE, de 21 de maio de 2012, remetidos à Corte em atenção ao inciso III, alínea “a”, da Decisão TCDF nº 1.879/2012; e) do Relatório acerca do Processo nº 053.001.900/06 (fls. 121/128), remetidos à Corte em atenção ao inciso III, alínea “b”, da Decisão TCDF nº 1.879/2012; II. ter, com relação a Decisão nº 1.879/12, por atendido o inciso II, alíneas “b” e “c”, e inciso III, e por parcialmente atendido o inciso II, alínea “a”; III. determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que: a) encaminhe à Corte as prestações de contas parciais e final do Convênio nº 0002-CI 2010/0002, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; b) junte os processos referentes ao assunto mencionado na alínea anterior à Tomada de Contas Anual de 2010, para análise em conjunto; c) remeta ao Tribunal o Processo nº 053.000.819/2010, para juntada à Tomada de Contas Anual referente ao exercício financeiro de 2010; d) abstenha-se de firmar novo convênio com objeto correlato a serviços de combate a incêndio em área de aeroportos, sem observar o teor do Acórdão nº 522/2006 - TCU, considerando a competência concorrente daquele órgão com o Tribunal de Contas do Distrito Federal na fiscalização da aplicação quanto aos repasses de recursos federais ao DF, conforme entendimento firmado na Decisão nº 6.880/2003; IV. considerar regular o encerramento da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 053.001.900/06; V. autorizar a apensação de cópia da Informação nº 231/2011, DICONTI (fls. 146/167) aos autos da Tomada de Contas Anual de 2010 do Corpo de Bombeiros Militar do DF, para subsidiar a análise do Processo nº 053.000.819/2010; VI. julgar: a) nos termos do inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 01/1994, regulares as contas dos Srs. Sindulfo

Teixeira Chagas (Diretor de Apoio Logístico - Substituto, no período de 8.1 a 6.2.07), Paulo Pereira da Silva (Diretor de Apoio Logístico - Susbtituto, no período de 29 a 30.3 e de 16 a 19.7.07), André Luiz Gonçalves Elias (Diretor de Apoio Logístico-Substituto, no período de 20 a 30.7, de 9 a 23.10 e de 26 a 30.11.07), Antônio Gilberto Porto (Diretor de Saúde, no período de 1.1 a 25.4, de 28.6 a 10.11, de 15 a 27.11 e de 1 a 31.12.07), Júlio César dos Santos (Diretor de Saúde e Diretor de Saúde - Substituto, no período de 26.4 a 27.6, de 11 a 14.11 e de 28 a 30.11.07), Aluizio César Cabral de Oliveira (Diretor do Centro de Manutenção, no período de 1.1 a 19.7.07), Gilberto Pinto Filho (Diretor do Centro de Manutenção, no período de 24.7 a 31.12.07), Nilton Matos (Comandante Geral, no período de 1 a 9.1.07), Hernane Domingues Pinto (Comandante Geral - Substituto, no período de 2 a 3.7 e de 9 a 12.9.07), Francinaldo Borges Leal (Chefe da Subseção de Tesouraria-Substituto, no período de 8.1 a 6.2.07) e Marcelo Souza Rocha (Diretor de Finanças - Substituto, no período de 13.2 a 13.3, de 6.6 a 8.11 e de 28 a 30.11.07); b) nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 01/1994, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. José Anício Barbosa Júnior (Comandante-Geral, no período de 10.1 a 1.7, de 4.7 a 8.9 de 13.9 a 9.10 e de 15.10 a 31.12.07), Mauro Jacobyna de Oliveira (Chefe da Subseção de Tesouraria, no período de 1 a 7.1 e de 7.2 a 21.8.07), Raimundo Nonato dos Santos Filho (Chefe da Subseção de Tesouraria, no período de 22.8 a 31.12.07), Edson de Oliveira Barroso (Diretor de Finanças, no período de 1.1 a 12.2.07 e Diretor de Apoio Logístico, no período de 13.2 a 28.3, de 31.3 a 15.7, de 31.7 a 8.10, de 24.10 a 25.11 e de 1 a 31.12.07) e Gabriel Cabral R. da Câmara Neto (Diretor de Finanças de 14.3 a 5.6, de 9 a 27.11 e de 1 a 31.12.07), em face das seguintes falhas: 1) no Relatório de Auditoria nº 29/2009 - DIRAS/CONT (fls. 1317/1365, do Processo nº 040.001.536/2008): - subitem 1.2 - acompanhamento (deficiente) dos convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres; - subitem 2.1.3.1 - ausência de acompanhamento e de registro da atualização monetária sobre o débito; - subitem 2.4.1 - classificação indevida do material adquirido; - subitem 2.5.1 - falhas na prestação de contas de suprimento de fundos; 2) item 8.B.2 da Informação nº 230/2011 (fls. 73/74) - prestação de contas deficiente do Fundo Constitucional do DF; c) nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Leone Affonso Soares (Chefe do Centro de Suprimento de Material, no período de 1.1 a 12.2.07) e Ricardo Távora Gurjão de Carvalho (Chefe do Centro de Suprimento de Material, no período de 13.2 a 31.12.07) em face das seguintes falhas constantes do Relatório de Auditoria nº 29/2009 - DIRAS/CONT: - subitem 5.1 - impropriedade em almoxarifado de material de consumo; - subitem 6.1 - discordância entre os valores constantes do Inventário Financeiro Anual e os registros contábeis, - subitem 6.2 - discordância entre os valores relativos a saldos (exercício anterior e atual), bem como as entradas e saídas do exercício, constantes do Inventário Financeiro Anual, com os registros contábeis do Sistema Integrado de Gestão Governamental; VII. determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos responsáveis ou a quem lhes haja sucedido a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas; VIII. considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame; IX. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. PROCESSO Nº 1312/2011 - Tomada de contas anual da Região Administrativa IX - Ceilândia, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 5847/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 254/264; II. conceder ao Sr. Leonardo Moraes novo prazo, de mais 60 (sessenta) dias, para apresentação de aditamento as razões de justificativa oferecidas; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos. PROCESSO Nº 17789/2011 - Tomada de contas anual da Região Administrativa IX - Ceilândia, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 5848/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 261/272; II. conceder ao Sr. Leonardo Moraes novo prazo, de mais 60 (sessenta) dias, para apresentação de aditamento as razões de justificativa oferecidas; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos. PROCESSO Nº 20496/2011 - Inspeção realizada em atenção à Decisão nº 1.292/07-CRCC (exarada no Processo nº 1.623/02), com o fim de examinar a compatibilidade das leis e decretos relativos à ocupação territorial no âmbito da Administração Regional VII - Paranoá com o ordenamento jurídico vigente. DECISÃO Nº 5855/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da análise da constitucionalidade das Leis Complementares nºs 506/2002, 590/2002 e 732/2006; b) dos documentos acostados às fls. 1/19; II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do Parecer do Ministério Público junto à Corte. PROCESSO Nº 20615/2011 - Inspeção realizada em atenção à Decisão nº 1.292/07-CRCC (exarada no Processo nº 1.623/02), com o fim de examinar a compatibilidade das leis e decretos relativos à ocupação territorial no âmbito da Administração Regional XXII - Sudoeste/Octogonal, com o ordenamento jurídico vigente. DECISÃO Nº 5856/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da análise da constitucionalidade da Lei nº 3.765/06 e dos Decretos nºs 25.926/05, 29.199/08, 32.144/10, 23.881/03, 32.316/10, 33.771/12 e 33.772/12; b) dos documentos acostados às fls. 1/63; II. autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 139/13, bem como do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Governador do Distrito Federal, ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Procuradora-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT para a adoção das medidas

cabíveis ante a possível inconstitucionalidade da Lei nº 3.765/06, de 25.1.2006, e do Decreto nº 25.926/05, de 15.6.2005; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do Parecer do Ministério Público junto à Corte. PROCESSO Nº 20623/2011 - Inspeção realizada em atenção à Decisão nº 1.292/07-CRCC (exarada no Processo nº 1.623/02), com o fim de examinar a compatibilidade das leis e decretos relativos à ocupação territorial no âmbito da Administração Regional XIV - São Sebastião com o ordenamento jurídico vigente. DECISÃO Nº 5816/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da análise da constitucionalidade das normas elencadas no parágrafo 6 da Informação nº 173/13; b) dos documentos acostados às fls. 1/77; II. autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 173/2013, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Governador do Distrito Federal, ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Procuradora-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT para a adoção das medidas cabíveis ante a possível inconstitucionalidade das Leis nºs 1.698/1997 e 2.326/1999; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. PROCESSO Nº 19883/2012 - Prestação de contas anual do responsável pela PROFLOSA S.A. - Florestamento e Reflorestamento, referente ao exercício financeiro de 2003. DECISÃO Nº 5857/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 310.001.155/2013-GAB/SEDHAB de fls. 29/30 e anexos de fls. 31/45; II. considerar superado o inciso III, alínea “c”, da Decisão nº 4.380/2011; III. dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano; IV. autorizar: a) a juntada desta decisão aos Processos nºs 3.526/2007 e 35.534/2009; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. PROCESSO Nº 30962/2013 - Representação nº 10/11-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na contratação de serviços e execução de obras sem licitação. DECISÃO Nº 5850/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 19/21; II. conceder ao Sr. Lino Neto de Oliveira a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, para que apresente as razões de justificativa requeridas por meio da Decisão Reservada nº 49/2013; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis. PROCESSO Nº 30970/2013 - Representação nº 10/11-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na contratação de serviços e execução de obras sem licitação. DECISÃO Nº 5851/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 26/28; II. conceder ao Sr. Lino Neto de Oliveira a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, para que apresente as razões de justificativa requeridas por meio da Decisão Reservada nº 49/2013; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis. PROCESSO Nº 31004/2013 - Representação nº 10/11-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na contratação de serviços e execução de obras sem licitação. DECISÃO Nº 5852/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 19/21; II. conceder ao Sr. Lino Neto de Oliveira a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, para que apresente as razões de justificativa requeridas por meio da Decisão Reservada nº 49/2013; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis. O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF. Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa. Nada mais havendo a tratar, às 18 horas a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 97 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte. MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANIL-CÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

ACÓRDÃO Nº 330/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº: 29.976/09.

Apensos nºs: 040.001.536/08, 053.001.496/08, 053.001.500/08, 053.002.046/07, 040.004.803/08, 053.001.503/08, 053.001.499/08 e 053.001.502/08.

Nome/Função/Período: Sindulfo Teixeira Chagas (Diretor de Apoio Logístico – Substituto, no período de 8.1 a 6.2.07), Paulo Pereira da Silva (Diretor de Apoio Logístico – Susbtituto, nos períodos de 29 a 30.3 e de 16 a 19.7.07), André Luiz Gonçalves Elias (Diretor de Apoio Logístico-Substituto, nos períodos de 20 a 30.7, de 9 a 23.10 e de 26 a 30.11.07), Antônio Gilberto Porto (Diretor de Saúde, nos períodos de 1.1 a 25.4, de 28.6 a 10.11, de 15 a 27.11 e de 1 a 31.12.07), Júlio César dos Santos (Diretor de Saúde e Diretor de Saúde-Substituto, nos períodos de 26.4 a 27.6, de 11 a 14.11 e de 28 a 30.11.07), Aluizio César Cabral de Oliveira (Diretor do Centro

de Manutenção, no período de 1.1 a 19.7.07), Gilberto Pinto Filho (Diretor do Centro de Manutenção, no período de 24.7 a 31.12.07), Nilton Matos (Comandante Geral, no período de 1 a 9.1.07), Hernane Domingues Pinto (Comandante Geral – Substituto, no período de 2 a 3.7 e de 9 a 12.9.07), Francinaldo Borges Leal (Chefe da Subseção de Tesouraria-Substituto, no período de 8.1 a 6.2.07) e Marcelo Souza Rocha (Diretor de Finanças – Substituto, nos períodos de 13.2 a 13.3, de 6.6 a 8.11 e de 28 a 30.11.07).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4651, de 21.11.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 331/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo nº: 29.976/09.

Apensos nºs: 040.001.536/08, 053.001.496/08, 053.001.500/08, 053.002.046/07, 040.004.803/08, 053.001.503/08, 053.001.499/08 e 053.001.502/08.

Nome/Função/Período: José Anício Barbosa Júnior (Comandante Geral, nos períodos de 10.1 a 1.7, de 4.7 a 8.9 de 13.9 a 9.10 e de 15.10 a 31.12.07), Mauro Jacobyna de Oliveira (Chefe da Subseção de Tesouraria, nos períodos de 1 a 7.1 e de 7.2 a 21.8.07), Raimundo Nonato dos Santos Filho (Chefe da Subseção de Tesouraria, no período de 22.8 a 31.12.07), Edson de Oliveira Barroso (Diretor de Finanças, no período de 1.1 a 12.2.07 e Diretor de Apoio Logístico, nos períodos de 13.2 a 28.3, de 31.3 a 15.7, de 31.7 a 8.10, de 24.10 a 25.11 e de 1 a 31.12.07) e Gabriel Cabral R. da Câmara Neto (Diretor de Finanças de 14.3 a 5.6, de 9 a 27.11 e de 1 a 31.12.07).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas:

a) no Relatório de Auditoria nº 29/2009 – DIRAS/CONT (fls. 1.317/1.365, do Processo nº 040.001.536/2008)

1) subitem 1.2 - acompanhamento (deficiente) dos convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

2) subitem 2.1.3.1 - ausência de acompanhamento e de registro da atualização monetária sobre o débito;

3) subitem 2.4.1 - classificação indevida do material adquirido;

4) subitem 2.5.1 - falhas na prestação de contas de suprimento de fundos;

b) item 8.B.2 da Informação nº 230/2011 (fls. 73/74) - prestação de contas deficiente do Fundo Constitucional do DF

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas. Ata da Sessão Ordinária nº 4651, de 21.11.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 332/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo nº: 29.976/09.

Apensos nºs: 040.001.536/08, 053.001.496/08, 053.001.500/08, 053.002.046/07, 040.004.803/08, 053.001.503/08, 053.001.499/08 e 053.001.502/08.

Nome/Função/Período: Leone Affonso Soares (Chefe do Centro de Suprimento de Material de 01/01 a 12/02/07) e Ricardo Távora Gurjão de Carvalho (Chefe do Centro de Suprimento de Material de 13/02 a 31/12/07).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 29/2009-DIRAS/CONT:

a) subitem 5.1 - impropriedade em almoxarifado de material de consumo;

b) subitem 6.1 - discordância entre os valores constantes do Inventário Financeiro Anual e os registros contábeis;

c) subitem 6.2 - discordância entre os valores relativos a saldos (exercício anterior e atual), bem como as entradas e saídas do exercício, constantes do Inventário Financeiro Anual, com os registros contábeis do Sistema Integrado de Gestão Governamental.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas. Ata da Sessão Ordinária nº 4651, de 21.11.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 333/2013

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes do pagamento de multas de trânsito aplicadas a veículos da Secretaria de Estado de Fazenda. Irregularidade das contas, com lavratura de acórdão. Ressarcimento do débito. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 1.532/2002 (em quatro volumes).

Nome: Antônio Ribeiro da Silva (R\$ 127,69, fls. 426), Carlos Walmir Rabelo (R\$ 446,92, fls. 427), Douglas Gomes Silva (R\$ 255,38, fls. 428), Emivaldo Gomes Santana (R\$ 127,69, fls. 429), Francisco Gilberto Martins Vieira (R\$ 255,38, fls. 430), Francisco Osmar de Holanda Silva (R\$ 255,38, fls. 431), Francisco Baptista Ribeiro Filho (R\$ 510,76, fls. 407), Jefferson Gomes Neves de Jesus (R\$ 127,69, fls. 434), Jorge Ernani Marinho Santos (R\$ 1.234,34, fls. 435/436), José Bittencourt Mendes Barros (R\$ 127,69, fls. 437), Kélia Fernandes Santos Moreira (R\$ 191,54, fls. 438), Marcio Emiliano da Silva (R\$ 127,69, fls. 440 e 447), Mário Zan Mendes Borges (R\$ 85,13, fls. 441), Rui Apolinário da Silva (R\$ 127,69, fls. 442), Rene Estanislau Oliveira (R\$ 127,69, fls. 444), Marco Aurélio Ayres Lima (R\$ 127,69, fls. 445), André Martins de Lira (R\$ 574,31, fls. 424/425), Helanias Lacerda Rodrigues (R\$ 127,69, fls. 433), José Maria dos Santos (R\$ 1.221,99, fls. 556 a 572), Waldemar Gonçalves Filho (R\$ 127,69, fls. 443), Marcelo Ribeiro Alvim (R\$ 212,81, fls. 439) e Gualberto de Souza Barbosa Gomes (R\$ 127,69, fls. 626).

Órgão: Secretaria de Estado de Fazenda.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria Geral de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora MÁRCIA FARIAS

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação aos responsáveis indicados, com fundamento nos artigos 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do ressarcimento dos débitos, acima mencionados, impostos pela Decisão nº 1.893/2006 e Acórdão nº 100/2006.

Ata da Sessão Ordinária nº 4651, de 21.11.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO PAIVA MARTINS, Conselheiro-

-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 335/2013

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Defesas consideradas improcedentes. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito aos responsáveis e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal. Processo TCDF nº: 7591/2013

Apenso nº: 010.001.495/2006

Nome/Função: Agenor Rocha Campos (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Impropriedades apuradas: i) tentativa fraudulenta de comprovação pelo militar de uma situação inexistente junto à Administração Pública, com o intuito de regularizar o recebimento do benefício indevido, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 152.525,17 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos), apurado em 30/08/2012, atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 010.001.495/2006;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV – inabilitar o militar Agenor Rocha Campos, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94;

V – autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4651, de 21.11.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; PAULO TADEU VALE DA SILVA, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 336/2013

Ementa: Auditoria de Regularidade. Decisão nº 5.983/07. Revelia. Decisão nº 3.284/12. Multa. Pedido de Reexame. O Corpo Técnico sugere o provimento do recurso e o cancelamento da multa. Parquet pelo improvimento. Voto convergente à Unidade Técnica. Pelo provimento do Pedido de Reexame. Cancelamento da multa. Arquivamento.

Processo TCDF nº: 16773/2013.

Nome/Função: Ricardo Pinto Pinheiro/ Diretor-Presidente

Órgão: Agência Reguladora de Águas e Saneamento - ADASA.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu Vale da Silva.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de O. Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – dar provimento ao pedido de reexame do Sr. Ricardo Pinto Pinheiro (fls. 27/262); e

II – reformar parcialmente o Acórdão nº 189/12 a fim de tornar sem efeito a aplicação de multa ao responsável acima apontado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4651, de 21.11.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins. Decisão tomada por maioria.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; PAULO TADEU VALE DA SILVA, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4652

Aos 26 dias de novembro de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral em exercício MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente em exercício, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e o Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4651 e Extraordinárias Administrativa nº 802 e Reservada nº 908, todas de 21.11.13.

JULGAMENTO

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Presidente em exercício informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 31101/13, Relator: Conselheiro RENATO RAINHA, contendo requerimento formulado pelo Dr. PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE LIMA, Diretor-Presidente do Banco de Brasília S.A., pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, com a aquiescência dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, para relato do mencionado processo. Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, a Presidente em exercício indagou à Procuradora-Geral em exercício, Dra. MÁRCIA FARIAS, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência ratificado o parecer constante dos autos.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Dr. NELSON BUGANZA JUNIOR, representante legal do Banco de Brasília S.A., esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Excelência disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral de defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa do processo ao seu Gabinete. - DECISÃO nº 5863/13. - O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Presidente em exercício passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 7105/1996 - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOAQUIM DE ALMEIDA PINTO e pensão civil concedida a ADALGISA FERREIRA PINTO-SEG. DECISÃO Nº 5870/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.362/01; II - considerar legais, para fins de registro, as revisões de proventos e a concessão de pensão em exame; III - reiterando os termos do item III (quanto à pensão civil) da Decisão nº 3.362/01, determinar à Secretaria de Estado de Governo do DF que elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 39 - apenso pensão, para indicar as parcelas “opção e RM” com base no símbolo DF-08, relativo à função de Chefe da Seção de Cadastro da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras - RA V, como constou da Decisão nº 3.362/01, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 41255/2006 - Pensão civil instituída por ADELINO ALVES DE BRITO-SES. DECISÃO Nº 5872/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, os termos da Decisão nº 1680/13; II - alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; III - autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 13360/2009 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e agentes de material da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, referente ao exercício financeiro de 2007. DECISÃO Nº 5875/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 72/2012 - Ass/DAG e do Ofício nº 107/2012-Ass/DAG e Anexo II, relevando o atraso apontado e considerando atendida a diligência constante da Decisão nº 463/2012 e da Decisão nº 4003/2011; II - com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas anuais dos ordenadores de despesa e agentes de material da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, indicados no item 1 da Informação nº 179/2010 (fls. 33/34), relativas ao exercício de 2007; III - considerar os responsáveis quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, em relação ao objeto da TCA em exame; IV - autorizar: a) a devolução dos Processos nºs 040.001.238/08, 040.001.269/08 (cópia) e 052.002.500/07 à Polícia Civil do Distrito Federal; b) o arquivamento dos autos e o seu retorno à Unidade Técnica, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 36530/2009 - Inspeção realizada no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU (Decisão nº 6465/2009, item IV, “a” - fl. 01), em cumprimento à deliberação desta

Corte, para avaliação das eventuais ações implementadas pela Autarquia após a reestruturação a ser procedida sob a gestão da então Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA, para fazer frente à gestão ambiental do DF, objeto do chamado “Programa Brasília Sustentável”, que tem como órgão financiador o Banco Mundial - BIRD. DECISÃO Nº 5876/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 004/2013, bem assim dos documentos acostados às fls. 340/358, em cumprimento ao item II da Decisão nº 5136/2012, considerando atendida a determinação plenária; II - determinar ao SLU que, no prazo de 60 dias: a) justifique a aceitação e o pagamento do Produto 7: “Definição de Metas e Planos de Ação” com ausência da definição de custos da execução das tarefas e do sistema de indicadores de controle e resultados; b) elabore e encaminhe ao Tribunal plano de ação para implementação do novo modelo de gestão da Autarquia que contemple atividades, responsáveis e prazos; III - recomendar ao SLU que: a) adote métodos efetivos de controle de presença de pessoal; b) verifique a pertinência de se contratar consultoria para estruturação da carreira dos servidores, tendo em vista possível semelhança com o escopo dos produtos já contratados; c) desconsidere a ação prevista de cobrar dos fornecedores a certificação de qualidade ISO 9001, uma vez que essa exigência tende a restringir a competitividade dos certames licitatórios; IV - autorizar: a) a continuidade do acompanhamento das ações relacionadas à reestruturação do SLU, com o objetivo de avaliar os resultados obtidos com os serviços de consultoria prestados pela empresa ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências subsequentes.

PROCESSO Nº 25064/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST/DF, referente ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 5877/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST, referente ao exercício de 2010, consignada no Processo nº 040.001.207/2011, apenso; II - julgar regular, com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/1994, a tomada de contas anual, relativa ao exercício financeiro de 2010, quanto ao Srs. Carlos da Silva Carvalho, Secretário de Estado, em substituição, Ramon Estevão Cordeiro de Lima, Chefe da Unidade de Administração Geral, em substituição, Natal Regino, titular da Gerência de Material, Veronica Aparecida da Costa, titular, em substituição, da Gerência de Material, Manoel Sampaio, titular do Núcleo de Almoxarifado, e Luiz de Almeida Lima, titular, em substituição, do Núcleo de Almoxarifado; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto no inciso I do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis indicados no item II desta decisão quites com o erário distrital no que tange à tomada de contas anual do exercício de 2010; V - com fulcro no art. 13, III, da Lei Complementar nº 01/1994, determinar a audiência dos Srs. Edgard Lourencini, Secretário de Estado, e Ruither Jacques Sanfilippo, Chefe da Unidade de Administração Geral, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativas pelas falhas apontadas nos subitens: 1.1.3 - Utilização indevida de programas de trabalho; 3.1.1 - Ausência de atesto de recebimento dematerial (neste caso, que seja incluída justificação/comprovação sobre se houve a realização de estudos técnicos que embasassem a quantidade de licenças adquiridas - 800 licenças); 3.1.2 - Valores contratados acima dos praticados no mercado; 3.1.3 - Aditamento de contrato efetuado sem disponibilidade orçamentária; e no item: 5 - Irregularidades apuradas em inspeção; todos do Relatório de Auditoria nº 24/2012 - DI-SEG/CONT, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, haja vista o previsto no art. 17, III, “b” e “c” da citada norma; VI - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 35205/2011 - Fiscalização realizada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC/DF, no âmbito da Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP, para avaliar a regularidade do Convênio nº 11/2010, firmado com o Instituto de Estudos e Projetos de Interesse Social - IEPIS, cujo objeto é “a mútua cooperação para o desenvolvimento de programa de integração de jovens nos processos e projetos de bolsas de iniciação científica, no âmbito do setor produtivo do Distrito Federal”. DECISÃO Nº 5878/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 469/2013-PRES/FAPDF, considerando cumprida a diligência determinada pela alínea “a” do item II da Decisão nº 4.146/13; II - determinar à Secretaria de Transparência e Controle do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe ao Tribunal suas conclusões finais acerca do objeto auditado, conforme preconizado pela alínea “b” do item II da Decisão nº. 4146/2013; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 35752/2011 - Consulta formulada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, solicitando esclarecimentos sobre qual medida de tendência central deverá ser adotada para subsidiar procedimento licitatório, em face do teor contido nas Decisões de nºs 2724/08 e 522/10-TCDF. DECISÃO Nº 5879/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer da consulta formulada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal uma vez que atende aos requisitos previstos no art. 194 do RI/TCDF; II) esclarecer à jurisdicionada que as pesquisas de preços destinadas a subsidiar procedimentos licitatórios devem observar os métodos de avaliação de mercado, que, no âmbito de sua discricionariedade, observados os termos dos arts. 15 e 43, inciso IV, da Lei 8.666/93, c/c o Decreto nº 34509/13, melhor lhe permitam aferir o preço do objeto a ser licitado; III) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para: a) dispensação e restituição à origem do Processo nº

0080 006208/2011; b) arquivamento dos autos. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator (Anexo I).

PROCESSO Nº 36198/2011 - Representação formulada pela empresa NG - Máquinas e Sistemas de Arquivo Ltda., questionando a legalidade da contratação, por Adesão à Ata de Registro de Preços nº 1023/2011 - AFA, da empresa Tecnolach Industrial Ltda., para o fornecimento de arquivos deslizantes. DECISÃO Nº 5880/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame de fls. 334/342, nos termos do art. 189 do RI/TCDF e dos arts. 33, parágrafo único, 34, c/c o art. 47 da Lei Complementar nº 1/1994, conferindo efeito suspensivo aos termos dos itens II, “b” e III, “b” da Decisão nº 5309/13, até o exame de mérito do recurso; II - autorizar, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/20074: a) a ciência do recorrente; b) a ciência da jurisdicionada, para, querendo, oferecer contrarrazões, de acordo com o disposto no § 6º do art. 188 do RI/TCDF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para análise de mérito do mencionado recurso.

PROCESSO Nº 13877/2012 - Aposentadoria de SEBASTIÃO ALVES DE ARAUJO-SES. DECISÃO Nº 5881/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decism, os termos da Decisão nº 590/13; II. alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; III - autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. PROCESSO Nº 22884/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, em razão da Decisão nº 3600/2005, reiterada pela Decisão nº. 212/2007, para apurar eventuais danos causados ao erário na cessão de policiais militares a órgãos públicos diversos, em razão do pagamento de vantagens e promoções, típicas da carreira militar, aos policiais sem o devido procedimento de agregação, estabelecido na alínea “I” do inciso III do § 1º do art. 77 da Lei nº 7.289/1984. DECISÃO Nº 5882/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.042/2010; II. considerar regular a absorção pelo erário do prejuízo visto nos processo citado no item anterior; III. autorizar: a) a devolução do Processo nº 480.000.042/2010 - apenso à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 23252/2012 - Representação nº 24/2012 - DA, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de possível irregularidade na contratação emergencial realizada pela Polícia Civil do Distrito Federal com a empresa AMC Informática Ltda. por dispensa de licitação, para aquisição de serviços de reprografia e locação de impressoras. DECISÃO Nº 5883/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 2112012-Ass/DGPC, fls. 22, e da cópia dos Processos nºs 052.000.691/2012 e 052.000.569/2012, Anexos I e II; II) considerar procedentes os argumentos aduzidos pela Polícia Civil do DF em atendimento à Decisão nº 5512/2012; III) autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 23767/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, em virtude da Decisão nº 3.600/05, reiterada pela Decisão nº 212/07, para apurar possíveis irregularidades decorrentes da cessão de policiais militares a diversos órgãos públicos e a entidades privadas, sem o devido procedimento da agregação, estabelecido pela Lei nº 7.289/84. DECISÃO Nº 5884/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo GDF nº 480.000.017/2010; II. considerar regular o encerramento da TCE em exame, com absorção do prejuízo, tendo em vista a inexistência de responsabilidade do militar cedido, que estava devidamente autorizado pelo Comandante Geral da Corporação à época; III. orientar o Comandante-Geral da Polícia Militar do DF de que as cessões irregulares e sem a devida agregação poderão ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 1/1994; IV. autorizar: a) a devolução dos apensos à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe e arquivamento. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 23791/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, em virtude da Decisão nº 212/07, para apurar possíveis irregularidades decorrentes da cessão de servidores da PMDF para órgãos federais e locais sem o devido processo de agregação entre os anos de 1992 a 2001. DECISÃO Nº 5885/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.046/2010 - apenso; II - considerar encerrada a TCE em exame, e regular a absorção pelo erário do prejuízo visto no processo citado no item anterior; III - orientar o Comandante-Geral da Polícia Militar do DF de que as cessões irregulares e sem a devida agregação poderão ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 1/1994; IV - autorizar: a) a devolução do Processo nº 480.000.046/2010 - apenso à Secretaria de Transparência e Controle do DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 24062/2012 - Tomadas de contas especiais instauradas pela Polícia Militar do Distrito Federal, em razão da Decisão nº 3600/2005, reiterada pela Decisão nº 212/2007, para

apurar eventuais danos causados ao erário na cessão de policiais militares a órgãos públicos diversos, em razão do pagamento de vantagens e promoções, típicas da carreira militar, aos policiais sem o devido procedimento de agregação, estabelecido na alínea “I” do inciso III do § 1º do art. 77 da Lei nº 7.289/1984. DECISÃO Nº 5886/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer das tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 480.000.025/2010, 480.000.030/2010 e 480.000.339/2010; II. considerar encerradas as tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs. 480.000.025/2010 e 480.000.030/2010, com a absorção dos prejuízos identificados; III. considerar encerrada a tomada de contas especial objeto do Processo 480.000.339/2010, dispensando o ressarcimento dos valores indevidamente recebidos, conforme item II da Decisão nº. 5451/2012; IV. autorizar: a) a devolução dos apensos à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe e arquivamento.

PROCESSO Nº 24410/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, durante os exercícios compreendidos entre 1994 e 1998. DECISÃO Nº 5887/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da tomada de contas especial objeto do Processo nº. 480.001.972/2010; II. nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar beneficiário, citado no parágrafo 25 da Informação nº. 274/2012 - SECONT/3ºDICONT, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa ou recolha aos cofres do Distrito Federal, a importância referente à responsabilidade que lhe pesa nos autos, em relação à irregularidade no percebimento de indenização de transporte, quando da sua passagem para a inatividade; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 25514/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, durante os exercícios compreendidos entre 1994 e 1998. DECISÃO Nº 5888/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da tomada de contas especial objeto do Processo nº. 480.001.131/2010; II. nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar beneficiário, citado no parágrafo 24 da Informação nº. 51/2013 - SECONT/1ºDICONT, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa ou recolha aos cofres do Distrito Federal, a importância de R\$ 62.684,47, referente à responsabilidade que lhe pesa nos autos, em relação à irregularidade no percebimento de indenização de transporte, quando da sua passagem para a inatividade; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 26120/2012 - Pensão militar instituída por LUIZ BATISTA DOS SANTOS FILHO - CBMDF. DECISÃO Nº 5889/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.226/13; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 27193/2012 - Reforma de JOÃO LUIZ DOS SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 5890/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão 2.489/13; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a jurisdição adote as seguintes providências: a) fazer juntar aos autos o termo de interdição, se houver, ou prestar informações detalhadas sobre o desfecho da Ação Judicial nº 2011.07.1.016761-4, considerando seu arquivamento em 19.12.12; b) esclarecer a incompatibilidade entre o nome do miliciano e do interdito, no que se refere ao sobrenome “Matias”, devendo, se for o caso, promover a atualização cadastral e retificação de toda a documentação pertinente no Processo nº 054-000.611/11, em especial, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1860/2013 - Tomadas de contas especiais instauradas pela Polícia Militar do Distrito Federal, em virtude da Decisão nº 3.600/05, reiterada pela Decisão nº 212/07, para apurar possíveis irregularidades decorrentes da cessão de policiais militares a diversos órgãos públicos, em razão de pagamento de vantagens e promoções, típicas da carreira militar, aos policiais sem o devido procedimento de agregação, estabelecido pela Lei nº 7.289/84. DECISÃO Nº 5891/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 480.000.331/2010 e 480.000.091/2010; II. afastar a análise da preliminar arguida pelo Órgão Ministerial no bojo do Parecer nº 445/2013-DA, uma vez superada a questão pela análise de mérito; III. com fulcro no art. 13, III, da Resolução nº 102/98-TCDF, considerar encerrada a TCE objeto do Processo nº 480.000.091/2010, ante a ausência de prejuízo; IV. considerar regular o encerramento da TCE objeto do Processo nº 480.000.331/2010, com absorção do prejuízo, tendo em vista a inexistência de responsabilidade do militar cedido, que estava devidamente autorizado pelo Comandante Geral da Corporação à época; V. autorizar: a) a devolução dos apensos à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe e arquivamento.

PROCESSO Nº 7400/2013 - Tomada de contas especial para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, durante os exercícios compreendidos entre 1994 e 1998. DECISÃO Nº 5892/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da tomada de contas especial objeto

do Processo nº. 480.001.216/2010; II. nos termos do inciso I do artigo 13 da Resolução nº. 102/1998, considerar encerrada a referida tomada de contas especial, em face do ressarcimento espontâneo que vem sendo promovido pelo militar Ovidio Severiano Barbosa, mediante desconto em folha; III. determinar à PMDF que, no âmbito do demonstrativo de que trata o artigo 14 da Resolução nº. 102/98, informe à Corte, anualmente, acerca do andamento dos descontos levados a efeito nos vencimentos do nominado servidor até a completa extinção do débito; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 8075/2013 - Tomada de contas especial para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, durante os exercícios compreendidos entre 1994 e 1998. DECISÃO Nº 5893/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da tomada de contas especial objeto do Processo nº. 480.001.075/2010; II. nos termos do inciso I do artigo 13 da Resolução nº. 102/1998, considerar encerrada a referida tomada de contas especial, em face do ressarcimento espontâneo que vem sendo promovido pelo militar Gildásio de Jesus, mediante desconto em folha; III. determinar à PMDF que, no âmbito do demonstrativo de que trata o artigo 14 da Resolução nº. 102/98, informe à Corte, anualmente, acerca do andamento dos descontos levados à efeito nos vencimentos do nominado servidor até a completa extinção do débito; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 11410/2013 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item III da Decisão nº. 1967/1999, reiterada pelo item V da alínea “a” da Decisão nº. 6658/2009 e item II da Decisão nº. 224/2010, para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, durante os exercícios compreendidos entre 1994 e 1998. DECISÃO Nº 5894/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da tomada de contas especial objeto do Processo nº. 480.001.190/2010; II. nos termos do inciso I do artigo 13 da Resolução nº. 102/1998, considerar encerrada a referida tomada de contas especial, em face do ressarcimento espontâneo que vem sendo promovido pelo militar Nadir Pereira de Carvalho, mediante desconto em folha; III. determinar à PMDF que, no âmbito do demonstrativo de que trata o artigo 14 da Resolução nº. 102/98, informe à Corte, anualmente, acerca do andamento dos descontos levados a efeito nos vencimentos do nominado servidor até a completa extinção do débito; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 24318/2013 - Aposentadoria de ELZA MARIA RIBEIRO DE ARAUJO-SES. DECISÃO Nº 5895/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 24644/2013-e - Pensões militares instituídas por ex-militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal incluídas no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5896/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas: Ato, Tipo de ato, Servidor/Instituidor, Cargo: 0000198, PENSÃO MILITAR, DIRCEU DOS SANTOS MALHEIROS, Terceiro-Sargento; 0005806, PENSÃO MILITAR, ITAMAR ALVES DIAS, Cabo; 0006334, PENSÃO MILITAR, RONALDO FERREIRA DA CONCEIÇÃO, Subtenente; 0007788, PENSÃO MILITAR, ADALIO INACIO DA SILVA, Segundo-Tenente; 0007882, PENSÃO MILITAR, RONALDO BATISTA BIZERRA, Terceiro-Sargento; 0009373, PENSÃO MILITAR, PAULO CÉSAR FIGUEIREDO DE MATOS, Major; 0009759, PENSÃO MILITAR, ASPERINO VIEIRA DE ANDRADE, Terceiro-Sargento; II - dar ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal de que a regularidade dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 24750/2013 - Aposentadoria de JOABEL MAIA GOMES-SE. DECISÃO Nº 5897/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 45 do Processo GDF nº 463.000.761/2009 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), abordada no Processo TCDF nº 12.895/2009, observando eventuais implicações na concessão em exame, bem como que verifique se o servidor faz jus à incorporação da Gratificação de Atividade da Zona Rural - GAER, conforme apontado pelo Controle Interno, o que será visto em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 25225/2013 - Aposentadoria de PEDRO LUIS DE SOUSA - SE. DECISÃO Nº 5898/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que ajuste a situação do servidor ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/2011, o qual se encontra sobrestado, aguardando o desfecho

da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/2004 e 4.075/2007, essa última recentemente revogada pela Lei nº 5.105/2013; IV - determinar à jurisdicionada que elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço para encerrar o período trabalhado em 14.03.2009, data de vigência do ato concessório, e novo Abono Provisório que reflita essa alteração no tempo trabalhado, atentando para a adequação dos proventos no Sistema SIGRH, o que também será visto na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 29026/2013-e - Reforma do militar FRANCISCO DE SOUZA TAVARES NETO-PMDF. DECISÃO Nº 5899/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - editar novo ato de retificação incluindo a informação que “a concessão é a contar de 03.10.04” e excluindo a menção ao art. 96, V, da Lei nº 7.289/84, bem como a expressão “por ter sido julgado incapaz” e todas as legislações com data posterior a 2004 (vigência da reforma); II - implementar, no SIRAC, as seguintes correções: a) na Aba “Dados da Concessão”, devem ser registradas as retificações ocorridas em 14.11.12 e 15.01.13, referentes às Portarias nºs 176, de 07.11.12, e 58, de 10.01.13, respectivamente, bem como a nova portaria, conforme item I anterior; b) na Aba “Dados da Concessão”, a vigência deve ser 03.10.04 (data de atingimento da idade limite de 58 anos na reserva remunerada); c) na Aba “Dados da Concessão”, o fundamento legal do ato deve ser “Artigos 87, inciso II, e 94, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 7.289/84, combinados com o artigo 20, §1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/02 - Atingimento (Praças), até 08/11/09, da idade-limite de permanência na reserva remunerada. Proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade”; d) na Aba “Dados da Concessão”, não deve constar o fundamento legal da vantagem referente ao auxílio-invalidez, uma vez que essa vantagem deverá ser concedida por apostilamento; e) a Aba “Proventos” deverá ser ajustada à data de vigência (03.10.04), bem como a composição das parcelas remuneratórias então vigentes; III - anular, caso ainda necessário, a Portaria de nº 169, de 26.10.12 (DODF nº 225, de 06.11.12), que faz referência a concessão errada; IV - juntar, na aba Anexos e Observações, cópia digitalizada dos eventuais documentos necessários à comprovação das informações ora solicitadas.

PROCESSO Nº 30032/2013 - Aposentadoria de RENEIDE MARIA DE MELO - SE DECISÃO Nº 5900/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), abordada no Processo TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão em apreço, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 31179/2013-e - Admissões no cargo de Assistente de Educação, especialidade Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/09-SEPLAG/EDUCAÇÃO, publicado no DODF de 24.06.09, que foi objeto de acompanhamento no Processo nº 18.117/09, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 5901/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em análise; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Assistente de Educação, especialidade Apoio Administrativo, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/09-SEPLAG/EDUCAÇÃO, publicado no DODF de 24.06.09: Admilson Fidelis Custodio, Elton Pereira dos Santos, Fernando Cesar de Alencar Botelho, Humberto Gonzaga da Silva, Ivone Lobato, Izabella Máximo Gomes Souza, Katiuce Dias, Moisés da Silva, Pedro Barbosa Neto, Rogério Jovem de Araujo, Ronise dos Santos Barbosa, Thaís Santos Melo, Vanessa Pereira da Fonseca e Willian Mitre de Souza Lima; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31675/2013-e - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina: Matemática, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/10, publicado no DODF de 07.06.10, que foi objeto de acompanhamento no Processo nº 17.016/10, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 5902/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Matemática, da Carreira Magistério Público do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/10, publicado no DODF de 07.06.10: Carla Nayara Oliveira Castro, Débora Studer Weschenfelder, Eduardo de Abreu Garcia, Fabrício de Jesus Leite Gomes, Humberto Sirqueira de Souza, Hérica Correia da Silva Lopes, Hênio Delfino Ferreira de Oliveira, Isabel Cheila de Brito Granjeiro, Kely de Souza Silva, Luciana Ramos Menezes, Luciano Ribeiro da Silva Soares, Maxwel dos Santos Soares, Paulo Cesar Alves Filho, Paôla Tameirão da Fonseca Araújo de Oliveira, Renato Rodrigues Silva, Ricardo Neri Queiroz, Robson Nunes dos Santos, Rodrigo Alves de Oliveira, Sabrina Maria Rosa Andrade, Tatiara Porto Santos e Tábata Nunes Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32132/2013-e - Reforma de MIGUEL BARBOSA e pensão militar por ele instituída-CBMDF. DECISÃO Nº 5903/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas: Ato nº 0017933, MIGUEL BARBOSA, PENSÃO MILITAR, CB-MDF, Terceiro-Sargento; Ato nº 0052723, MIGUEL BARBOSA, REFORMA, CBMDF, Terceiro-Sargento; II - dar ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório e do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 32167/2013-e - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina: Atividades, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/10, publicado no DODF de 07.06.10, que foi objeto de acompanhamento no Processo nº 17.016/10, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 5904/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Atividades, da Carreira Magistério Público do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/10, publicado no DODF de 07.06.10: Adriana Carneiro Gomes, Ana Maria Ferrari Villela Gherardi, Angela Moreira dos Santos, Blenda Amorim Soares, Cleise Coelho de Oliveira Alves, Daniela Machado de Melo, Delzair Pacheco da Rocha Falcão, Geovana Ângela Crestani, Isabela Carvalho Rocha da Silva, Joyce da Silva Baltazar Teixeira, Leonice Macedo Oliveira Silva, Luciana Duarte da Rosa, Lucilene Tavares de Almeida, Maria Edelmice Carneiro de Sousa, Núbia Andréia Chaves de Sousa, Poliana Peixoto de Souza, Rosineide Fernandes de Oliveira, Shirley Moraes de Lacerda, Vanessa Alves Torres e Érica Fernanda de Souza Santana; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33155/2013-e - Aposentadoria do servidor IRENI JOSÉ DIAS-SLU. DECISÃO Nº 5905/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão a seguir relacionada: Ato nº 004768-2, IRENI JOSÉ DIAS; II - dar ciência ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que, no tocante às implicações decorrentes da aplicação da Lei nº 4.278/08, aguarde o desfecho da Ação Ordinária nº 2011.01.1236243-9 junto ao TJDF, acompanhada no Processo nº 35.463/05; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 33171/2013-e - Revisão de reforma dos militares ROMILDO FEU e LETÍCIO FELICIANO PESSOA, incluídos no módulo de concessões do SIRAC-CBMDF. DECISÃO Nº 5906/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as revisões de reforma a seguir relacionadas: Ato nº 0003291, ROMILDO FEU; Ato nº 0014632, LETÍCIO FELICIANO PESSOA; II - dar ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 34127/2013-e - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina: Atividades, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/10, publicado no DODF de 07.06.10, que foi objeto de acompanhamento no Processo nº 17.016/10, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 5907/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Atividades, da Carreira Magistério Público do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/10, publicado no DODF de 07.06.10: Alessandro de Araújo Cardoso, Carlos Anicuense de Paula, Eliana Alves de Abreu Moraes, Eliane Rodrigues Nogueira dos Santos, Feliciano Magalhães de Almeida, Flávia de Jesus Roriz Melo, Geralda Maria Carlos, Isana Aparecida Lima de Almeida, Itamara Pereira Lima de Moura, Janine Moreira Magalhães, Liana Patrícia de Oliveira Cardoso, Lidiane Costa Sousa de Oliveira, Marília da Silva Mota, Paula Gomes Pires, Reginalda Leite de Lira Silva, Rosângela da Vitória Nascimento, Shirley Almeida de Aguiar, Soraia Oliveira de Moraes e Taiza Mendes Carvalho; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34810/2013-e - Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao 2º quadrimestre de 2013, visando à verificação da adequação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, às decisões deste Tribunal de Contas e demais normas correlatas. DECISÃO Nº 5908/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 852/2013 - GAB/SEGOV e documentação anexa, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal; b) do Ofício n.º 523/2013 - GAB/SEF e documentação anexa, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; c) do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Poder Executivo do Distrito Federal, referente ao 2º quadrimestre de 2013, publicado no DODF de 27.09.13; d) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao 2º quadrimestre de 2013; e) da Informação n.º 29/13 - NAGF/Semag; II. ressaltados os apontamentos registrados na instrução, considerar cumpridos, em relação ao 2º quadrimestre de 2013, os limites de despesas com pessoal, de endivi-

damento e de contratação de operações de crédito, bem como atendidas as exigências constantes dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), quanto à publicação do Relatório de Gestão Fiscal em exame; III. em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF), alertar o Senhor Governador do Distrito Federal e a Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal quanto à extrapolação de 90% do limite máximo de 49% estabelecido para despesas com pessoal do Poder Executivo local, ocorrida no 2º quadrimestre de 2013; IV. considerar atendida a diligência determinada no item VI da Decisão nº 2.280/13, relativa à publicação do Relatório Anual de Desempenho dos Contratos de Parcerias Público-Privadas - PPP, atinente ao exercício de 2012, deixando para momento oportuno a verificação do quanto determinado no item IV do mesmo decismum, relativo ao registro dos valores das dívidas de PPP no Demonstrativo da Dívida Consolidada do DF; V. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35565/2013 - Pregão Eletrônico n.º 398/2013 - SULIC/SEPLAN, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, objetivando o registro de preços para eventual contratação de serviços de transmissão de dados, sob demanda, entre os diversos órgãos do governo e o Data Center Corporativo do Governo do Distrito Federal - GDF, utilizando tecnologia Multi Protocol Label Switching - MPLS, de forma que as unidades governamentais possam acessar os sistemas corporativos e também a internet, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Edital. DECISÃO Nº 5860/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico n.º 398/2013 - SULIC/SEPLAN e seus Anexos; II - orientar o complexo administrativo do Distrito Federal de que a contratação de serviços de transmissão de dados está condicionada à indisponibilidade das redes metropolitanas públicas de comunicação, em conformidade com o disposto no item II da Decisão n.º 1.138/12; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2060/2000 - Auditoria de Regularidade realizada pela Secretaria de Auditoria desta Corte no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, em cumprimento aos termos do item IV da Decisão nº 2.531/2003, tendo por objetivo precípuo a verificação da regularidade dos procedimentos licitatórios de obras/serviços de engenharia nos exercícios de 2009 a 2010. DECISÃO Nº 5859/2013 - Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 571/2002 - Aposentadoria de ANIZIO MOREIRA BARBOSA-SES. DECISÃO Nº 5909/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pelo item II da Decisão nº 5.740/2006; II - ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 3.894/2007; III - reconhecer a perda de objeto das razões de defesa apresentadas pelo servidor às fls. 106/122 (cópia às fls. 88/104), por meio de seu representante legal (fl. 125), em face do encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº 061.008467/1996 (fls. 306/307); IV - tomar conhecimento do Termo de Opção/Cancelamento da concessão em exame de fl. 318, materializado, como renúncia da aposentadoria na forma do ato de fl. 319; V - dar conhecimento desta decisão ao(s) representante(s) legal(ais) do inativo indicado(s) no documento de fls. 125.

PROCESSO Nº 37740/2007 - Reforma de ANIZIO MOREIRA BARBOSA-PMDF.

DECISÃO Nº 5910/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tornar sem efeito a Portaria PMDF/DIPC nº 114, de 09.04.2013, publicada no DODF de 11.04.2013 (fl. 81 do Processo PMDF nº 54.000.937/2006); II - retificar a Portaria PMDF/DIP nº 133, de 17.08.2006, publicada no DODF de 23.08.2006 (fl. 70 do Processo PMDF nº 54.000.937/2006), com a finalidade de: a) considerar os proventos integrais relativos ao soldo de Terceiro-Sargento PM; b) consignar a vigência da concessão a contar de 15 de agosto de 1995, data do ato de licenciamento do militar tornado nulo em cumprimento à decisão do TJDFT referente ao Processo nº 2000.01.1.056341-8/1ª VFPDF; c) incluir na fundamentação legal da reforma os artigos 96, inciso V, 97 e 98, §§ 1º e 2º, inciso III, da Lei nº 7.289/1984, e excluir menção aos dispositivos da Lei nº 10.486/2002 e da Lei nº 11.134/2005, não vigentes à época da concessão; d) consignar também que a presente alteração decorre da sentença proferida nos autos do Processo nº 2007.01.1.039569-8, de Embargos à Execução ajuizados pelo Distrito Federal; III - elaborar: a) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 71 do Processo PMDF nº 54.000.937/2006, encerrando a contagem do tempo de serviço em 15.08.1995, sem prejuízo das averbações referentes aos períodos prestados ao INSS e ao CBMDF, bem como apurando o percentual de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) a que efetivamente faz jus o reformado; b) novo abono provisório, em substituição ao de fls. 72/73 do Processo PMDF nº 54.000.937/2006, espelhando a composição dos proventos do interessado na data de vigência da concessão, nos termos apontados no item II supra e na alínea precedente; IV - tornar sem efeito o(s) documento(s) substituído(s); V - cientificar o inativo, na pessoa de sua representante legal, Senhora Maria Aparecida de Almeida Barbosa, acerca das alterações ora demandadas, especialmente em face de possível redução do percentual de ATS, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva ciência, apresentar à Corte razões de defesa que julgar pertinentes.

PROCESSO Nº 5010/2008 - Autos constituídos em atendimento ao item “III-c.1” da Decisão nº 48/2008, para acompanhamento individualizado das irregularidades detectadas no Processo TERRACAP nº 111.001.804/75-0, acerca da exclusão de cláusula de inalienabilidade sobre o imóvel, Lote nº 17 do Setor de Embaixadas Norte, doado à Organização das Nações Unidas - ONU, para instalação da sede social daquela Instituição. DECISÃO Nº 5911/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 49/2012-PRESI e anexos (fls. 86/92); II - considerar parcialmente cumprida a diligência de-

terminada pelo item III da Decisão nº 477/2012; III - determinar à TERRACAP que acompanhe a expedição da Carta de Habite-se para a edificação situada no Lote 17 do Setor de Embaixadas Norte, devendo comunicar este Tribunal tão logo o documento seja expedido; IV - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP.

PROCESSO Nº 19500/2008 - Aposentadoria de ADHEMAR RAMIRES-SES. DECISÃO Nº 5912/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 1.085/2013, vazada nos seguintes termos: “a) retificar o ato publicado em 16/11/2010, a fim de incluir em sua fundamentação legal “os termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CRFB, com redação dada pela EC nº 20/1998, c/c os artigos 3º e 7º da EC 41/03” e excluir (I) “os termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional 41/2003” e (II) a menção ao § 7º do artigo 40 da LODF; b) esclarecer o Padrão em que se encontrava o então servidor na data da inativação (18/08/2007), visto que o ato concessório e o abono provisório consignam o Padrão II e, no entanto, as parcelas do abono foram calculadas tendo por base o vencimento do Padrão III da Classe Especial; c) com base no Padrão correto no qual se deu a aposentadoria, elaborar outro abono provisório, em substituição ao documento de fl. 55 do Processo n.º 060.012.908/07-GDF, a fim de ajustar as parcelas Adicional de Tempo de Serviço e GIURB. O percentual do ATS deve ser aplicado sobre a integralidade do vencimento do cargo, já sobre a GIURB deve ser aplicada a proporção de 15/35. Caso necessário, ajustar também as parcelas Proventos e Gratificação de Desempenho; d) se necessário, retificar o ato concessório, considerando o disposto na alínea “b”; III - alertar a jurisdição da necessidade de correção dos cálculos às fls. 92/96 e 105/113 do Processo de Aposentadoria, antes que seja efetivado o pagamento de retroativos ao aposentado, sob risco de dano ao erário. Os novos cálculos deverão ter por base o abono provisório retificado conforme a alínea “c” do item 2. Ademais, considerando que entre dezembro/2010 e janeiro/2012 o inativo percebeu a parcela GIURB na integralidade (ao invés dos corretos 15/35), dever-se-á descontar do montante recalculado os valores da mencionada parcela pagos a mais ao servidor.”; II - alertar o titular da jurisdição para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994, em caso de descumprimento do item anterior; III - autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item II.

PROCESSO Nº 34070/2008 - Pensão civil instituída por SILVIO MANOEL ANTONIO FERREIRA-SEF. DECISÃO Nº 5873/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar parcial provimento ao Pedido de Reexame ora apreciado de forma a determinar à jurisdição que: a) ajuste a concessão aos termos da decisão que vier a ser proferida na ADI nº 2012.00.2.026370-4-TJDFT, sem perder de vista, todavia, a decisão exarada na ADI nº 2005.00.2.011171-7-TJDFT objeto de acompanhamento no Processo nº 1.612/03; b) adote as medidas cabíveis, o que será objeto de verificação em auditoria; II - dar ciência desta decisão ao Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, aos beneficiários da pensão legada pelo ex-servidor e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34088/2008 - Aposentadoria de SILVIO MANOEL ANTONIO FERREIRA-SEF. DECISÃO Nº 5874/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar parcial provimento ao Pedido de Reexame ora apreciado de forma a determinar à jurisdição que: a) ajuste a concessão aos termos da decisão que vier a ser proferida na ADI nº 2012.00.2.026370-4-TJDFT, sem perder de vista, todavia, a decisão exarada na ADI nº 2005.00.2.011171-7-TJDFT objeto de acompanhamento no Processo nº 1.612/03; b) adote as medidas cabíveis, o que será objeto de verificação em auditoria; II - dar ciência desta decisão ao Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, aos beneficiários da pensão legada pelo ex-servidor e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3298/2010 - Resultado da fiscalização realizada na então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, com o objetivo de examinar a execução do Contrato nº 39/2008, celebrado com a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., para a locação de equipamentos de informática. DECISÃO Nº 5867/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração manejados pelo Sr. RICARDO PINHEIRO PENNA e, excecionalmente, dos ofertados pelo Sr. LUIZ CARLOS FRANCISCO DE AZEVEDO em face da Decisão nº 4.631/2013, para, no mérito, negar-lhes provimento; II - autorizar: a) a notificação dos Embargantes; b) a restituição dos autos ao Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 20262/2010 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Obras do Distrito Federal, objetivando verificar a regularidade dos atos administrativos inerentes às concessões de aposentadorias e pensões e suas respectivas revisões, registradas pelo Tribunal, e das averbações de tempo de serviço, bem como da regularidade dos pagamentos efetuados por conta das incorporações de vantagens pelo exercício de cargos e funções comissionados dos servidores em atividade. DECISÃO Nº 5913/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução, bem como dos documentos de fls. 478/494; II - ter por atendido o item II.b da Decisão nº 880/13, reiterado pela Decisão nº 4779/13, à vista da previsão inserta no parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº 3.373/58 e do teor dos documentos de fls. 490/491, subscritos pela beneficiária da pensão instituída pelo ex-servidor Newton Jacintho de Almeida (Processo nº 5.024/82), Senhorita Andréa Oliveira Jacintho de Almeida; III - determinar à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal que, periodicamente, verifique se estão satisfeitas as condições para a manutenção de pensão tem-

porária por beneficiárias de pensão civil fundadas na Lei nº 3373/58, observado o disposto na Decisão-TCDF nº 1327/07 e Portaria 160/07-SEPLAG; IV - autorizar: a) a verificação, em futura auditoria, do atendimento da diligência objeto do item II.a da Decisão nº 880/13, reiterado pela Decisão nº 4.779/13; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37050/2010 - Representação nº 23/2010 - DA e anexos (fls. 1/53), oriunda do Ministério Público junto à Corte, noticiando a existência de irregularidades nas promoções de militares de todos os níveis hierárquicos da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 5869/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer: a) da documentação de fls. 434/445, cujo teor foi objeto da inspeção levada a efeito pela SEFIPE, consoante instrução de fls. 344/367, autorizando a manutenção das referidas peças nos autos; b) do Pedido de Reexame interposto pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal contra o item IV, “a”, da Decisão nº 4941/13, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188, II, “a”, e 189 do Regimento Interno do TCDF e o art. 1º da Resolução-TCDF nº 183/07; c) do aditamento ao Pedido de Reexame de fls. 447/452, apresentado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, juntado às fls. 458/468; II - dar ciência do teor desta decisão, em face dos itens “I.b” e “c” precedentes, ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para a análise do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 11390/2011 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao item IV da Decisão nº 687/2011, proferida no Processo nº 43.456/2009, que cuida da auditoria realizada no Contrato nº 14/2008, firmado entre a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e a empresa POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A. DECISÃO Nº 5858/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção do item V, excluído em acolhimento a voto do Conselheiro PAIVA MARTINS, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71, decidiu: 1. tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas às fls. 111 a 127 (anexos de fls. 128 a 136); 137 a 151 (anexos de fls. 152 a 243); e 265 a 267 (anexos de fls. 268 a 273), bem como da Informação nº 26/2012-NFTI; 2. considerar: a) procedentes os argumentos de defesa apresentados pelo Sr. MARCELO COZZETTI DE SOUZA para afastar a irregularidade apontada no Achado nº 04 do Relatório de Auditoria nº 7.0003.10-NFTI; b) improcedentes os argumentos de defesa apresentados pelo empresa POLITEC TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO S/A para afastar a irregularidade apontada no Achado nº 04 do Relatório de Auditoria nº 7.0003.10-NFTI, disse dando ciência ao patrono da empresa; c) improcedentes os argumentos de defesa apresentados pela Sra. ANALICE MARÇAL DE LIMA para afastar a irregularidade apontada no Achado nº 04 do Relatório de Auditoria nº 7.0003.10-NFTI; 3. considerar, ainda, o Sr. DAGOBERTO PINA DOS SANTOS revel para todos os efeitos nos autos, por ter deixado de atender a citação determinada pela Decisão nº 687/2011; 4. tornar sem efeito os termos da alínea “b” do item IV da Decisão nº 687/2011, por ausência de prejuízo ao Erário, conforme as apurações realizadas nos autos do Processo nº 43.456/2009; 5. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 18513/2011 - Tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes da realização de serviços sem cobertura contratual pela empresa LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda., indevidamente reconhecidos pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal-SEF. DECISÃO Nº 5914/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: 1) tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas: a) no Anexo III para, no mérito, considerá-las procedentes; b) às fls. 106 a 120 para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes, isentando o defendente de responsabilidade pelo prejuízo apurado nos autos; c) às fls. 62 a 77 e anexos de fls. 79 a 83; fls. 84 a 89 e anexos de fls. 90 a 95; e ANEXOS I e II; e às fls. 131 a 134 para, no mérito, considerá-las improcedentes; 2) nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/1994, considerar revel o Senhor nominado no parágrafo 36 da Informação, por não ter atendido ao chamado da Corte determinado pelo item V da Decisão nº 2312/2011; 3) autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. O Conselheiro PAIVA MARTINS apresentou declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 29884/2011 - Representação nº 20/2011-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca do descumprimento pelo Distrito Federal de decisão judicial que determina a entrega de fármacos aos pacientes de fibrose cística, criação de um Centro de Referência, realização de testes e fisioterapia. DECISÃO Nº 5915/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame de fls. 777/791, interposto pelo Senhor RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA, conferindo efeito suspensivo aos termos do item II, “c” e III da Decisão nº 4.429/2013 e do Acórdão nº 247/2013, na parte que se refere ao recorrente, consoante estabelece os arts. 33, parágrafo único, e 34, c/c o art. 47 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/1994; II - dar ciência do teor desta decisão e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - excepcionalmente, tomar conhecimento do requerimento de fls. 797 e conceder a prorrogação de prazo requerida pelo Senhor IVAN CASTELI, por mais 30 (trinta) dias, alertando-o quanto ao disposto no § 1º do art. 200 do RI/TCDF; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para exame do mérito da peça recursal e demais providências.

PROCESSO Nº 15900/2012 - Consulta formulada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal acerca da possibilidade de apuração de responsabilidade, em

sede de tomada de contas especial, por dano decorrente de créditos tributários abarcados pela decadência ou prescrição. DECISÃO Nº 5916/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com fulcro no artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 194 do RI/TCDF, não conhecer da Consulta formulada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por se tratar de fato concreto e não de direito em tese; II - autorizar: a) a ciência à Jurisdicionada; b) a devolução do Processo nº 480.000.052/2012 à origem; c) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator (Anexo II).

PROCESSO Nº 23147/2012 - Representação formulada pela Brasília Empresa de Segurança S/A (fls. 02/15), com pedido de medida cautelar, nos termos da qual se insurge em relação às glosas efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5917/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (fls. 43/52), em cumprimento ao item III da Decisão nº 6.069/2012; II - reconhecer a perda de objeto da representação ofertada pela empresa Brasília Empresa de Segurança S/A (fls. 02/15); III - com fulcro no inciso II do artigo 43 da Lei Complementar nº 1/1994, autorizar a audiência do Senhor RAFAEL AGUIAR BARBOSA, Secretário de Estado de Saúde, para apresentar, em 30 (trinta) dias, razões de justificativa, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso II do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/1994, tendo em conta a prestação de serviços de vigilância pela empresa Brasília Empresa de Segurança S/A., sem cobertura contratual, no período de maio a dezembro de 2012, em ofensa ao art. 60 da Lei nº 4.320/1964 e ao art. 60 da Lei nº 8.666/1993, alertando-o, também, de que tal irregularidade pode afetar as contas do gestor no exercício de 2012; IV - autorizar: a) a ciência da empresa BRASÍLIA Empresa de Segurança S/A; b) a devolução dos autos à SEACOMP, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 12476/2013 - Representação ofertada pela União dos Proprietários de Trailers, Quiosques e Similares do Distrito Federal - UNITRAILERS acerca de suposto uso indevido de verba indenizatório pelo Deputado Distrital Francisco Domingos dos Santos (Chico Vigilante). DECISÃO Nº 5862/2013 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 18164/2013 - Representação nº 08/2013-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na cessão do Estádio Mané Garrincha para a realização da partida entre o Santos Futebol Clube e o Clube de Regatas do Flamengo, no dia 26/05/2013 (fls. 2/5). DECISÃO Nº 5918/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 319/2013 - SECOPA e anexos (fls. 14/91) e do Ofício nº 241/2013 - PRESI e anexos (fl. 92/115); II - considerar procedente, no mérito, a Representação nº 08/2013-DA, formulada pelo Ministério Público junto à Corte; III - com fulcro no inciso II do artigo 43 da Lei Complementar nº 1/1994, autorizar a audiência dos Srs. FRANCISCO CLÁUDIO MONTEIRO, Secretário de Estado Extraordinário da Copa; JULIO CESAR RIBEIRO, Secretário de Estado de Esportes; e ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS, então Presidente da TERRACAP, para que apresentem, em 30 (trinta) dias, razões de justificativa em função da omissão em promoverem medidas visando à tempestiva regulamentação inerente à atualização dos valores cobrados a título de preço público pela utilização do Estádio Mané Garrincha, resultando em ato de gestão antieconômico, do qual resultou injustificado dano ao erário, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso III do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/1994; IV - determinar à Secretaria de Acompanhamento que diligencie com vistas a esclarecer os motivos pelos quais as despesas elencadas no Parecer nº 1.263/2013-DA não foram custeadas pelo clube mandante da partida, o responsável pelo pagamento e o valor exato dos custos, autorizando, caso necessário, a realização de Inspeção; V - autorizar retorno dos autos à SEACOMP.

PROCESSO Nº 21742/2013 - Aposentadoria de FRANCISCO LINDOLFO RAMALHO FARIAS e pensão civil concedida a ROSÁRIA JOSÉ DE SOUZA FARIAS-SEAGRI. DECISÃO Nº 5919/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria e a pensão, em apreço, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório e do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24598/2013 - Relatório de Inspeção nº 06/2012 - DIRAD/CONAG/CONT/STC, referente à contratação da Federação Brasileira de Voleibol - Contrato nº 050/2012 - RA XV pela Administração Regional de Recanto das Emas - RA XV, para a realização do evento Circuito de Voleibol Master. DECISÃO Nº 5920/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu autorizar, com fulcro no artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, a audiência do Sr. SEBASTIÃO STÊNIO PINHO, Administrador Regional do Recanto das Emas - RA XV, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa quanto às irregularidades apontadas nos subitens 1.1; 1.2; 2.1; 3.1; e 3.2 do citado Relatório de Inspeção nº 06/2012-DIRAD/CONAG/CONT/STC, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso II e III, da citada Lei Complementar. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 25195/2013 - Aposentadoria a NEIL DIAS ABRAHÃO-SEDHAB. DECISÃO Nº 5921/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007,

adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25250/2013 - Aposentadoria de JOÃO SANTOS DA PAZ-SC. DECISÃO Nº 5922/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 25675/2013 - Aposentadoria de REINALDO AFONSO DA SILVA-SC. DECISÃO Nº 5923/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de cientificar o interessado da possibilidade de integralização dos proventos da aposentadoria tratada no Apenso nº 150.001.755/2005-GDF, mediante a averbação do tempo de serviço prestado por ele na Matrícula nº 13.667-0, com vigência a contar da data de homologação da renúncia ao primeiro benefício, quando ocorreu a desvinculação do correspondente tempo de serviço a ser averbado; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 25810/2013 - Pensão civil instituída por SANTINA GEMA-SES. DECISÃO Nº 5924/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 26825/2013 - Aposentadoria de MARIA LENICE DA SILVA AVELAR-SE. DECISÃO Nº 5925/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Demonstrativo de Proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, posteriormente, ajuste a situação da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/2011, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2/TJDF, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/2004 e 4.075/2007, recentemente revogada pela Lei nº 5.105/2013; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 28380/2013-e - Pensões militares instituídas por ex-militares da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5926/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº0004358, PENSÃO MILITAR, LUCIO PERDIGAO DE SOUZA, PMDF, Terceiro-Sargento; Ato nº 0006938, PENSÃO MILITAR, SIRLEI DOS SANTOS, PMDF, Capitão; Ato nº 0043239, PENSÃO MILITAR, RIVAILDO DE RESENDE AMORIM, PMDF, Subtenente; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29239/2013 - Pensão civil instituída por JOÃO CLIMACO SOLINO DE CARVALHO-SE. DECISÃO Nº 5927/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 29301/2013 - Admissões no cargo de Técnico de Administração Pública, atual Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, especialidade: Agente Administrativo, da então Carreira de Administração Pública do Distrito Federal, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004, cuja lotação dos servidores ocorreu em diversos órgãos e entidade do Distrito Federal, analisado pela Corte no Processo nº 2836/04. DECISÃO Nº 5928/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/22; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no então cargo de Técnico de Administração Pública, atual Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, da então Carreira de Administração Pública do DF, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do DF, na especialidade Agente Administrativo, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004: Adriano Guedes Ferreira, Ana Luiza Borba Pereira, Angela Dos Anjos Gloria, Carolina Alcanfor Werneck Tavares, Dayse Vieira Guerra, Denis Lima Ferreira, Donatília Pereira de Souza, Elza Miyuki Otaguiri, Fernanda Ferreira Nogueira da Silva, Gusmone Selvina Oliveira Nunes, Jair Vasconcelos da Silva, José Correia Lima Neto Guimarães, Lesciara Moura Siqueira Barros, Márcio Dominguês Pereira, Mônica Rabello Silva Araújo, Osias Ricardo Dourado Mendes, Otávio Faria Ribeiro, Patrícia Tais Santos Lopes Gama, Railde Ferreira Tavares, Rodrigues Júnior da Silva, Rômulo Cardoso Pinheiro e Vanessa Soares Alberto; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29891/2013-e - Aposentadoria de REGINETE DE LIMA-SES. DECISÃO Nº 5929/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou

a realização de diligência para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - prestar circunstanciados esclarecimentos acerca da acumulação do cargo distrital de Auxiliar de Saúde com o cargo federal ocupado pela servidora na Imprensa Nacional. Em especial, deverá ser digitalizado e incluído na aba Anexos e Observações do Módulo de Concessões do SIRAC o seguinte: a) as peças do Processo nº 272000384/2010 referentes à acumulação de cargos, em específico, a conclusão da comissão que analisou a acumulação; b) cópia das folhas de ponto e escalas de trabalho, na SES/DF e na Imprensa Nacional, referentes aos anos de 2010, 2011 e 2012, a fim de verificar a compatibilidade de horários; II - informar à Imprensa Nacional os períodos averbados para a concessão em exame, bem como solicitar daquele órgão os períodos averbados na concessão da aposentadoria publicada no DOU de 13/02/13, com a finalidade de averiguar existência de dupla averbação.

PROCESSO Nº 29905/2013-e - Pensão militar instituída por JOSE MAURICIO DE ALMEIDA - CBMDF. DECISÃO Nº 5930/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determinar o retorno dos autos ao CBMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, notificar Maurício Rodrigues de Almeida, neto do instituidor, ou seu representante legal, ante a possibilidade deste TCDF cancelar o benefício, posto que indevido desde o óbito do ex-militar, por falta de amparo legal, já que o art. 39, § 3º, da Lei nº 10.486/2002 não autoriza a concessão de pensão militar aos netos, ainda que destinatários de alimentos na data do óbito do instituidor.

PROCESSO Nº 30130/2013 - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO - DE-TRAN. DECISÃO Nº 5931/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Demonstrativo de Proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007;II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 31241/2013-e - Admissões nos cargos de Professor de Educação Básica, componente curricular: Língua Portuguesa pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 1/2010, publicado no DODF de 07.06.2010. DECISÃO Nº 5932/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, nos cargos abaixo relacionados, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2010 publicado no DODF de 07.06.2010: Professor de Educação Básica, especialidade: Língua Portuguesa: Analicélia Maria Gonçalves, Betania Pereira de Jesus, Bruno Batista de Paiva, Camilla Peres Magalhães, Erenilda Pereira da Silva, Gislene Martins da Silva, Isauriana Laurentino Costa, Josilene Cristina da Rocha Teixeira, João de Arruda Ferreira, Késsia Oliveira da Silva, Larry Luiz do Canto, Laércio Ferreira dos Santos, Leonel Guimarães do Nascimento, Lindaurah Aparecida da Conceição Silveira, Luciana Guimarães Soares, Luzia Pires Machado, Raphaella Ramos Santos, Ricardo Selistre Carvalho, Selene Maria Castro Rodrigues e Wanessa Braga Veras; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31390/2013-e - Pensões militares instituídas por ex-militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5933/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo: 0004343, ADILSON ANTONIO MIRANDA PINTO, PENSÃO MILITAR, CBMDF, Segundo-Tenente; 0006314, OTON BOMFIM, PENSÃO MILITAR, CBMDF, Terceiro-Sargento; 0006329, MOACIR MARTINS DE ANDRADE, PENSÃO MILITAR, CBMDF, Segundo-Tenente; 0006369, ELIAS SILVA DE SOUSA, PENSÃO MILITAR, CBMDF, Primeiro-Tenente; 0034656, ARCISIO SILVESTRE DA COSTA, PENSÃO MILITAR, CBMDF, Segundo-Sargento; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31616/2013-e - Admissões nos cargos de Professor de Educação Básica, componente curricular: Matemática pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 1/2010, publicado no DODF de 07.06.2010. DECISÃO Nº 5934/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, nos cargos abaixo relacionados, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2010 publicado no DODF de 07.06.2010: Professor de Educação Básica, especialidade: Matemática: Alcyone César Pereira Silva, Aline Silva Guimarães, Ana Paula de Oliveira, Antonio José Alves de Sousa, Carlos Alberto Coêlho Neto, Guilherme Gomes Prandi, Jorge Frederico de Souza Pereira, João Mário Nepomuceno Aragão e Silva, João Paulo Sabino, Júlio César da Silva Freitas, Luciano Bráulio Caetano de Azevedo, Luiz Fernando Frozza, Márcio Lucas de Freitas, Rachel Saffir Araújo Alves, Raimundo Botelho Júnior, Rialdo Luiz Rezende, Thiago Yamashita Paiva, Volmar Sanguitão Nikele, Weberson Campos Ferreira e Wesley Alves de Sousa; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31705/2013-e - Aposentadorias de ex-servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal incluídas no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5935/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada

no Processo nº 24.185/2007: Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo: 0055415, TERESINHA GERMANA DE SOUSA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; 0055440, MARIA DAS DORES DE SOUZA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; 0055504, MARIA DOS SANTOS MACÊDO, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; 0064172, FLORITA DE SOUZA OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; 0065120, HILDA VENTURA DE BRITO, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; 0065135, MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA SOUSA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; 0066643, JOSÉ MENDES DA SILVA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; 0066881, DARLI GOMES DE GODOI, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; 0067082, MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; 0068590, NILDENOR SILVA GOMES, APOSENTADORIA, SE, Técnico de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31837/2013-e - Exame da legalidade, para fins de registro, dos atos de aposentadoria incluídos no módulo de concessões do SIRAC, conforme extratos juntados aos autos, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/2004. DECISÃO Nº 5936/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; 0065264 - IRENE FERREIRA DA SILVA - Aposentadoria - SE/DF - Agente de Gestão Educacional; 0068585 - MANOEL PEREIRA DE SOUZA - Aposentadoria - SE/DF - Técnico de Gestão Educacional; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) quanto à primeira concessão: verificar o pagamento da conversão de licença-prêmio em pecúnia, tendo em conta que, pelos dados constantes do SIGH, somente restariam à servidora 120 dias para esta finalidade, embora lhe tenha sido efetuado o pagamento equivalente a 5 (cinco) meses; b) quanto à segunda concessão: corrigir o percentual da parcela ATS do servidor de 10% para 24%, conforme consta do abono provisório.

PROCESSO Nº 32035/2013-e - Aposentadorias de ex-servidores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, incluídas no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5937/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo: 0046654, GERUSA SABACK GURGEL, APOSENTADORIA, SLU, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos; 0047697, CAZIMIRO JOSÉ BISPO, APOSENTADORIA, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; 0047706, ALEXANDRE LEOCÁDIO DE LIMA, APOSENTADORIA, SLU, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos; 0048576, ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA, APOSENTADORIA, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32175/2013-e - Pensões militares instituídas por ex-militares da Polícia Militar do Distrito Federal incluídas no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5938/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo: 0005717, MANOEL CANDIDO NEVES, PENSÃO MILITAR, PMDF, Terceiro-Sargento; 0005762, JOSÉ AIRTON BATISTA LEITE, PENSÃO MILITAR, PMDF, Terceiro-Sargento; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32191/2013 - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES MARTINS DA SILVA -SE. DECISÃO Nº 5939/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/2009, observando eventuais implicações na concessão tratada no processo em análise; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 32302/2013-e - Exame da legalidade de inclusões no Quadro do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal, na graduação de Soldado Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG - 01), decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 01/2011, publicado no DODF de 25.05.2011. DECISÃO Nº 5940/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes inclusões, no Quadro do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 01/2011, publicado no DODF de 25.05.2011: Soldado Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG -01): Alexandre Santos de Brito, André Luiz de Macedo Couto, Cayo Cesar Mateus Rodrigues, Daniel Mulim Venceslau, Elaine Cristina Silva Amaral, Ewerton Araújo Barros, Felipe Albernaz Viana, Guilherme de Andrade Cassimiro, Guilherme de Medeiros Parente Sales, Guilherme Pereira Dos Santos, Gustavo Soares de Faria, Icaro Alexandre Francisco Dos Santos Pereira, Isabela de Almeida Cantizano, Jennifer Guelli Melato, Laise Silva Evangelista, Lucas Cavalcante dos Santos,

Marcelo Franceschini Palmieri, Maria Aparecida Dantas, Michele Lopes Rodrigues, Rafael Alves Sa, Rafael Gil Silva Rodrigues, Rafael Rodrigues de Barros, Sidney Jose Silveira Fraga, Thiago Ximenes Dos Santos Almeida, Victor de Medeiros Vasconcelos, Victor Hugo da Silva Gomes, William D Abadia Cardoso e Wilson Silva Cunha; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32329/2013-e - Exame da legalidade de inclusões no Quadro do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal, na graduação de Soldado Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG - 01), decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 01/2011, publicado no DODF de 25.05.2011, em cumprimento à Resolução - TCDF nº 168/2004. DECISÃO Nº 5941/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao presente processo; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes inclusões, no Quadro do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal, na graduação de Soldado Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG - 01), decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 01/2011, publicado no DODF de 25.05.2011: Soldado Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-01): Ana Isabel Pereira, Anna Paula Costa Jesuino, Christiane Batista Couras, Danilo Pereira Machado, Davi Herbert Rocha, Diogo Neiva Ribeiro, Edgard Gomes Duarte, Fellipe Ferreira Moura, Gabriel Santos de Moraes Chagas, Glahston Matos Felix Albuquerque, Hugo Gomes da Silva, Isabel Cristina Cabral, Leandro Mencarini Guimaraes, Leliane de Araújo Eleuterio, Lillian Carine Genu Melo, Marcel Garcia Cardoso, Marcelo Brandao de Oliveira, Márcio Menezes Dos Reis, Mariana de Freitas Sartori, Marília Mota Borges, Milena de Almeida Lopes, Mirian Meireles Ferreira, Orlando Coelho Alves Batista, Pedro Jose Fernandes de Souza, Raphael Campos de Sousa, Rodrigo de Castro Pacheco, Suellen Webber e Vinicius Matos de Souza; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33457/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF para apurar responsabilidade por possível prejuízo decorrente da celebração de contrato emergencial com a empresa SEARCH Informática, de que trata o Processo nº 055.015.591/2013. DECISÃO Nº 5942/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1971/2013-GAB, que comunica a instauração da TCE em análise pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, bem como do pleito a que se refere o Ofício nº 2893/2013-GAB, fls. 01/04; II - conceder ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 05.11.2013, para concluir a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 055.015.591/2013; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas deste Tribunal.

PROCESSO Nº 33996/2013-e - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina: Atividades, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 01/2010, publicado no DODF de 07/06/2010, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/2004. DECISÃO Nº 5943/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Professor de Educação Básica, da Carreira Magistério Público do DF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 01/2010, publicado no DODF de 07/06/2010: Professor de Educação Básica, Disciplina: Atividades: Alessandra do Carmo Fonseca, Aline Nascentes Brant, Ana Célia Nunes do Nascimento, Ana Javes Sena Lopes, Ana Lúcia Barbosa de Sousa, Andreia Lacerda Valdivino, Athos Daniel da Rocha, Cleber de Almeida Freire, Célio Roberto Dos Santos Nascimento, Edilene da Silva Mariano, Eliana Oliveira, Elizabete de Aguiar Alves, Joseane Vieira Ferrer, Judivan Vicente da Silva, Luciana Reis de Andrade Silva, Luciane Gabriel Pedrosa, Luzia de Holanda Silva, Roney Jacinto de Sousa, Ronia Aline Alves Rabelo, Sioneide Ferreira Silva Almeida e Verônica Nogueira Mendes Ferreira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35557/2013 - Edital do Pregão Eletrônico 093/2013-DER, visando o registro de preços para prestação de serviços especializados em tecnologia DevInfo, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus Anexos. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 853/2013-CRR, proferido no dia 22.11.13, para os efeitos do artigo art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 5865/2013 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, autorizando o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 43790/2009 - Contrato nº 43/08, firmado entre o Distrito Federal, representado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal e a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., para a locação de equipamentos de informática, com assistência técnica e suporte. DECISÃO Nº 5945/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 09/13, dos Anexos I a VIII, bem como dos documentos juntados às fls. 367/459; II - considerar: a) insuficientes os esclarecimentos apresentados pela SES/DF para o deslinde do que foi determinado nos itens “II.c” e “II.d” da Decisão nº 1.397/10; b) procedentes as Razões de Justificativa apresentadas pelo Sr. Douglas Shiguemi Watanabe - Gerente de Suporte Técnico e pelo Sr. Rafael de Aguiar Barbosa - Secretário de Estado de Saúde do DF, isentando-os da aplicação de multa pelo objeto da audiência em exame; c) determinar à SES/DF que apresente fundamentados esclarecimentos

sobre o desfecho da TCE determinada pelo Tribunal nos itens “II.c” e “II.d” da Decisão nº 1.397/10, reiterados nas Decisões nº(s) 5222/11, 419/12 e 4354/12, encaminhando à Corte a documentação probatória do que for alegado; d) autorizar o retorno dos autos à SEAUD, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 7749/2010 - Representação nº 03/10, do Ministério Público junto à Corte, questionando os elevados gastos do Governo do Distrito Federal com a contratação de shows musicais, em particular, de bandas e cantores, efetivadas pela Secretaria de Estado de Cultura, para apresentações durante o Carnaval 2010, no período de 12 a 16 de fevereiro. DECISÃO Nº 5946/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas às fls. 277/288 e fls. 290/310 para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - alertar a Secretaria de Estado de Cultura para a necessidade de rigorosa observância do Parecer Normativo nº 393/2008-PROCAD-PGDF e da Decisão nº 8.155/09, deste Tribunal, sob pena de aplicação das penalidades legais, especialmente o art. 57 da LC nº 01/94; III - aplicar aos justificantes a multa prevista no art. 57, inciso II, da LC nº 01/94; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 2980/2011 - Contrato nº 04/10, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa UNIMIX Tecnologia Ltda., Processo nº 080.011516/09, por adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/08 do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro. DECISÃO Nº 5947/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa dos gestores nominados nos itens 1 e 3 do § 91 da Informação nº 177/13-Diacomp2, acostadas, respectivamente, às fls. 368-377 e fls. 398-411, em atenção ao item II da Decisão nº 630/12; b) dos documentos de fls. 412-508 e do Anexo II dos autos; c) da Informação nº 177/13-Diacomp2, da Divisão de Acompanhamento; II - determinar, em complemento ao item II da Decisão nº 630/12, a audiência dos gestores da SEDF nominados, respectivamente, nos itens 4 a 6 do § 91 e no item 3 do § 92 da referida Informação nº 177/13-Diacomp2, em razão das irregularidades a seguir elencadas, alertando-os da necessidade de comprovação das alegações que forem produzidas: a) pesquisa de preços com vistas à celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/10 foi maculada em razão da inexistência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, em desacordo com a condição para licitar e contratar expressa no § 2º, inciso II, do art. 7º da Lei nº 8.666/93; b) execução de serviços não previstos no Contrato nº 04/10, em afronta ao disposto no art. 66 da Lei de Licitações; III - sobrestar o exame das razões de justificativa referidas no item I e a deliberação acerca das sanções administrativas pertinentes até o cumprimento da determinação do item II; IV - conceder a oportunidade à contratada, empresa UNIMIX Tecnologia Ltda., para que se manifeste acerca dos termos constantes da Informação nº 177/13, da Segunda Divisão de Acompanhamento; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Planilha de Custos e Formação de Preços (fls. 150-160), do PT 01 (fls. 509-510), da Informação nº 177/13-Diacomp2 (fls. 511/539) e desta decisão à Subsecretaria de Tomadas de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, aos gestores chamados em audiência no item II e à empresa citada no item anterior; b) a juntada ao Processo TCDF nº 16.544/13 de cópia: dos documentos de fls. 23, 39-40, 42-138, 150-160, 165-167, 473-500 e 502-510; das Informações de fls. 170-188 e 511/539; e desta decisão; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 20283/2011 - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5948/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 434/12-COGED/CTROL, de 26.12.12, por meio do qual o CBMDF informou a instauração de sindicância, fl. 118, com anexo de fls. 119/123, bem como das defesas acostadas às fls. 49/67, anexos de fls. 68/72, às fls. 73/91 e às 92/110, anexos de fls. 111/115-v; II - considerar: a) procedentes as defesas acostadas pelo Comandante-Geral e pelo Diretor de Inativos e Pensionistas do CBMDF às fls. 92/110, com anexos de fls. 111/115-v e fls. 49/67, com anexos de fls. 68/72, respectivamente; b) improcedentes as alegações de defesa do militar beneficiário, nominado no parágrafo 8º da Informação nº 06/13-SECONT/2ªDICON, apresentadas em razão da citação ordenada pelo item III da Decisão nº 1.947/12; c) cumprida a determinação constante do item IV, alínea “a”, da Decisão nº 1.947/12; III - julgar irregulares as contas em exame, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da LC nº 1/94, notificando o militar indicado na alínea “a” do item anterior, com fulcro no art. 26 da referida lei, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado, no valor de R\$ 96.402,49 (noventa e seis mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e nove centavos), atualizado para janeiro de 2013, fl. 117, acrescido de juros de mora, nos termos do art. 1º, inciso II, b, da Emenda Regimental nº 13/03, bem como aplicar a pena de inabilitação, no prazo de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; V - autorizar: a) desde logo, caso não atendidas as notificações a que se referem o item precedente, a adoção das providências descritas no art. 29 da mesma LC; b) o encerramento da sindicância instaurada no CBMDF, em face da determinação constante do item IV, alínea “a”, da Decisão nº 1.947/12, em relação ao Comandante-Geral e pelo Diretor

de Inativos e Pensionistas do CBMDF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 15365/2012 - Análise de possível ocupação irregular de área pública por quiosques e similares no Taguapark, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III. DECISÃO Nº 5949/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 159/2013/DSERP (fl. 213) e de seu anexo digital (Anexo I); b) do Ofício nº 1313/2013 - GAB/RA - III (fl. 214) e de seus anexos digitais (Anexos II, III e IV); c) da Informação nº 200/2013-3ª DIACOMP; II - com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, autorizar o envio de cópia da Informação nº 200/2013-3ª DIACOMP ao Administrador Regional de Taguatinga e ao Coordenador Chefe da Coordenadoria das Cidades, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 7036/2013 - Tomada de contas especial instaurada na Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública (Processo nº 480.000528/12). DECISÃO Nº 5950/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1334/13 - SUTCE/GAB/STC (fls. 11); II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF - STC/DF nova prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para conclusão dos trabalhos apuratórios, pronunciamento da Controladoria-Geral e encaminhamento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.528/12 ao e. TCDF; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8210/2013 - Tomada de contas especial instaurada na Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC, para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública (Processo nº 480.000792/12). DECISÃO Nº 5951/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1360/13 - SUTCE/GAB/STC (fls. 11); II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF nova prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para conclusão dos trabalhos apuratórios, pronunciamento da Controladoria-Geral e encaminhamento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.792/12 ao e. TCDF; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20924/2013 - Edital de Concorrência nº 22/13-ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para execução de serviços de recuperação de vias urbanas com execução dos serviços de fresagem, recapeamento asfáltico, tapa-buraco, micro revestimento, reciclagem, drenagem e sinalização horizontal em vias e logradouros públicos em diversas cidades do Distrito Federal, dividido em 16 Lotes. DECISÃO Nº 5861/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2.106/13 e seus anexos, bem como dos mapas de fls. 398/402, com a indicação de localização dos serviços de todos os lotes da concorrência em exame, anexados aos autos em análise; II - considerar parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 3.605/13; II - reiterar à NOVACAP que encaminhe a esta Corte comprovação de que os contratos assinados contemplaram o ajuste do percentual de adicional noturno, conforme determinado pelo item “a2” da Decisão nº 3.605/13; III - autorizar: a) o envio à NOVACAP de cópia desta decisão, do relatório/voto da Relatora, bem como da Informação nº 361/13; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 25381/2013 - Edital de Concorrência nº 26/13-ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objeto a execução de pavimentação asfáltica, blocos intertravados, meios-fios e drenagem pluvial no Setor Habitacional Sol Nascente - Trecho 1, em Ceilândia/DF. DECISÃO Nº 5864/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, à exceção do item IV.a, substituído pelo item IV.a da instrução de fs. 232, em acolhimento a voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 242/13 - MPC/PG (fls. 122/124) e dos documentos anexos (fls. 125/144), do Ofício nº 1.707/13 - GAB/PRES (fls. 145/155) e do Ofício nº 2.045/13 - GAB/PRES (fls. 156/159); II - considerar: a) cumprida a Decisão nº 4.052/13; b) os pedidos apresentados pela empresa WEG Empreendimentos de Obras Civis Ltda., noticiados por meio do Ofício nº 242/13 - MPC/PG, improcedentes, com perda do objeto do pedido referente à comprovação de depósito da caução de participação de forma antecipada junto à tesouraria da NOVACAP, pelo fato de o Tribunal já ter deliberado sobre tal impropriedade na referida decisão; III - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil que: a) adote as medidas corretivas informadas no Ofício nº 2.045/13 - GAB/PRES; b) proceda a revisão dos cálculos da planilha de custo do trecho 3, relativo à Concorrência nº 28/13, encaminhada em anexo ao Ofício nº 2.045/13 - GAB/PRES, utilizando os valores adotados nas demais planilhas para itens de serviços de mesma codificação; IV - autorizar: a) o prosseguimento das Concorrências nºs 26, 27 e 28/2013, condicionadas ao cumprimento do item precedente, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, encaminhando cópia da documentação comprobatória das medidas determinadas ao Tribunal; b) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto da Relatora, bem como da Informação nº 360/13, à jurisdicionada; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins pertinentes. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 713/2003 - Prestação de contas anual da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, referente ao exercício de 2001. DECISÃO Nº 5871/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Aberones da Silva, em face da Decisão nº 2.878/13 e dos Acórdãos nºs 150/13 e 151/13, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06. O Conselheiro RENATO RAINHA e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 28341/2009 - Contrato Emergencial nº 7/2009 (fls. 74/78), celebrado, com dispensa de licitação (inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993) entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF e a empresa Search Informática Ltda. DECISÃO Nº 5868/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. deferir parcialmente o pedido formulado pelo representante legal da empresa Search Informática Ltda.; II. remarcar as sustentações orais solicitadas pelo representante legal da empresa Search Informática Ltda., Dr. André de Sá Braga (OAB/DF 11.657), e o patrono do Sr. Jorge Cezar de Araújo Caldas, Dr. Cezar Caldas Filho (OAB-DF nº 35.303) para o dia 11.2.2014; III. intimar os advogados acima nominados com a antecedência prevista no Regimento Interno (art. 60).

PROCESSO Nº 5819/2010 - Tomadas de contas especiais instauradas para apurar possíveis irregularidades na cessão de servidores da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF a diversos órgãos públicos, sem o devido processo de agregação. DECISÃO Nº 5954/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17392/2012 - Tomadas de contas especiais instauradas para apurar possíveis irregularidades na cessão de policiais militares à Coordenação do Sistema Penitenciário da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - COSIPE/FUNAP, sem o devido processo de agregação. DECISÃO Nº 5955/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 480.000.085/2010 e 480.000.093/2010; II. considerar regular o encerramentos das contas especiais tratadas nos autos, com fundamento no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98 (ausência de prejuízo ao erário); III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 28305/2013-e - Reforma de PAULO ROBERTO BRAVO-PMDF. DECISÃO Nº 5952/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Polícia Militar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar a Portaria PMDF nº 31, de 7.2.2012, publicada no DODF de 9.2.2012, para incluir o art. 96, inciso V, da Lei nº 7.289/84; b) após a publicação do ato de retificação mencionado na alínea anterior, registrar na aba “Dados da Concessão”, no SIRAC; c) corrigir, na aba “Dados da Concessão”, campo “Vigência”, a data de vigência da reforma para 9.2.2012, dia da publicação do ato concessório; d) corrigir, na aba “Tempos”, o período de licença especial para fazer constar 365 dias; e) esclareça, na aba “Anexos e Observações”, juntando a documentação pertinente, se os períodos de Licença Especial foram adquiridos em data anterior à MP 2.218/2001 (setembro de 2001): e1) em caso afirmativo, tais períodos podem ser computados para ATS, devendo o jurisdicionado alterar, no pagamento do militar (SIAPE), o ATS percebido para 27% (vinte e sete por cento); e2) em caso negativo, deve o jurisdicionado corrigir a apuração desse adicional, na aba “Tempos”; f) prestar circunstanciados esclarecimentos a respeito da acumulação de cargos (Polícia Militar do DF e Secretaria de Estado de Educação do DF), juntando ao ato, na aba “Anexos e Observações”, a documentação pertinente, além de cópia das folhas de ponto e escalas de trabalho referentes aos anos de 2002, 2003 e 2004; g) submeter o militar PAULO ROBERTO BRAVO à nova inspeção de saúde, com vistas a apurar a superação clínica, ou não, da patologia que motivou a concessão em exame, posto que o militar permanece em atividade no cargo na Secretaria de Estado de Educação; h) informar à Secretaria de Estado de Educação do DF os períodos averbados pelo militar na Corporação, a fim de evitar averbações em duplicidade por parte do servidor; II. determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe sobre a situação funcional do servidor PAULO ROBERTO BRAVO, tendo em conta a sua reforma na PMDF, publicada no DODF de 9.2.2012, por ter sido acometido de doença especificada em lei, sendo considerado total ou permanentemente inválido para todo e qualquer trabalho, sem prejuízo do encaminhamento de cópia das folhas de ponto e escalas de trabalho referentes aos anos de 2002, 2003 e 2004.

PROCESSO Nº 29930/2013-e - Revisões de pensões militares instituídas por ex-militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal incluídas no módulo de concessões do SIRAC, de acordo com a Resolução-TCDF nº 219/2011. DECISÃO Nº 5953/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, as concessões de pensão a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: ATO, INSTITUIDOR: 0000361, Euflausino Duarte Heringer; 0001562, Jose de Araújo Souza Filho; 0002798, David Rocha; 0007862, Jose Augusto Gomes de Sá Teles; 0030585, Luiz Henrique Andrade Barbosa; 0034874, Edgar Francisco dos Anjos; 0042409, Oswaldo Rodrigues dos Santos; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35344/2013 - Pregão Eletrônico, por Sistema de Registro de Preços - SRP, nº 46/2013, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal visando à aquisição de pneus automotivos novos, para diversos modelos de viatura, bem como câmaras de ar e protetores de câmaras de ar, devidamente certificados pelo INMETRO. DECISÃO Nº 5866/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 46/2013 e demais documentos enviados constantes do anexo dos autos, conduzido pela Polícia Militar do Distrito Federal, visando à aquisição de pneus automotivos novos, bem como câmaras de ar e protetores para câmaras de ar; II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidente em exercício convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE presidiu os trabalhos da sessão durante o julgamento dos processos de responsabilidade da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, bem como no decurso do relato do de nº 713/03, do Conselheiro PAIVA MARTINS.

O Procurador MARCOS FELIPE PENHEIRO LIMA representou o Ministério Público junto à Corte no decorrer do relato do Processo nº 18164/13, do Conselheiro RENATO RAINHA, tendo em vista o impedimento da Procuradora-Geral em exercício MÁRCIA FARIAS.

Finalmente, o Tribunal, com fulcro no parágrafo único do art. 42 do RI/TCDF, decidiu adiar para as 15 horas do dia 11 de dezembro próximo a sessão ordinária prevista para ocorrer no dia 4 do mesmo mês, conforme decidido na Sessão Ordinária 4650, de 19.11.2013, tendo em vista a participação de membros desta Corte no XXVII Congresso Brasileiro de Tribunais de Contas, a realizar-se no período de 3 a 6 de dezembro vindouro, na cidade de Vitória - ES.

Nada mais havendo a tratar, às 17h30 a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 97 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Anexo I da Ata nº 4652
Sessão Ordinária de 26/11/2013

PROCESSO N.º: 35.752/11
ORIGEM: Secretaria de Estado de Educação - DF
ASSUNTO: Consulta

EMENTA: Informações solicitadas pela Gerência de Compras e Serviços da Secretaria de Estado de Educação do DF, com vistas ao esclarecimento de aparente divergência entre o teor das Decisões 2724/2008 e 522/2010 - TCDF. Unidade técnica pelo esclarecimento à jurisdicionada acerca da elaboração da pesquisa de preços dos processos licitatórios. Voto convergente.

Mediante o Ofício nº 1641/2011 – GAB/SE, o Secretário de Educação do Distrito Federal solicita esclarecimentos sobre qual medida estatística (média aritmética, média ponderada ou mediana) deverá ser adotada para subsidiar procedimento licitatório, haja vista a alegada controvérsia entre as Decisões nºs 2724/08 e 522/10 – TCDF, por meio das quais o Tribunal deliberou: Decisão nº 2724/2008

“[...]

II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que: a) elabore nova planilha de estimativa de preços, seguindo métodos científicos de avaliação do mercado e de apuração dos custos estimados da licitação, buscando-se mais fontes de preços e métodos mais precisos, além da média aritmética, para dispor de mais dados a comparar e depurar os valores selecionados nas respectivas planilhas estimativas, aplicando-se critério de rejeição a dados muito discrepantes em relação a outros obtidos para mesmo item, valendo-se de outras medidas de dispersão que melhor possam indicar os valores máximos estimados para cada item a ser contratado, uma vez que os itens constantes na planilha apresentada revelam preços bem acima do razoável; [...].”

Decisão nº 522/2010:

“[...]

III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, em relação ao certame supracitado adote as seguintes providências: a) apresente para cada item, no mínimo, três propostas válidas de empresas ou preços de órgãos públicos, ou apresente razões de justificativa acerca da impossibilidade de cumprimento desta medida; b) considere o ganho de escala nas quantidades elevadas dos produtos a serem registrados; c) adote os valores medianos das amostras de preços obtidas;

Na análise da matéria, o corpo técnico assim se posiciona:

06. Ao constatar que o teor do Ofício nº 1641/2011 – GAB/SE (fls. 01) se acha conforme os termos do art. 194 do RITCDF, pode-se afirmar inicialmente, quanto ao mérito dessa consulta, que as Decisões de nºs 2724/2008 e 522/2010 – TCDF foram exaradas no âmbito dos Processos de nºs 15733/2008 e 5860/2010 – TCDF, com base em fatores que decorreram das particularidades e características ali encontradas, no curso dos trabalhos que se fizeram necessários para que a Corte pudesse apreciar a regularidade dos Editais de Pregão de nºs 506/2008 e 11/2010.

07. Daí, emerge a constatação de que as determinações deste Tribunal citadas no corpo do Ofício nº 1641/2011 – GAB/SE foram de natureza pontual, razão por que não possuem a orientação de caráter geral imaginada pelo autor da consulta subexamine, até porque esse balizamento norteador de preços (que permite concluir pela conveniência e oportunidade da contratação do

objeto dos certames) se acha assentado no art. 15, regulamentado pelo Decreto nº 3.931/11, de 19 de setembro de 2001, e 43, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93, conforme se vê nestes excertos... 08. Assim, cabe esclarecer ao autor do Ofício nº 1641/2011 (fls. 01) que as pesquisas destinadas a subsidiar procedimentos licitatórios devem observar métodos de avaliação de mercado (pesquisa de preços, número de potenciais fornecedores, demais peculiaridades do mercado, etc.) que, a seu juízo, dentro da discricionariedade que a lei lhe faculta (vide arts. 15 e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c o regulamento de que trata o Decreto nº 3.931/2001), melhor lhe permita avaliar o preço do objeto a ser licitado.

Dessa forma, sugere ao Plenário que:

I) tome conhecimento do Ofício nº 1641/2011 – GAB/SE (fls. 01), bem como do teor do Processo nº 0080006208/2011, em apenso;

II) esclareça ao signatário do expediente retromencionado que as pesquisas de preços destinadas a subsidiar procedimentos licitatórios devem observar os métodos de avaliação de mercado, que, no âmbito de sua discricionariedade, observados os termos dos arts. 15 e 43, inciso IV, da Lei 8.666/93 c/c o Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, melhor lhe permita avaliar o preço do objeto a ser licitado;

III) autorize o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para:

a) dispensação e restituição à origem do Processo nº 0080 006208/2011; e

b) arquivamento dos autos.

É o relatório.

VOTO

A consulta em exame preenche os requisitos do art. 194 do RITCDF. Portanto, merece ser conhecida.

Indaga a Secretaria de educação acerca do critério estatístico a ser utilizado na definição da estimativa de preços da licitação – se a média aritmética ou a mediana.

A dúvida em questão se originou do teor das Decisões nºs 2724/08 e 522/10.

Examinando o Proc. nº 15733/08, verifico que a Decisão nº 2724/08 foi prolatada em razão da constatação de que os preços estimados do Pregão Eletrônico nº 506/08, calculados com base na média aritmética das propostas pesquisadas, estavam bem acima do razoável. Daí a determinação para que a jurisdição elaborasse nova estimativa e preços levando em consideração outros parâmetros, além da média aritmética.

No Proc. nº 5860/10, a expedição do item III-“c” da Decisão nº 522/10 decorreu do fato de terem sido considerados, como preços do GDF, os lances ofertados em pregões junto com os lances vencedores. Essa forma de cômputo, por abarcar os valores extremos, distorce a média – por isso a determinação para que a jurisdição considerasse os valores calculados com base na mediana, medida menos sensível a tais oscilações.

Disso depreendo que, tanto no Proc. nº 15733/08 quanto no de nº 5860/10, o Tribunal buscou a adequação dos preços estimados aos patamares de mercado. Com efeito, à vista das circunstâncias do caso concreto, determinou medidas específicas para cada situação.

Nesse contexto, concluo não ser possível determinar, de antemão, qual o parâmetro ideal para o cálculo do valor estimativo da licitação. Tudo depende dos elementos que o processo reunir. Destarte, entendo pertinente o esclarecimento sugerido na Informação nº 124/2012, apenas com a substituição da referência ao Decreto nº 3931/2001 pelo recente Decreto nº 34509/13 .

Ante o exposto, em concordância com a Instrução, com os ajustes redacionais que faço, VOTO por que este egrégio Plenário:

I) conheça da consulta formulada pela Secretaria de Estado de Educação uma vez que atende aos requisitos previstos no art. 194 do RI/TCDF;

II) esclareça à jurisdição que as pesquisas de preços destinadas a subsidiar procedimentos licitatórios devem observar os métodos de avaliação de mercado, que, no âmbito de sua discricionariedade, observados os termos dos arts. 15 e 43, inciso IV, da Lei 8.666/93 c/c o Decreto nº 34509/13, melhor lhe permitam aferir o preço do objeto a ser licitado;

III) autorize o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para:

a) dispensação e restituição à origem do Processo nº 0080 006208/2011; e

b) arquivamento dos autos.

Brasília, em 26 de novembro de 2013.

MANOEL DE ANDRADE

Relator

Anexo II da Ata nº 4652

Sessão Ordinária de 26/11/2013

Processo: nº 15.900/2012 (b).

Origem: Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF.

Assunto: Consulta.

Ementa: Consulta acerca da possibilidade de instauração de TCE em razão de dano decorrente de créditos tributários abarcados pela decadência ou prescrição. Exame.

. Secretaria de Contas pelo não conhecimento da consulta em preço, por se tratar de caso concreto e arquivamento dos autos.

. Ministério Público de Contas do Distrito Federal, em divergência, pelo conhecimento da peça, para, no mérito, responder que é adequada a instauração de TCE.

. Voto pelo acolhimento das medidas alvitadas pela Unidade Técnica.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame da Consulta formulada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle – STC/DF, acerca da possibilidade de apuração de responsabilidade, em sede de Tomada de Contas Especial – TCE, por dano decorrente de créditos tributários abarcados pela

decadência ou prescrição.

A Secretaria de Contas, nos termos da Informação nº 85/2013 (fls. 4/10), sugere a egrégio Plenário que não conheça da peça em exame, por versar sobre fato concreto, autorizando o arquivamento dos autos.

O Ministério Público de Contas, consoante Parecer nº 1.212/2013-DA (fls. 35/37), da lavra do ilustre Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, em divergência, entende que o fato de o surgimento das dúvidas sobre a aplicação de determinados normativos ter origem em caso concreto não impede o conhecimento de consultas formuladas ao Tribunal.

Por isso, o douto Parquet opina pelo conhecimento da peça e, antecipando mérito, conclui que “... mostra-se correta e adequada a instauração de Tomada de Contas Especial para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário em decorrência da não execução de créditos tributários ou não tributários alcançados pela prescrição.”

É o relatório.

VOTO

Examina-se, nesta fase processual, a admissibilidade da Consulta formulada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle – STC/DF, acerca da possibilidade de apuração de responsabilidade, em sede de Tomada de Contas Especial – TCE, por dano decorrente de créditos tributários abarcados pela decadência ou prescrição.

A matéria é tratada no âmbito deste Tribunal no artigo 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 194 do RI/TCDF, de seguinte teor:

“LC nº 1/1994:

“Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, órgão de controle externo, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e na forma estabelecida nesta Lei Complementar, compete: (...)

XV – decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno. (...)

§ 2º A resposta à consulta a que se refere o inciso XV deste artigo tem caráter normativo e constitui prejudgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto. (grifei)

RI/TCDF:

“Art. 194. Em caso de dúvida na aplicação de disposição legal ou regulamentar, em matéria de sua competência, o Tribunal conhecerá das consultas que lhe forem formuladas pelo Governador do Distrito Federal, por Secretário de Governo ou autoridade equivalente, bem como por dirigente de órgão relativamente autônomo ou entidade da administração indireta, incluídas as fundações. §1º As consultas deverão versar direito em tese, indicar com precisão seu objeto e ser acompanhadas de parecer técnico-jurídico da Administração.

§2º A resposta à consulta terá caráter normativo e constituirá prejudgamento da tese, mas, não, do fato ou caso concreto.” (grifei)

Segundo ressalta a Instrução, a peça está subscrita pelo titular da Pasta e passou pelo crivo da Assessoria Jurídico-Legislativa do órgão. Todavia, não suscita dúvida na aplicação de disposição legal ou regulamentar, bem como se refere a caso concreto, relacionado ao cumprimento de deliberações deste Tribunal, prolatadas no âmbito dos Processos nºs 13.928/2006 e 37.184/2008. De fato, por intermédio da Decisão nº 1.542/2012, este Tribunal determinou à Secretaria de Estado de Transparência e Controle – STC/DF a instauração TCE com vistas à apuração de possíveis prejuízos ao erário distrital com a prescrição das ações de cobrança judicial dos débitos inscritos na Dívida Ativa do DF no exercício de 2004.

O Recurso de Reconsideração interposto pela Jurisdicionada em face desse decisum, defendendo justamente a impossibilidade de apurar-se responsabilidade decorrente de prescrição de créditos tributários, não foi conhecido por este Tribunal, conforme Decisão nº 4.534/2012, uma vez que não cabe recurso contra decisão que converte processo em Tomada de Contas Especial.

Verifico ainda que cópia do referido recurso consta dos anexos à Denúncia encaminhada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle – STC/DF e que a referida determinação plenária também é objeto de citação no Parecer da Assessoria Jurídico-Legislativa, que afirma que a controvérsia objeto da Consulta remonta à instauração do Processo nº 37.184/2008 neste Tribunal.

Nesses termos, é forçoso reconhecer que a peça em questão visa rediscutir matéria já deliberada em outro processo, o que, de pronto, afasta a necessidade de nova manifestação por esta Corte.

Por isso, conforme conclui a Unidade Técnica, uma vez que não trata de direito em tese, mas de caso concreto, a Consulta formulada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle – STC/DF não atende os pressupostos de admissibilidade previstos na norma de regência.

Assim, lamentando divergir do posicionamento defendido pelo douto Parquet, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I – com fulcro no artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 194 do RI/TCDF, não conheça da Consulta formulada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por se tratar de fato concreto e não de direito em tese;

II – autorize:

a) a ciência à Jurisdicionada;

b) a devolução do Processo n.º 480.000.052/2012 à origem; e

c) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2013.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 346/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesas e Agentes de Material da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, referente ao exercício de 2007. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
PROCESSO TCDF N.º 13.360/2009 (1 volume e 2 anexos)
Apenso nºs 040.001.238/08 (3 volumes), 040.001.269/08 (cópia) e 052.002.500/07 (1 volume)
Nome/Função/Período
- João Rodrigues dos Santos (Diretor Geral, de 01.01 a 09.01.07);
- Cléber Monteiro Fernandes (Diretor Geral, de 10.01 a 15.07.07, de 13.08 a 12.11.07 e de 17.11 a 31.12.07);
- João Monteiro Neto (Diretor Geral – Substituto, de 16.07 a 12.08.07 e de 13.11 a 16.11.07);
- Benito Augusto Galiani Tiezzi (Diretor do Depart. de Adm. Geral, dia 01.01 .07, de 06.01 a 09.01.07 e de 20.01 a 05.02.07);
- Geraldo Magela Salvador (Diretor do Depart. de Adm. Geral – Substituto, de 02.01 a 05.01.07);
- Agnaldo Novato Curado Filho (Diretor do Depart. de Adm. Geral – Substituto, de 10.01 a 19.01.07, de 06.02 a 12.11.07 e de 17.11 a 31.12.07);
- Antônio Carlos Domith de Paula (Diretor do Depart. de Adm. Geral – Respondendo, de 13.11 a 16.11.07 e Diretor da Divisão de Transporte de 01.01 a 14.10.07, de 04.11 a 12.11.07 e de 17.11 a 31.12.07);
- Vicente Honorato Dantas (Chefe da Seção de Despesa e Liquidação, de 01.01 a 05.08.07 e de 16.08 a 31.12.07);
-Edgard Rodrigues Alves (Chefe da Seção de Despesa e Liquidação – Substituto, de 06.08 a 15.08.07);
- Rubens Silva Leão (Diretor da Divisão de Recursos Materiais, de 01.01 a 08.08.07);
- Andréa Carvalho Ribeiro Lisboa, Diretora da Divisão de Recursos Materiais, de 09.08 a 18.11.07 e de 29.11 a 31.12.07);
- José Lopes Ribeiro (Diretor da Divisão de Recursos Materiais – Substituto, de 19.11 a 28.11.07);
- Hélio Spíndola de Ataíde (Chefe do Almoxarifado, de 01.01 a 20.02.07);
- Jovani Estevam de Lima (Chefe do Almoxarifado, de 21.02 a 18.09.07 e de 25.09 a 31.12.07);
- Marizete Rabelo Borges (Chefe do Amoxarifado – Substituta, de 19.09 a 24.09.07);
- Benedito Gilvane Cascardo (Diretor da Divisão de Transporte – Substituto, de 15.10 a 03.11.07 e de 13.11 a 16.11.07);
- Nercise Gonçalves Mota (Chefe da Seção de Peças, de 01.01 a 31.12.07).

Órgão: Polícia Civil do Distrito Federal.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 2ª Divisão de Contas
Representante do MPjTCDF: Procuradora Marcia Farias
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 4652, de 26.11.2013.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha e Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício Márcia Ferreira Cunha Farias.
ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Presidente em exercício; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 347/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual, referente ao exercício de 2010, de responsáveis e agentes de material da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST/DF. Contas regulares. Quitação plena dos responsáveis.
Processo TCDF nº. 25.064/2011
Nome/Função/Período:
Carlos da Silva Carvalho, Secretário de Estado, em substituição, no período de 10.05 a 24.05.2010 e 04.10 a 02.11.2010;
Ramon Estevão Cordeiro de Lima, Chefe da Unidade de Administração Geral, em substituição, no período de 01.09 a 30.09.2010;
Natal Regino, titular da Gerência de Material, no período de 01.01 a 30.11.2010 e 31.12.2010;
Veronica Aparecida da Costa, titular, em substituição, da Gerência de Material, no período de 01.12 a 30.12.2010;
Manoel Sampaio, titular do Núcleo de Almoxarifado, no período de 28.01 a 31.12.2010; e
Luiz de Almeida Lima, titular, em substituição, do Núcleo de Almoxarifado, no período de 01.01 a 27.01.2010;
Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST/DF
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade
Unidade Técnica: Secretaria de Contas - 2ª Divisão de Contas
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle

Interno, no seu Certificado de Auditoria, e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:
I - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº. 01/1994, em julgar regulares as contas em apreço;
II - em conformidade com os termos da Decisão nº. 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº. 01/1994, em considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 4652, de 26.11.2013.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha e Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício Márcia Ferreira Cunha Farias.
ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Presidente em exercício; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 348/2013

Ementa: Representação. MPjTCDF. Irregularidades em contratos. Carnaval de 2010. Secretaria de Cultura. Inspeção. Justificativas. Rejeição. Multa.
Processo TCDF nº 7.749/10
Responsáveis:
Valdete Ferreira da Silva, Gerson Dias de Lima e José Silvestre Gorgulho.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: contratações diretas para o Carnaval de 2010 em desconformidade com o Parecer Normativo nº 393/2008-PROCAD-PGDF e com a Decisão nº 8.155/09, deste Tribunal.
Penalidades aplicadas aos responsáveis: multas individuais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos dos arts. 57, inciso II, da LC nº 01/04.
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal
Relatora: Conselheira Anilcéia Machado
Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.
Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a instrução da unidade técnica, o parecer do Ministério Público e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 57, inciso II, da LC nº 01/04, em aplicar aos responsáveis a penalidade acima indicada.
Ata da Sessão Ordinária nº 4652, de 26.11.2013.
Presentes a Conselheira Anilcéia Machado e os Conselheiros Renato Rainha e Paiva Martins.
Decisão tomada por maioria.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício Márcia Ferreira Cunha Farias.
Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. MANOEL DE ANDRADE, Presidente da Sessão; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conse-lheira-Relatora; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 349/2013

Ementa: Tomada de Contas Especial. CBMDF. Irregularidades no pagamento de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade. Citação. Defesas improcedentes. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis e inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.
Processo TCDF nº 20.283/11
Apenso nº 010.001.560/06
Nome/Função: ST BM R.Rm Amauri Paulo da Silva
Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.
Relatora: Conselheira Anilcéia Machado
Unidade Técnica: Secretaria de Contas
Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Síntese de impropriedade/falhas apuradas: percepção indevida de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade.
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora deste feito, em, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, inciso II do mesmo diploma legal e em condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, R\$ 96.402,49 (noventa e seis mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e nove centavos), correspondente a janeiro de 2013, atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento, acrescido de juros de mora, nos termos do art. 1º, inciso II, b, da Emenda Regimental nº 13/03, em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 010.001.560/06, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável com-prove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01, bem como inabilitar o militar

nominado, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94, tendo em vista a gravidade das irregularidades ocorridas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4652, de 26.11.2013.

Presentes a Conselheira Anilcéia Machado e os Conselheiros Renato Rainha e Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCD/DF presente: Procuradora-Geral em exercício Márcia Ferreira Cunha Farias.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. MANOEL DE ANDRADE, Presidente da Sessão; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4653

Aos 28 dias de novembro de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral em exercício MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente em exercício, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e o Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4652 e Extraordinária Reservada nº 909, ambas de 26.11.2013.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 35526/2009 - Despacho Nº 161/2013, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23613/2013 - Despacho Nº 160/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 35453/2009 - Despacho Nº 159/2013, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 5089/2012 - Despacho Nº 158/2013, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 14583/2008 - Despacho Nº 157/2013, Estudos Especiais: PROCESSO Nº 332/2001 - Despacho Nº 156/2013.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1168/1997 - Inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília e no Clube Unidade de Vizinhança, autorizada pelas Decisões nºs 1.758/2007 e 208/2011. DECISÃO Nº 5964/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados: a) pela APAE/DF, por meio dos documentos de fls. 1302/1304; b) pela Terracap, nos termos dos expedientes de fls. 1315 e 1321 e anexos (fls. 1.316/1.317 e 1.322/1.328) e do Ofício nº 415/2013-PRESI e anexos (fls. 1342/1347); c) pelo Clube Social Unidade de Vizinhança nº 1, segundo o documento de fls. 1.318/1.320; II. considerar cumprido o item III da Decisão nº 4.396/2012: III. determinar à Terracap que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) apresente as medidas efetivamente adotadas para a regularização das salas 10, 11 e 13 do Bloco C da SCRS 508, ocupadas pelas APAE e APADA, posteriormente às providências notificadas pelo Ofício nº 428/2012-PRESI, de 17 de outubro de 2012; b) informe os resultados alcançados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 13, de 11 de julho de 2013, e a situação específica do Lote “A” da EQS 108/109, ocupado pelo Clube Social Unidade de Vizinhança nº 1, no contexto da regularização de que trata a Lei nº 4968/2012; IV. autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27974/2007 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6006/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da tomada de contas especial objeto do Processo nº. 010.001.621/2006; II. devolver os autos à Secretaria de Estado de Transparência e Controle para adoção das medidas pertinentes, tendo em vista o prejuízo apurado estar abaixo do valor de alçada previsto por esta Corte e o contido na Resolução nº. 102/1998, alertando a jurisdicionada de que as informações da TCE em exame deverão constar do demonstrativo estabelecido pelo artigo 14 da Resolução nº. 102/1998 e integrar as contas anuais do Corpo de Bombeiros Militar do DF; III. dar ciência desta decisão ao Corpo de Bombeiros Militar do DF; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 32222/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5965/2013 - O

Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da tomada de contas especial objeto do Processo nº. 480.000.145/2009; II. nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar beneficiário, citado no parágrafo 13 da Informação nº. 235/2013 - SECONT/2ªDICONTE, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa ou recolha aos cofres do Distrito Federal a importância referente à responsabilidade que lhe pesa nos autos, em relação à irregularidade no percebimento de indenização de transporte, quando da sua passagem para a inatividade; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 32460/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5966/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.000.333/2003; II. nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar beneficiário, citado no parágrafo 13 da Informação nº. 238/2013 - SECONT/2ªDICONTE, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa ou recolha aos cofres do Distrito Federal a importância referente à responsabilidade que lhe pesa nos autos, em relação à irregularidade no percebimento de indenização de transporte, quando da sua passagem para a inatividade; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 21179/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº. 3186/01, a fim de apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de diversos militares. DECISÃO Nº 5967/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.529/2006; II. dispensar a citação do espólio dos herdeiros/sucessores do militar indicado no parágrafo 17 da Informação nº 002/2013 - SECONT/2ª DICONTE, por ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo, haja vista o falecimento do militar antes de seu chamamento aos autos; III. considerar regular a absorção pelo erário do prejuízo visto no Processo citado no item I; III. autorizar: a) a devolução do Processo nº. 010.001.529/2006 à Secretaria de Estado de Transparência e Controle; b) o retorno dos autos à SECONT para as providências de sua alçada e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 22264/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5968/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da tomada de contas especial objeto do Processo nº. 480.001.717/2006; II. nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar beneficiário, citado no parágrafo 17 da Informação nº. 198/2013 - SECONT/3ªDICONTE, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa ou recolha aos cofres do Distrito Federal a importância referente à responsabilidade que lhe pesa nos autos, em relação à irregularidade no percebimento de indenização de transporte, quando da sua passagem para a inatividade; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 22906/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5969/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da tomada de contas especial objeto do Processo nº. 480.000.100/2011; II. nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar beneficiário, citado no parágrafo 10 da Informação nº. 273/2012 - SECONT/3ªDICONTE, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa ou recolha aos cofres do Distrito Federal a importância referente à responsabilidade que lhe pesa nos autos, em relação à irregularidade no percebimento de indenização de transporte, quando da sua passagem para a inatividade; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 24917/2012 - Edital do Pregão Eletrônico nº 245/2012-SES/DF, que tem por objeto a aquisição de 3 (três) equipamentos do tipo RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, para uso nos serviços de radiologia da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital. DECISÃO Nº 5957/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da nova versão do Edital do Pregão Eletrônico nº 245/2012 e seus anexos, conduzido pela Central de Compras da SES/DF; b) dos Ofícios nºs 300/2013 e 311/2013 - Central de Compras/SAG/SES e seus anexos; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1844/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secre-

taria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5970/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da tomada de contas especial objeto do Processo nº. 480.001.416/2006; II. nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar beneficiário, citado no parágrafo 4 da Informação nº. 156/2013 - SECONT/1ªDICON, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa ou recolha aos cofres do Distrito Federal a importância referente à responsabilidade que lhe pesa nos autos, em relação à irregularidade no percebimento de indenização de transporte, quando da sua passagem para a inatividade; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 8008/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5971/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da tomada de contas especial objeto do Processo nº. 010.001.086/2006; II. nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar beneficiário, citado no parágrafo 4 da Informação nº. 198/2013 - SECONT/1ªDICON, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa ou recolha aos cofres do Distrito Federal a importância referente à responsabilidade que lhe pesa nos autos, em relação à irregularidade no percebimento de indenização de transporte, quando da sua passagem para a inatividade; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 14533/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5972/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da tomada de contas especial objeto do Processo nº. 010.001.700/2006; II. dispensar a citação do espólio dos herdeiros/sucessores do militar indicado no parágrafo 25 da Informação nº. 237/2013 - SECONT/2ª DICON, por ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo, haja vista o falecimento do militar antes de seu chamamento aos autos; III. considerar regular a absorção pelo erário do prejuízo visto no Processo citado no item I; III. autorizar: a) a devolução do Processo nº. 010.001.700/2006 à Secretaria de Estado de Transparência e Controle; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 14746/2013 - Representação oferecida pela empresa Atlântico Engenharia Ltda. acerca de supostas irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 004/2013-DISUL/SUAG/SEF-DF. DECISÃO Nº 5973/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos embargos declaratórios de fls. 105/116, opostos pela empresa EMIBM Engenharia e Comércio Ltda. contra os termos da Decisão nº. 5546/13, para, no mérito, negar-lhes provimento; II - dar ciência desta decisão ao recorrente; III - retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 32370/2013 - Acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal, relativa ao primeiro semestre de 2013, com o objetivo de subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo. DECISÃO Nº 5962/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) orientar: a) o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF acerca da necessidade de se atentar para a preservação da rentabilidade das aplicações financeiras do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS; b) a Secretaria de Planejamento e Orçamento - Seplan quanto à recorrente presença de fundos especiais no orçamento distrital sem execução orçamentária, para que reavalie a permanência da alocação de recursos a esses fundos; c) a Secretaria de Transparência e Controle - STC sobre a recorrência das inconsistências na classificação dos códigos de licitação, em que pesem as providências relatadas no Processo nº 28462/11; II) reiterar: a. à Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA/DF: i) a determinação constante da Decisão nº 607/12, III, “a”, quanto ao emprego dos recursos provenientes da Taxa de Limpeza Pública; ii) a determinação constante da Decisão nº 299/13, II, “d”, quanto à divulgação, nos demonstrativos trimestrais de gastos com publicidade e propaganda, dos valores pagos individualmente a cada beneficiário; b) a todas as jurisdicionadas os termos da Decisão nº 2.421/04, V, “b”, a respeito da necessidade de que todos os gastos com publicidade e propaganda, inclusive os relativos à divulgação de campanhas institucionais dos órgãos governamentais, sejam classificados na atividade específica (8505 - Publicidade e Propaganda); c) às jurisdicionadas listadas na Decisão nº 299/13, II, “b”, acerca da necessária observação do disposto na Lei nº 3.184/03, arts. 3º e 4º, e na LODF, art. 22, §§ 1º e 2º, quanto à publicação dos planos anuais de publicidade e demonstrativos trimestrais de gastos com publicidade e propaganda; d) à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF a determinação constante da Decisão nº 299/13, II, “d”, quanto à divulgação, nos demonstrativos trimestrais de gastos com publicidade e propaganda, dos valores pagos individualmente a cada beneficiário; III) determinar: a) à Secretaria de Planejamento e Orçamento - Seplan que deixe de encaminhar projetos de lei orçamentária anual ou dar início a tramitação de créditos adicionais que incluam recursos da

fonte 14 (Taxa de Limpeza Pública) em desacordo com o art. 195, § 4º, da LODF, c/c a Lei nº 6.945/81, arts. 2º e 4º; b) às jurisdicionadas listadas na tabela a que se refere o parágrafo 79 da informação de fls. 8/48 que corrijam os valores empenhados no subelemento 88 fora da atividade 8505 - Publicidade e Propaganda; c) às unidades listadas na tabela a que se refere o parágrafo 70 da informação de fls. 8/48 que apresentem, em 30 (trinta) dias, justificativas pela execução de despesas previdenciárias fora da função orçamentária apropriada (09 - Previdência Social) ou em unidade distinta do Iprev/DF; d) à Secretaria de Fazenda que apresente, em 30 (trinta) dias, esclarecimentos quanto à não contabilização tempestiva das contas contábeis destinadas ao registro da Dívida Ativa; IV) restituir os autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 35263/2013 - Concorrência nº 21/2013-CLP/SE, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para obra de reforma geral, com modificações e ampliação, do Centro Educacional 07 localizado na QNN 13 - Área Especial - Ceilândia/DF, conforme condições e especificações constantes do edital e seus anexos. DECISÃO Nº 5958/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 21/2013-CPL, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e seus anexos; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 7618/1993 - Análise da admissibilidade do recurso interposto pelo Senhor EDNALDO GOMES SILVA (fls. 2.048/2.053), em face dos itens “d.1” e “e.2” da Decisão nº 1.423/2004. DECISÃO Nº 5974/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do documento de fls. 2048/2053; b) do Acórdão nº 397.213, proferido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios nos autos da ADI nº 2005.00.2.00.7736-1; II - manter sobrestadas a análise do feito, como autorizado pela Decisão nº 4431/2006, até o trânsito em julgado da Ação de Direta de Inconstitucionalidade nº 2005.00.2.007736-1-TJDFT, bem como a admissibilidade do recurso visto às fls. 2.048/2.053, que, se admitido, o será com efeito suspensivo, como previsto na legislação de regência; III - comunicar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que o feito em exame, no qual foram proferidas as decisões que motivaram a inscrição na dívida ativa do Senhor EDNALDO GOMES SILVA, portador do RG nº 285.455-SSP/DF e do CPF nº 086.995.421-00, encontra-se sobrestado até que transite em julgado a decisão de mérito proferida nos autos da Ação Direta Inconstitucionalidade nº 2005.00.2.007736-1-TJDFT, objeto do Recurso Extraordinário nº 630.885-STF, razão pela qual deve avaliar se mantém inscrito ou não o referido senhor na dívida ativa distrital; IV - com fundamento no § 2º do art. 4º da Resolução nº 183/2007-TCDF autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente; b) a remessa dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2968/1994 - Contratos de Comodato nºs 048, 049 e 050/2003-PR.PJU/CEB, firmados pela Companhia Energética de Brasília - CEB com a Associação dos Empregados da CEB - ASCEB, para cessão dos imóveis localizados no SGAS Quadra 904, no SGAN Quadra 601 e no SIA, respectivamente. DECISÃO Nº 5975/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 266/2013 - DD Cartas nºs 084/2011-DD e anexo; II - considerar cumprida a determinação constante do item II da Decisão nº 2291/2013; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 4102/2008 - Representação oferecida pelo Ministério Público junto à Corte, objetivando apurar irregularidades no cumprimento de carga horária por parte de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5976/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I -tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção nº 1.2014.12, b) do Ofício nº 2.716/2012/GAB/SES, de 27.11.12, que encaminhou informações a respeito da Nota Técnica de Auditoria nº 392/2012 - CONT/COR/SES-DF, de 23.11.12, e anexos (Anexo II, fls. 001/065); c) da Informação nº 10/2013 (fls. 316/322), d) da Representação nº 09/213-CF, e) dos Pareceres nºs 211/2013-CF e 686/213 (fls. 305/308 e 324/326). II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 30 (trinta), apresente ao Tribunal, devidamente acompanhadas da documentação comprobatória, as medidas adotadas em cumprimento à diligência constante do item II, “a”, da Decisão nº 4.862/2009, reiterada pelas Decisões nºs 2.165/2010 e 3.716/2011, referentes aos Relatórios de Auditoria nºs 129/2007 e 03/2008, ambos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e do Relatório de Inspeção nº 2.0042.08, esclarecendo principalmente: a) quais foram as consequências em relação ao Relatório de Auditoria 129/2007, isto é: a1) a servidora Tatiana Monteiro foi punida pela troca irregular de plantões, atestos irregulares, etc., devolvendo valores irregulares eventualmente recebidos? a2) a chefia do HRG na época foi punida em face da inobservância das normas regulamentares; a3) segundo consta, foi aberto processo de sindicância 060.000.167/08. Então, qual a conclusão? Operou-se a prescrição? Caso não tenha ocorrido, quais as providências que ainda poderão ser adotadas pela SES/DF a respeito? Atualmente, em que local se encontra lotada a referida servidora e os chefes de então? b) quais foram as consequências em relação ao Relatório de Auditoria 03/08, isto é: b1) o servidor Jonair Oliveira de Souza, apesar de não desempenhar suas funções, à época, há mais de ano, constava em folha de pagamento. Nessas condições, é preciso saber se foi aberto PAD por abandono de trabalho e se foram ressarcidos valores eventualmente recebidos por função não desempenhada. Caso não tenha ocorrido, quais as providências que poderão ser, ainda, adotadas pela SES/DF a respeito? b2) ausência dos médicos relacionados a fls. 15, no HRC. É preciso informar se os referidos profissionais receberam pela função não desempenhada e se, em razão da irregularidade, ofertaram o devido ressarcimento. Caso não tenha ocorrido, quais as providências que, ainda, poderão ser adotadas pela SES/DF a respeito? b3) no HRC,

ainda existe ocupação de espaço público, para comércio de calçados, confecções, dentre outros? Há cobrança pelo referido uso? Foi aberta Sindicância para apurar responsabilidades e imediata remoção de todos os comerciantes? Caso não tenha ocorrido, quais as providências que, ainda, poderão ser adotadas pela SES/DF a respeito? b4) o servidor Fábio Brockestayer recebeu irregularmente mesmo estando ausente? Nesse caso, ressarcir os valores devidos aos cofres públicos? Atualmente, em que local se encontra lotado o referido servidor e os chefes de então? E, caso não tenham sido adotadas providências, quais poderão, ser, ainda, as medidas adotadas pela SES/DF a respeito? b5) instaurado o PAD (060.003.347/08) para apurar as irregularidades descritas no Relatório 03/08, quais foram efetivamente as suas conclusões? Operou-se a prescrição? b6) consta que referido processo (060.003.347/08) não foi localizado, daí porque outro foi autuado, o 060.011.419/09, para apuração da não localização daquele. Nessas condições, informe qual foi a sua conclusão; b7) além disso, como decorrência do mencionado Relatório de Auditoria 03/08, afirma-se que foram autuados outros 05 processos, 060.012.505/09, 060.012.506/09, 060.012.507/09, 060012.508/09 e 060.012.509/09. Nessas condições, informe quais foram as suas conclusões; c) quais as consequências do Relatório de Inspeção nº 2.0042.08 com relação às seguintes falhas anotadas e que se referem ao exercício de 2009: c1) qual a consequência em relação ao fato de que, na Clínica Médica, havia previsão para escala de 03 médicos, mas constava apenas um, não obstante 108 pacientes figurassem em listagem eletrônica, aguardando atendimento. Foram punidos os servidores ausentes? Receberam valores por esses dias não trabalhados? c2) qual a consequência em relação ao fato de que dos 17 médicos escalados para plantão, 05 não estavam presentes: Srs. Maurício Santos, Luciano Fares, Nelmar Ribeiro, Rafael Lima e Floribelle Carrasquel. Foram punidos os servidores ausentes? Receberam valores por esses dias não trabalhados? c3) qual a consequência em relação ao fato de não haver sido identificada a presença dos seguintes servidores constantes da escala do site da SES: Luíza Pimentel; Ricardo Corsi, Ronaldo Fonseca e Vanessa Olinto? Foram punidos? Receberam valores por esses dias não trabalhados? c4) qual a consequência em relação ao fato de não haver sido identificada a presença dos seguintes servidores constantes da escala disponível no HRC: Ronaldo Dutra, Benedito, Luis, Marcelo, Cleber, Rosalia e Raquel. Foram punidos? Receberam valores por esses dias não trabalhados? III - determinar ainda à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a implementação dos descontos em folha de pagamento da multa aplicada ao servidor Joaquim Carlos da Silva de Barros Neto nos termos da Decisão nº 3716/2011 e do Acórdão nº 147/2011, em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, devidamente atualizadas conforme as disposições da Emenda Regimental nº 13/2003, devendo encaminhar a este Tribunal os comprovantes do pagamento da multa para fins de quitação; IV - determinar também à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a constituição de autos apartados com vista ao acompanhamento da implantação do Sistema de Registro de Frequência - SISREF e da legalidade e economicidade do Contrato nº 221/2011, firmado com a empresa TASK SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO, ficando desde logo a Unidade Técnica autorizada a realizar inspeção e/ou auditoria na Secretaria de Estado de Saúde e onde mais se fizer necessário; V - com intuito de subsidiar o cumprimento do item anterior, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, envie a esta Corte: a) plano de ação para implementação do controle informatizado de frequência dos profissionais de saúde, discriminando, entre outras ações, o cronograma de implantação do sistema de registro eletrônico de frequência em todas as unidades do Órgão, podendo ser utilizado como modelo o documento constante do Anexo I de fl. 303; b) as medidas efetivamente adotadas para evitar a troca informal de médicos nas escalas de plantões dos hospitais públicos do Distrito Federal; VI - autorizar o fornecimento de cópia da Decisão nº 3716/2011, do Acórdão nº 147/2011 e do requerimento de fl. 286 à Secretaria de Estado do Saúde com vista ao atendimento do pedido de parcelamento formulado pelo Sr. Joaquim Carlos da Silva de Barros Neto, como também à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE, para as providências pertinentes, nos termos da Portaria nº 300/2011 e da Ordem de Serviço-CICE nº 002/2011; VII - autorizar o fornecimento de cópia à Secretaria de Estado de Saúde dos Relatórios de Auditoria nºs 129/2007 e 03/2008, dos Relatórios de Inspeção nºs 2.0042.08 e 1.2014.12; dos Pareceres nºs 211/2013-CF e 686/213-CF, das Decisões nºs 4862/2009, 2165/2010 e 3716/2011, do relatório/voto do Relator e desta decisão, a fim de subsidiar o atendimento desta deliberação; VIII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as devidas providências. PROCESSO Nº 17463/2009 - Pedido de informação encaminhado pelo Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal - SINDSER, questionando a existência de deliberação desta Corte, direcionada à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, relacionada ao Processo nº 444/1988-TRT, que cuida de reclamação trabalhista sobre o cumprimento de acordo celebrado pela Companhia. DECISÃO Nº 5977/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos às fls. 494/539 e 540/547, considerando cumpridas as diligências determinadas no item II da Decisão nº 3.749/2011 e no item IV da Decisão nº 1.826/2012; b) do Ofícios nºs 761 e 812/2013-GABIN e anexos, fls. 587/591; c) dos trabalhos de inspeção de que trata a Informação de fls. 592/599, considerando cumprida a Decisão nº 3.130/2013; II - autorizar a apensação dos autos em exame aos do Processo nº 38.495/2009. PROCESSO Nº 15280/2011 - Representação nº 9/2011-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades nas contratações de bandas para animar o carnaval 2011, pela Administração Regional de Santa Maria. DECISÃO Nº 5978/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento; a) das razões de justificativa apresentadas em razão do item IV da Decisão nº 653/2012 (fls. 113/117, 120/123, 126/136 e

165/177), considerando-as, no mérito, improcedentes; b) do Ofício nº 527/2012 - GAB/STC (fl. 105), considerando cumprido o item III da Decisão nº 653/2012; II - em consequência, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o artigo 182, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 28/2010, fixar multa individual, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), aos Srs. MÁRCIO GONÇALVES FERREIRA e LÚCIO CARLOS DE OLIVEIRA e no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) aos Srs. JONAS RAMALHO, WILSON CORREIA DA SILVA, GERALDO ALEX GUIMARÃES MELO e EURIDES JOSÉ DE JESUS, tendo em conta as irregularidades apontas nos autos, restando caracterizada a grave infração à norma prevista no artigo 37, “caput”, da Constituição Federal e no artigo 9º, inciso III, § 3º, no artigo 26, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993, bem como no Parecer Normativo nº 393/2008-PROCAD/PGDF; III - com esteio no artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994, considerar o Sr. LÚCIO CARLOS DE OLIVEIRA inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, por um período de 05 (cinco) anos, a contar desta decisão; IV - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, com a alteração decorrente da parte final desta decisão; V - nos termos do artigo 185 do RITCDF, determinar o envio de cópia da Informação, do parecer ministerial, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para ciência e adoção das medidas que entender necessárias, tendo em vista os indícios de ocorrência do crime de que trata o artigo 89 da Lei nº 8.666/1993; VI - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que manteve o seu voto. Proclamado o resultado da votação, a Presidência esclareceu ao Plenário que, em virtude da exigência contida no art. 60 da LO/TCDF - voto da maioria absoluta dos membros do Tribunal para impor penalidade de inabilitação para exercício de cargo em comissão e função de confiança-, o item III da decisão ora adotada, nesse aspecto, padece de eficácia imediata. PROCESSO Nº 29558/2011 - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5980/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Recursos de Reconsideração de fls. 173/190 (e anexo de fls. 191) e de fls. 193/203 (anexos de fls. 204/224), interpostos pelos Senhores JORGE DO CARMO PIMENTEL e EVALDO MARQUES RABELO em face da Decisão nº 4.843/2013 e do seu correspondente Acórdão nº 273/2013, conferindo-lhes efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183, de 22/11/2007; II - dar ciência desta deliberação aos recorrentes, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183, de 22.11.2007, com alerta de que ainda pende de apreciação o mérito dos recursos; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito das peças recursais e demais providências. PROCESSO Nº 36864/2011 - Contratos nºs 169/2011 e 50/2012 celebrados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a sociedade empresária Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda., por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, para prestação de serviços especializados de preparo, fornecimento e distribuição de alimentação para clientela hospitalar, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e servidores da SES/DF, nas unidades hospitalares. DECISÃO Nº 5981/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção da penalidade prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 1/1994, excluída em acolhimento a voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 982/2013-GAB/SES e anexos (fls. 42/68); II - considerar improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Senhor RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, em face do disposto nos arts. 24, IV, e 26, parágrafo único, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/1993, c/c o teor da Decisão nº 3.500/1999, item II, alínea “b” desta Corte de Contas, fixando a multa prevista pelo art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 182, incisos I e II, do Regimento Interno do TCDF; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, com a alteração decorrente desta decisão; IV - com fulcro no art. 9º da Lei Complementar nº 01/1994, determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal que instaure tomada de contas especial, em autos próprios, concernente aos Contratos nºs 169/2011 - SES/DF e 50/2012 - SES/DF, visando à apuração de prejuízos decorrentes desses contratos de serviços de alimentação hospitalar, celebrados entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. PROCESSO Nº 16450/2012 - Editais de Licitações Públicas Internacionais - LPI Nº 006/2011 e 007/2011, destinados à contratação de obras para construção de Ciclovias, com financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. DECISÃO Nº 5982/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 117/2013-UEGP/ST, 163/2013-UEGP/ST e 1.137/2013-GAB/ST; II - manter em seus termos a Decisão nº 4.478/2012; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis. PROCESSO Nº 15599/2013 - Análise da legalidade da Portaria nº 255/08, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que disciplina a aplicação da Lei nº 4.075/07, no que tange à concessão da Gratificação de Atividade de Regência de Classe - GARC aos professores que desempenhem as funções de magistério constantes do item 19 do anexo único da mencionada

portaria, consoante determinação constante do inciso XIII da Decisão nº 1740/2012, proferida nos autos do Processo nº 10300/2011. DECISÃO Nº 5983/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado dos estudos em apreço e ter por atendida a determinação objeto do item XIII da Decisão nº 1.740/2012; II - tendo em conta as revogações da Lei nº 4.075/07 e da Portaria SEDF nº 255/08 pela Lei nº 5.105/13, regulamentada pela Portaria nº 259/2013 e que alterou a denominação da Gratificação de Atividade de Regência de Classe - GARC para Gratificação de Atividade Pedagógica - GAPED, ter por prejudicada a análise da legalidade da mencionada portaria, por manifesta perda de objeto; III - dar ciência desta deliberação à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, autorizando que lhe seja remetida cópia da instrução e do parecer ministerial; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36103/2013 - Edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 330/2013, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para a aquisição de máscaras de não reinalação para oxigenoterapia, equipo para administração de quimioterápico, coletor de urina para incontinência masculina, bolsa de gelo, equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e segurança. DECISÃO Nº 5959/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 330/2013, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, e demais documentos enviados constantes do Anexo dos autos; II - autorizar a devolução dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 3357/1999 - Tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da então Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal-SETER, do extinto Departamento de Emprego do Distrito Federal-DEPEM e do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda-FUNSOL, referente ao exercício de 1998. DECISÃO Nº 5984/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 161/2013; II - conhecer do recurso de reconsideração de fls. 319/341, para: a) dar-lhe provimento parcial, mas manter o entendimento firmado na Decisão nº 6.306/03, em razão das ressalvas apontadas no parágrafo 17, letras “a”, “b” e “e”, da Informação nº 075/04; b) estender os efeitos do recurso em análise ao então Secretário de Trabalho, Emprego e Renda - SETER, indicado no parágrafo 29 da Informação nº 075/04, com fulcro no § 2º do art. 188 do RI/TCDF; III - conhecer do recurso de reconsideração de fls. 342/350, relevando o atraso apontado na apresentação do mesmo para: a) dar-lhe provimento parcial, mas manter os termos da Decisão nº 6.306/03, em razão das ressalvas elencadas no parágrafo 48, letras “a” e “b”, da Informação nº 075/04; b) estender os efeitos do mencionado Recurso aos então Secretário Adjunto e Chefe de Gabinete da SETER, indicados no parágrafo 50 da Informação nº 075/04, com fulcro no § 2º do art. 188 do RI/TCDF; IV - julgar, nos termos preconizados no inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, regulares com ressalvas: a) as contas do então Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal, em razão das seguintes ressalvas: 1) não apresentação de documentação que desse respaldo às despesas com dispensa e inexigibilidade de licitação; 2) existência de processos de licitação com impropriedades; 3) realização de despesa de vigilância, no interstício de março a setembro de 1998, sem cobertura contratual, uma vez que o contrato oriundo do Convite nº 10/97 teve final em 28.02.98; 4) descumprimento da Decisão nº 7.488/97 do Tribunal; 5) signatário dos contratos para qualificação/requalificação de pessoal - 1998 e responsabilidade solidária com os executores técnicos que não apresentaram documentos comprobatórios da execução dos contratos; b) as contas do Secretário Adjunto no período de 01.01 a 28.06.98, da Secretária Adjunta e Chefe de Gabinete, e do chefe do Departamento de Administração Geral - DAG, no período de 01.01 a 31.12.98, em razão das seguintes ressalvas: 1) não apresentação de documentação que desse respaldo às despesas com dispensa e inexigibilidade de licitação; 2) existência de processos de licitação com impropriedades; 3) realização de despesa de vigilância, no interstício de março a setembro de 1998, sem cobertura contratual, uma vez que o contrato oriundo do Convite nº 10/97 teve final em 28.02.98; c) as contas da Chefe de Gabinete no período de 02.01 a 09.07.98 e Secretária Adjunta no período de 10.07 a 31.12.98, em razão das seguintes ressalvas: 1) não apresentação de documentação que desse respaldo às despesas com dispensa e inexigibilidade de licitação (subitem III.c da Decisão nº 1.478/02); 2) existência de processos de licitação com impropriedade (subitem III.f1 da Decisão nº 1.478/02); V - considerar, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis indicados no item II da Decisão nº 1.478/02 quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da TCA em exame; VI - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; VII - autorizar: a) a devolução dos apensos à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento do processo e do Apenso nº 1.747/99. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela irregularidade das contas em exame.

PROCESSO Nº 11341/2009 - Representação do Ministério Público junto à Corte a respeito do baixo nível de aplicação dos recursos destinados ao Fundo de Apoio à Cultura - FAC. DECISÃO Nº 5963/2013 - O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora: I - tomar conhecimento da Informação nº 32/13, do Ofício nº 164-2012/GAB/SECULT e do Processo STC nº 0480.000.316/12 (01 volume e 5 anexos); II - considerar cumpridos os itens II e III da Decisão nº 989/12; III - autorizar: a) a desapensação do Processo STC nº 0480.000.316/12 (01 Volume e 05 anexos) e a devolução à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF para acompanhamento das medidas adotadas, em face das recomendações que constam do Relatório de Auditoria Especial nº 06/2012/CONT-STC; b) o encaminhamento de cópia da Informação nº 32/13, do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF para ciência; c)

o arquivamento dos autos; 2) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, encaminhar cópia da Informação nº 32/13, do relatório/voto da Relatora e desta decisão ao Governador do Distrito Federal e à Câmara Legislativa do Distrito Federal. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 42875/2009 - Auditoria realizada nos contratos celebrados pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal com a B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL S.A. ao longo de 2009, decorrentes da contratação de Serviços Técnicos Especializados - Plataforma Microsoft e Licenças de Uso Microsoft Perpétuas. DECISÃO Nº 5986/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - autorizar o desarquivamento dos autos; II - tomar conhecimento: a) da Informação nº 46/13; b) dos documentos de fls. 723/730; III - dar quitação ao Sr. Georgeano Trigueiro Fernandes (CPF nº 563.834.281-87), em face do recolhimento da multa individual que lhe foi aplicada pela Decisão nº 365/13 e Acórdão nº 014/13, conforme documentos de fls. 723/725; IV - informar a SEG da desnecessidade de dar cumprimento ao item III da Decisão nº 3.555/13, haja vista a quitação efetuada pelo servidor junto a este Tribunal; V - determinar o retorno dos autos à ATE para os devidos registros e acompanhamento do parcelamento autorizado no item II da Decisão nº 3.555/13.

PROCESSO Nº 23002/2011 - Representação formalizada por militares da reserva remunerada da Polícia Militar do Distrito Federal, em face dos atos que os transferiram para a reserva remunerada após requisição para prestarem serviços na Câmara Legislativa do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5987/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 333/494; II - sobrestar o prosseguimento do feito, até o deslinde dos Mandados de Segurança nºs 2013.00.2.007773-2 e 2013.01.1.021864-6; III - em atenção ao OFÍCIO nº 1098/2013-SsDCF, informar ao Corregedor-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal que as Decisões Plenárias nºs 6157/11 e 5451/12 foram anuladas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (Mandado de Segurança nº 2013.00.2.007773-2), motivo pelo qual não subsiste dispensa de ressarcimento das vantagens indevidamente percebidas relatadas no referido ofício; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6005/2013 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item III da Decisão nº 1.967/99, reiterada pelos itens V, alínea “a”, da Decisão nº 6.658/09 e II da Decisão nº 224/10, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, durante os exercícios compreendidos entre 1994 e 1998, neste caso do militar Denivaldo da Silva Santos. DECISÃO Nº 5988/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.018/10; II - nos termos do art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar nominado no § 13 da Informação nº 29/13 -2ª DICONT, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, o qual totaliza o débito atualizado no valor de R\$ 59.259,41 (cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos), apurado em 29.08.13, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, bem como o inabilitar para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 do mesmo diploma legal; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 7249/2013 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/99, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6.658/09 e item II da Decisão nº 224/10, para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, durante os exercícios compreendidos entre 1994 a 1998. DECISÃO Nº 5989/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.037/10; II - nos termos do art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar nominado no § 7 da Informação nº 207/13 - SECONT/1ªDICONT, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, bem como o inabilitar para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 do citado diploma legal, recaiando, portanto, sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário o valor do débito atualizado correspondente a R\$ 45.245,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais), calculado até 08.05.12, data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida, Compromisso de Pagamento pelo beneficiário, devendo a aludida quantia ser atualizada anualmente, na forma prevista pelo art. 1º da Lei Complementar nº 435/01, descontadas as parcelas eventualmente ressarcidas; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 9349/2013 - Representação nº 08/2013 - CF, do Ministério Público junto à Corte, questionando a adesão à Ata de Registro de Preços - ARP resultante do Pregão Eletrônico - PE nº 0171/2011-SRP/SALC, do Ministério da Defesa, por parte da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal - SESP/DF. DECISÃO Nº 5990/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) conhecer do documento de fl. 92, concedendo a prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para que a Secretaria de Estado de Esporte do DF se manifeste, nos termos da Decisão nº 5.198/13; b) autorizar o retorno dos autos a Secretaria de Acompanhamento, para as providências de sua alçada. PROCESSO Nº 13960/2013 - Tomada de contas especial instaurada em razão da Decisão nº 3.600/05, reiterada pela Decisão nº 212/07, para apurar eventuais danos causados ao erário na

cessão de policiais militares a órgãos públicos diversos, em razão do pagamento de vantagens e promoções da carreira militar, aos policiais sem o devido procedimento de agregação, estabelecido na alínea “I” do inciso III do § 1º do art. 77 da Lei nº 7.289/84. DECISÃO Nº 5991/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.044/10; II - considerar regular a absorção pelo erário do prejuízo visto no Processo citado no item I; III - autorizar: a) a devolução do Processo nº 480.000.044/10-apenso à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à SECONT para as providências de sua alçada e posterior arquivamento. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 21173/2013 - Aposentadoria de CLÁUDIA MARIANA LISBOA CAMBOIM-SE. DECISÃO Nº 5992/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 21190/2013 - Aposentadoria de SÔNIA MARIA ALMEIDA FARIAS-SE. DECISÃO Nº 5993/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame; III - autorizar o arquivamento do feito em análise e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21777/2013 - Aposentadoria de JOSÉ HERMÓGENES DE ARAÚJO-SE. DECISÃO Nº 5994/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à jurisdicionada que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 19.935/11, observando eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 24989/2013 - Aposentadoria de HILDA ROSA MOREIRA COSTA-SC. DECISÃO Nº 5995/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do disposto no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Cultura do Distrito Federal que verifique se houve a indenização de licença-prêmio que já havia sido utilizada para o recebimento de abono de permanência e, em caso positivo, providenciar o levantamento dos valores recebidos para fim de ressarcimento ao erário, o que será objeto de verificação em auditoria no órgão; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25241/2013 - Aposentadoria de VERDINEUZA VIANA ALMEIDA-SE. DECISÃO Nº 5996/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29760/2013 - Edital de Pré-Qualificação da Concorrência nº 003/13 - ASCAL/PRES, promovida pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para contratação de empresa de engenharia para elaboração do projeto executivo e execução da obra de arte especial de implantação do túnel rodoviário, que dará acesso ininterrupto da EPTG à Avenida Elmo Serejo, sob a Avenida Central de Taguatinga, e remodelagens do viaduto da Avenida Samdu e do sistema viário da superfície da Avenida Central de Taguatinga. DECISÃO Nº 5960/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) conhecer do documento de fl. 395, concedendo a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para que a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP apresente as suas contrarrazões, nos termos da Decisão nº 5.444/13; b) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que seguiu o voto da Relatora, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias, para que a NOVACAP apresente as suas contrarrazões.

PROCESSO Nº 33716/2013 - Edital do Pregão Eletrônico nº 001-S00190/13, lançado pela CEB Distribuição S.A., tendo por objeto a contratação de serviços de leitura de medidores com ou sem impressão simultânea e impressão de reavisos e folhetos informativos, além de controle de qualidade de faturas - Projeto Básico nº 001/2013-GRFA. DECISÃO Nº 5956/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer: a) da Representação impetrada pela Sociedade Civil de Saneamento Ltda. (33/44), considerando-a parcialmente procedente; b) da Carta nº 012/2013 - CEB Distribuição (fls. 135/143), considerando satisfatórios os esclarecimentos e providências informados por força da Decisão nº 5.173/13, que ratificou o Despacho Singular nº 670/13 - GCAM; II - determinar à CEB Distribuição S.A. que ajuste a

exigência de regularidade fiscal constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 001-S00190/2013 e as relativas aos seus futuros certames ao disposto nas Decisões nºs 1.908/00 e 3.451/02 deste Tribunal; III - autorizar: a) o prosseguimento do certame, após o implemento das providências noticiadas na Carta nº 012/2013 - CEB Distribuição e a determinada no item anterior; b) seja dado conhecimento desta decisão à representante; c) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35190/2013 - Pregão Eletrônico nº 01-S00216/13, lançado pela Companhia Energética de Brasília - CEB, em especial sobre os requisitos técnicos estabelecidos no Projeto Básico (Anexo I, fls. 01/127), referente à contratação de software implantado de uma Solução Integrada de Gestão Empresarial (ERP - Enterprise Resource Planning System), contemplando aquisição de licenças e prestação de serviços de consultoria, treinamento e manutenção evolutiva e corretiva. DECISÃO Nº 5961/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 01-S00216/13 e seus anexos; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2707/2000 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal para apurar a ocorrência de irregularidades na gestão e utilização do Fundo de Transporte Público do Distrito Federal - FTPC/DF. DECISÃO Nº 5997/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do documento de fl. 1203; II. conceder aos requerentes a prorrogação de prazo solicitada, por mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, para que se manifestem em atenção à Decisão nº 6.709/12.

PROCESSO Nº 9746/2009 - Tomada de contas anual da Região Administrativa de Taguatinga - RA III, referente ao exercício de 2007. DECISÃO Nº 6007/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. deixar de conhecer do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Administração Regional III - Taguatinga, por meio do Ofício nº 1666/2012-GAB/RAIII (fls. 184), em virtude de sua intempestividade; II. considerar não cumpridas as Decisões nºs 1.721/2011 - (inciso I), 2.967/2011 (inciso II), 2.742/2012 (inciso V) e 5.953/12 (inciso I); III. deixar de conhecer, por intempestivo, do Recurso interposto pelo Sr. Antônio Sabino de Vasconcelos Neto, dando a ele ciência do teor desta decisão; IV. autorizar, com fulcro no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência: a) do responsável nominado no § 7º da Informação nº 39/2013 (fls. 189), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa pelo descumprimento do inciso I da Decisão nº 5.953/2012, ante a possibilidade de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/94; b) dos responsáveis nominados no § 8º da Informação nº 39/2013 (fls. 189), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, em face das irregularidades apontadas nos subitens 1.2.1, 1.2.2, 1.3.1, 1.3.2, 1.3.3, 1.3.4, 1.3.5, 2.1.1.1, 2.2.1.1, 2.3.1.1, 2.3.1.2, 2.3.1.3, 2.3.1.4, 2.3.1.5, 2.3.1.6, 3.1.1, 4.2.1, 4.3.1, 4.4.1 e item 8 do Relatório de Auditoria nº 06/2009-DIRAG/CONT, item 1 e subitens 3.1 e 3.2 do Relatório de Bens Imóveis nº 032/2008-NUREI-GEOPA-DGPAT-SUPRI/SEPLAG e a ausência de comprovação da correta utilização do suprimento de fundos concedido no exercício de 2007, nos termos anunciados pela Unidade Técnica, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, na forma do art. 17, inciso III, alínea “b”, e art. 20, parágrafo único da Lei Complementar nº 1/1994; V. determinar à Região Administrativa III - Taguatinga que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Corte de Contas os Processos nºs 040.004.598/2007, 040.000.935/2008 e 040.003.318/2008; VI. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 27922/2009 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na Prestação de Contas relativa ao repasse de recursos concedidos pela então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer à Federação Brasileira de Automobilismo, para a realização de eventos automobilísticos em 2001. DECISÃO Nº 5985/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. sobrestar a apreciação das defesas apresentadas e já analisadas pelo Corpo Técnico, por meio da Informação nº 247/2013 (fls. 260/267); II. tomar conhecimento do requerimento de fls. 270/272; III. conceder ao Sr. José Argenta Neto novo prazo, de 30 (trinta) dias, para apresentação de suas razões de defesa em face da citação que lhe fora dirigida pela Corte por meio da Decisão nº 4.217/2012; IV. autorizar o envio de cópia do requerimento de fls. 270/272 à Presidência desta Corte, para conhecimento dos fatos relatados no parágrafo dez do referido expediente e, se for o caso, adoção das medidas cabíveis; V. autorizar o fornecimento de cópia das peças que retratem o objeto e o andamento dos autos em análise, facultando-lhe vista do processo na forma regulamentar; VI. restituir os autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 35534/2009 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Proflora S/A - Florestamento e Reflorestamento, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 6008/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 310.001.095/2013 - GAB/SEDHAB e anexos encaminhados pela Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano; b) do Ofício nº GAB/PRES/Nº 184/2013 e anexos enviados pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal; II. determinar à TERRACAP que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas para o deslinde do Processo nº 111.001.858/08, que trata de possíveis prejuízos em face da inércia na recuperação dos créditos da PROFLOA, bem como de prejuízos eventualmente causados ao patrimônio da entidade durante o longo período de liquidação, devendo esta diligência ser acompanhada no Processo nº 3.526/07; III. julgar, com fulcro no art. 17, inciso II da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Elme Terezinha Ribeiro Tanus Moraes e Luis Antônio Almeida Reis, referente ao exercício de 2008, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV.

autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 20470/2011 - Inspeção realizada, em atenção à Decisão nº 1.292/07-CRCC (exarada no Processo nº 1.623/02), com o fim de examinar a compatibilidade das leis e decretos relativos à ocupação territorial no âmbito da Administração Regional de Planaltina - RA VI com o ordenamento jurídico vigente. DECISÃO Nº 5979/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da análise da constitucionalidade das Leis listadas na Tabela 1 da Informação nº 177/13; b) dos documentos acostados às fls. 1/98; II. autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 177/13, bem como do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, ao Presidente da Câmara Legislativa e à Procuradora-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT para a adoção das medidas cabíveis ante possível inconstitucionalidade das Leis elencadas nas Tabelas nºs 2, 3 e 4; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, I, do CPC.

PROCESSO Nº 27147/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos causados ao Erário, em decorrência do descumprimento de decisão da Direção-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal acerca da retirada das barreiras do Contrato nº 2/2009 (Processo nº 055.004.878/2013). DECISÃO Nº 5998/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fl. 6; II. conceder ao DETRAN/DF a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 25.11.2013, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 055.004878/2013.

PROCESSO Nº 29662/2013 - Auditoria de Regularidade realizada por determinação do Tribunal (Decisão nº 526/2007-CJC, exarada no Processo nº 592/2007), tendo por fim examinar o reconhecimento de dívida efetuado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN em favor da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. DECISÃO Nº 5999/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tornar insubsistente a multa imposta ao Senhor Ricardo Lima Espíndola, por meio da Decisão nº 3.284/2012 e do Acórdão nº 189/2012; II. dar ciência desta decisão ao referido senhor; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 29670/2013 - Auditoria de Regularidade realizada por determinação do Tribunal (Decisão nº 526/2007-CJC, exarada no Processo nº 592/2007), tendo por fim examinar o reconhecimento de dívida efetuado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN em favor da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. DECISÃO Nº 6000/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tornar insubsistente a multa imposta ao Senhor Carlos Eduardo Bastos Nonô, por meio da Decisão nº 3.284/2012 e do Acórdão nº 189/2012; II. dar ciência desta decisão ao referido senhor; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 29697/2013 - Auditoria de Regularidade realizada por determinação do Tribunal (Decisão nº 526/2007-CJC, exarada no Processo nº 592/2007), tendo por fim examinar o reconhecimento de dívida efetuado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN em favor da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. DECISÃO Nº 6001/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tornar insubsistente a multa imposta à Srª. Jacira Lemos Barrozo, por meio da Decisão nº 3.284/2012 e do Acórdão nº 189/2012; II. dar ciência desta decisão à referida senhora; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 29964/2013 - Auditoria de Regularidade realizada por determinação do Tribunal (Decisão nº 526/2007-CJC, exarada no Processo nº 592/2007), tendo por fim examinar o reconhecimento de dívida efetuado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN em favor da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. DECISÃO Nº 6002/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tornar insubsistente a multa imposta ao Senhor José Silvestre Gorgulho, por meio da Decisão nº 3.284/2012 e do Acórdão nº 189/2012; II. dar ciência desta decisão ao referido senhor; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 29972/2013 - Auditoria de Regularidade realizada por determinação do Tribunal (Decisão nº 526/2007-CJC, exarada no Processo nº 592/2007), tendo por fim examinar o reconhecimento de dívida efetuado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN em favor da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. DECISÃO Nº 6003/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tornar insubsistente a multa imposta ao Senhor Ricardo Pinheiro Penna, por meio da Decisão nº 3.284/2012 e do Acórdão nº 189/2012; II. dar ciência desta decisão ao referido senhor; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 29999/2013 - Auditoria de Regularidade realizada por determinação do Tribunal (Decisão nº 526/2007-CJC, exarada no Processo nº 592/2007), tendo por fim examinar o reconhecimento de dívida efetuado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN em favor da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. DECISÃO Nº 6004/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tornar insubsistente a multa imposta ao Senhor Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha, por meio da Decisão nº 3.284/2012 e do Acórdão nº 189/2012; II. dar ciência desta decisão ao referido senhor; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 35034/2013 - Exame de documentação encaminhada pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde - PROSUS - ao Ministério Público junto à Corte, contendo relação de profissionais da área de saúde com carga horária superior a 168 (cento e sessenta e oito) horas semanais, consoante Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNESNet. DECISÃO Nº

6005/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 20/30; II. conceder à Secretaria de Estado de Saúde a prorrogação de prazo solicitada, por 30 (trinta) dias, para remessa das informações requeridas pela Decisão nº 5.523/2013; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os fins devidos.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidente em exercício convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE presidiu os trabalhos da sessão durante o julgamento do Processo nº 17463/09, do Conselheiro RENATO RAINHA, bem como de todos os processos de responsabilidade da Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Nada mais havendo a tratar, às 16h30 a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 53 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – PAULO TADEU VALE DA SILVA – DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO Nº 350/2013

Ementa: Representação nº 9/2011-DA. Possíveis irregularidades na contratação pela Administração Regional de Santa Maria de bandas para animar o carnaval 2011. Inspeção. Irregularidades. Determinações. Audiências. Manifestação da Jurisdicionada e apresentação de razões de justificativa. Exame. Improcedência Aplicação de Multa.

Processo: nº 15.280/2011-TCDF.

Nomes/Função: MÁRCIO GONÇALVES FERREIRA, então Administrador Regional, LÚCIO CARLOS DE OLIVEIRA, então Diretor de Administração Geral, JONAS RAMALHO, WILSON CORREIA DA SILVA, EURIDES JOSÉ DE JESUS e GERALDO ALEX GUIMARÃES MELO, então membros da comissão de avaliação de atrações musicais para o Carnaval 2011. Jurisdicionadas: Administração Regional de Santa Maria – RA XIII.

Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do Ministério Público: Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: grave infração à norma prevista no artigo 37, caput, da Constituição Federal e no artigo 9º, inciso III, § 3º, e no artigo 26, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, bem como no Parecer Normativo nº 393/2008-PROCAD/PGDF.

Valor individual da multa aplicada: R\$ 11.000,00 (onze mil reais) aos Srs. MÁRCIO GONÇALVES FERREIRA e LÚCIO CARLOS DE OLIVEIRA; de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) aos Srs. JONAS RAMALHO, WILSON CORREIA DA SILVA, GERALDO ALEX GUIMARÃES MELO e EURIDES JOSÉ DE JESUS.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - no mérito, considerar improcedentes as razões de justificativa ofertadas em razão do item IV da Decisão nº 653/2012;

II - em consequência, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c artigo 182, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 28/2010, fixar multa individual no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) aos Srs. MÁRCIO GONÇALVES FERREIRA e LÚCIO CARLOS DE OLIVEIRA; e no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) aos Srs. JONAS RAMALHO, WILSON CORREIA DA SILVA, GERALDO ALEX GUIMARÃES MELO e EURIDES JOSÉ DE JESUS;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do artigo 186 do Regimento Interno desta Corte, atualizadas monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do artigo 59 da Lei Complementar nº 01/1994;

IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado, ocasião em que a Unidade Técnica deverá encaminhar ao Ministério Público de Contas do Distrito Federal a documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4653, de 28.11.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha e Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Presidente em exercício; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 351/2013

Ementa: Contratos Emergenciais nºs 169/2011 e 50/2012-SES/DF. Irregularidades. Ausência de justificativa para caracterizar a situação emergencial. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 36.864/2011.

Nome/Função: Rafael de Aguiar Barbosa, Secretário de Saúde.
Jurisdicionada: Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF.
Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Unidades Técnicas: Secretaria de Acompanhamento.
Representante do Ministério Público: Demóstenes Tres Albuquerque.
Impropriedades ou falhas apuradas: ausência de justificativas para caracterizar a situação emergencial em face do disposto nos arts. 24, IV, e 26, parágrafo único, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/1993, c/c o teor da Decisão nº 3.500/1999, item II, alínea “b” desta Corte de Contas.
Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais)
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II e III, da Lei Complementar do Distrito Federal nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c art. 182, Ie II, do RITCDF, em aplicar ao nominado responsável multa no valor acima indicado, determinando a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 26 e 29, do mesmo diploma legal.
Ata da Sessão Ordinária nº 4653, de 28.11.2013.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha e Paiva Martins.
Decisão tomada por maioria.
Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício Márcia Ferreira Cunha Farias.
ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Presidente em exercício; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 352/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual. SETER e FUNSOL. Exercício de 1998. Regularidade com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.
Processo nº 3.357/99 (3 volumes)
Responsáveis: I - Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães, Secretário de Estado no período de 01.01 a 31.12.98; II - José Luiz Ramos, Secretário, Adjunto no período de 01.01 a 28.06.98; Maria Antônia Silva de Camargo, Chefe de Gabinete no período de 10.07 a 31.12.98; Edilson Felipe Vasconcelos, Chefe da DAG no período de 01.01 a 31.12.98; III - Marilene Ferrari Lucas Alves Filha, Chefe de Gabinete e Secretário Adjunto nos períodos de 02.01 a 09.07.98 e 10.07 a 31.12.98, respectivamente.
Órgão/Entidade: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda - SETER
Relatora: Conselheira Anilcéia Machado
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: no caso do agente citado no item I acima: não apresentação de documentação que desse respaldo às despesas com dispensa e inexigibilidade de licitação; existência de processos de licitação com impropriedades; realização de despesa de vigilância, no interstício de março a setembro de 1998, sem cobertura contratual, vez que o contrato oriundo do Convite nº 10/97 teve final em 28.02.98; descumprimento da Decisão nº 7.488/97 do Tribunal; e signatário dos contratos para qualificação/requalificação de pessoal – 1998 e responsabilidade solidária com os executores técnicos que não apresentaram documentos comprobatórios da execução dos contratos;
no caso dos agentes citados no item II acima: não apresentação de documentação que desse respaldo às despesas com dispensa e inexigibilidade de licitação; existência de processos de licitação com impropriedades; e realização de despesa de vigilância, no interstício de março a setembro de 1998, sem cobertura contratual, vez que o contrato oriundo do Convite nº 10/97 teve final em 28.02.98; e
no caso do agente citado no item III acima: não apresentação de documentação que desse respaldo às despesas com dispensa e inexigibilidade de licitação (subitem III.c da Decisão nº 1.478/02) e; existência de processos de licitação com impropriedade (subitem III.f1 da Decisão nº 1.478/02);
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno o que mais consta do processo, bem assim as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas dos servidores referidos, dando-lhes quitação.
Ata da Sessão Ordinária nº 4653, de 28.11.2013.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paiva Martins.
Decisão tomada por maioria.
Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício Márcia Ferreira Cunha Farias.
Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. MANOEL DE ANDRADE, Presidente da Sessão; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 353/2013

Ementa:. Contratação, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 26/09, entre a AGEFIS e a empresa B2BR - Business to Business Informática do Brasil S/A para prestação de Serviços Técnicos Especializados – Plataforma Microsoft e Licenças de Uso Microsoft Perpétuas. Falhas

apontadas em Auditoria Especial. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa. Recolhimento do valor da multa. Quitação ao responsável.
Processo nº: 42.875/09.
Responsável: GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES, Diretor-Geral.
Órgão/Entidade: Agência de Fiscalização do Distrito Federal – Agefis.
Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.
Unidade Técnica: SEGECEX.
Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fulcro no art. 28 da LC nº 01/94, em expedir quitação em favor do responsável acima indicado, quanto à multa aplicada por meio da Decisão nº 365/13 e do Acórdão nº 014/13.
Ata da Sessão Ordinária nº 4653, de 28.11.2013.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paiva Martins.
Decisão tomada por maioria.
Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício Márcia Ferreira Cunha Farias.
Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. MANOEL DE ANDRADE, Presidente da Sessão; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 354/2013

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares, com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.
Processo nº: 35.534/2009 (em dois volumes).
Apenso nº: 111.000.854/2009 (em dois volumes).
Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Elme Terezinha Ribeiro Tanus Moraes	Diretora de Recursos Humanos, Administração e Finanças	1.1 a 31.12.2008
Luis Antônio Almeida Reis	Diretor Técnico	1.10 a 31.12.2008

Entidade: Proflog S/A – Florestamento e Reflorestamento.
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MP: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 29/2010 – DIRAG/CONT:
1) subitem 1.1.1 – pendências antigas sem adoção de providências administrativas e/ou judiciais;
2) subitem 1.1.2 – saldos contábeis pendentes há longa data nos controles da empresa e sem cobrança administrativa e/ou judicial;
3) subitem 1.1.3 – valores pendentes de recebimento há longa data e falta de providências e/ou judiciais;
4) subitem 1.1.4 – pendência antiga constante na contabilidade da Proflog S.A.;
5) subitem 1.1.5 – valores pendentes há longa data referentes a depósitos judiciais;
6) subitem 1.1.8 – ausência de provisão do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido quando da reavaliação dos valores das florestas formadas;
7) subitem 2.1.1 – saldos contábeis pendentes há longa data;
8) subitem 2.1.2 – valores pendentes de regularização e sem identificação do credor;
9) subitem 2.1.3 – saldos contábeis inconsistentes relativos à sociedade em conta participação;
10) subitem 2.1.5 – valores que na atualidade são inconsistentes;
11) subitem 4.1 – prestação de serviços de contabilidade ineficiente;
12) subitem 6.2 – consequências da postergação da liquidação.
Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis ou quem lhes haja sucedido que adote providências no sentido de corrigir as impropriedades/falhas indicadas para que as mesmas não voltem a ocorrer no futuro.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, com ressalva, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.
Ata da Sessão Ordinária nº 4653, de 28.11.2013.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha e Paiva Martins.
Decisão tomada por maioria.
Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício Márcia Ferreira Cunha Farias.
ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Presidente em exercício; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.